



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 7 de dezembro de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 06/12/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4686

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Des. Gursen De Miranda
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

(95) 3224 6395
(95) 8404 3086
(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
(95) 3198 4156
(95) 3198 4157

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 06/12/2011

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.001178-0

IMPETRANTE: MARIA NIUZA DE SOUZA

ADVOGADO: DR. MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de pedido de reconsideração aviado no mandado de segurança em epígrafe (fls. 33/35), que foi extinto sem resolução de mérito por ausência de prova pré-constituída, eis que a parte descuroou acerca da juntada do ato da autoridade coatora, peça essencial ao deslinde do feito.

A impetrante alega que, por um lapso, o mandado de notificação não foi juntado aos autos, motivo pelo qual junta o mencionado documento nesta oportunidade (fl. 36), e requer seja reconsiderada a decisão.

É o relatório. Decido.

Como dito alhures, o mandado de segurança é o meio constitucional que visa a proteger direito líquido e certo, que deve ser comprovado de plano, conforme lição de Hely Lopes Meirelles:

“Quando a lei alude a direito líquido e certo, está exigindo que esse direito se apresente com todos os requisitos para seu reconhecimento e exercício no momento da impetração. Em última análise, direito líquido e certo é direito comprovado de plano. Se depender de comprovação posterior, não é líquido nem certo, para fins de segurança.” (Mandado de Segurança, 26.^a ed., São Paulo, Malheiros, 2003).

Desta forma, no momento da impetração, o mandamus deve possuir todos os requisitos e conter todas as provas necessárias à verificação do direito líquido e certo.

Assim, como o momento da juntada das provas é o da impetração, não cabe sanar esta omissão posteriormente, não podendo ser deferido o presente pedido de reconsideração.

Nesse sentido:

“AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE CÓPIA DA DECISÃO APONTADA COMO COATORA. IMPOSSIBILIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA EM MANDADO DE SEGURANÇA. 1. A ausência de cópia do inteiro teor da decisão apontada como coatora não pode ser suprida em momento posterior à impetração. 2. O mandado de segurança exige a comprovação de plano do quanto alegado, mediante provas pré-constituídas. Não se admite dilação probatória incidental nessa via processual. 3. Agravo regimental ao qual se nega provimento.” (STF, 28785 DF, Rel. Min^a. Cármen Lúcia, J. 23/02/2011, P. 05-04-2011)

“MANDADO DE SEGURANÇA - PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO - NECESSIDADE. A impetração do mandado de segurança pressupõe prova pré-constituída do direito líquido e certo, que é aquele que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercido no momento da impetração. RECURSO E REEXAME NECESSÁRIO PROVIDOS.” (TJSP, 3693274720098260000 SP 0369327-47.2009.8.26.0000, Rel. Carlos Giarusso Santos, J. 14/07/2011, P. 03/08/2011)

ISSO POSTO, indefiro o pedido de fls. 33/35.

P. R. I.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.001405-7
IMPETRANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
ADVOGADO: DR. DEUSDEDITH FERREIRA
IMPETRADO: ALCIR GURSEN DE MIRANDA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Emende-se, nos termos do art. 6.º da Lei n.º 12.016/09, trazendo todos os documentos que instruíram a primeira via da inicial, reproduzidos na segunda.

Publique-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.907801-5
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
RECORRIDA: RAQUEL SILVA MARQUES
DEFENSORA PÚBLICA: DRª. TEREZINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.900647-7
RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO BERNARDO RIBEIRO
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA E OUTROS
RECORRIDO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. DANIEL MIRANDA DE ALBUQUERQUE

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.04.094117-0
RECORRENTE: GEMAIRIE FERNANDES EVANGELISTA
ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA
RECORRIDO: PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: DR. JOSÉ APARECIDO CORREIA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.904337-1
RECORRENTE: HELEN REGINA COSTA BEZERRA
ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS
RECORRIDO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. ESSER BROGNOLI

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.019744-9
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRª DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA
RECORRIDA: F. E. C. OLIVEIRA

DEFENSORA PÚBLICA : DRª. TEREZINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.911820-7

RECORRENTE: MARCOS DOMINGOS DA SILVA

ADVOGADO: DR. ALBERTO JORGE DA SILVA

RECORRIDO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.001173-1

RECORRENTE: UNIMED BELÉM – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADOS: DR. MARCELO BRUNO GENTIL CAMPOS E OUTROS

RECORRIDA: ADRIANE PERES FERREIRA DA SILVA

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 06 DE DEZEMBRO DE 2011.

Bel. Itamar Lamounier
Diretor de Secretaria



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 06/11/2011

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.07.009176-4

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RECORRIDO: JOSÉ AUGUSTO ALVES DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO : DR. ANTÔNIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

DECISÃO

Cuida-se de recurso especial interposto pelo Ministério Público, com fulcro no art. 105, III, alínea “c” da Constituição Federal, contra a decisão de fls. 394/404.

O recorrente alega, em síntese, que o acórdão guerreado merece reforma por contrariar expressamente o entendimento de outros Tribunais.

Requer, ao final, a reforma da decisão.

O recorrido apresentou contrarrazões às fls. 456/462, pugnando pelo improvimento.

A Douta Subprocuradora-Geral de Justiça, em seu judicioso parecer (fls. 469/471), manifestou-se pela admissibilidade do recurso.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato. Decido.

O presente recurso é tempestivo e deve ser admitido, haja vista que a matéria impugnada foi prequestionada no acórdão combatido e não se vislumbra a incidência dos demais vetos regimentais e sumulares.

Nesse prisma, tratando-se de questão relacionada ao mérito do recurso, imperativo que este Tribunal remeta sua análise ao conhecimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

Assim, qualquer aprofundamento na apreciação do tema implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade do dispositivo legal, o que é vedado no juízo de admissibilidade.

Diante do exposto, **admito o recurso especial.**

Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo, por intermédio do sistema eletrônico e-STJ.

Publique-se.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.009683-7

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA

AGRAVADO: ALEXANDER HOSHIHARA CASTRO

DEFENSORA PÚBLICA : DR^a. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

DESPACHO

Considerando que o Agravo de Instrumento n.º 758533, selecionado pelo STF como representativo da controvérsia, teve seu provimento negado, conforme decisão de fl. 130, havendo, inclusive, trânsito em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, com as baixas necessárias.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de dezembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 06/12/2011

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente da Câmara Única, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 13 de dezembro do ano de dois mil e onze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.019382-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO – FISCAL

APELADOS: ANTONIO EUSEBIO SOBRINHO E OUTROS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.914244-7 – BOA VISTA/RR**

EMBARGANTE: MIRIAM DI MANSO

ADVOGADO: DR. RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA

EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA COM O FITO DE MUDAR O JULGADO – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS DESPROVIDOS.

1 - Os embargos de declaração têm a sua área de atuação bastante reduzida, limitando-se aos casos em que há omissão, contradição ou obscuridade no julgado, não se prestando à reapreciação da matéria.

2 - No que concerne à necessidade de prequestionamento, vale dizer que é entendimento assente ser desnecessária a menção expressa do dispositivo tido como violado, bastando que a matéria tenha sido debatida.

3 - Nesse aspecto, note-se que a matéria constante da apelação foi devidamente discutida no acórdão, ficando entendido que apesar da reconhecida ausência de regulamentação das promoções, o Poder Judiciário não estaria autorizado a imiscuir-se no âmbito de atuação do Executivo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 29 de novembro de 2011.

Des. MAURO CAMPELLO

Presidente e Relator

Des. GURSEN DE MIRANDA

Julgador

Juíza Convocada GRACIETE SOTTO MAYOR

Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.012393-3 – BOA VISTA/RR****APELANTE: MOTEL CÊ KI SABE****ADVOGADA: DRA. LUCILAYNE ANDRELINO****APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AUTUAÇÃO ADMINISTRATIVA POR INFRINGÊNCIA DE NORMA CONTIDA NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PRESENÇA DE MENOR DE IDADE EM ESTABELECIMENTO DE HOSPEDAGEM (MOTEL). PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE REJEITADA. APLICAÇÃO DE MULTA NO VALOR DE 10 (DEZ) SALÁRIOS MÍNIMOS. IRRAZOABILIDADE. DIMINUIÇÃO. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.

1. O art. 82 do ECA proíbe a hospedagem de menor em hotel, motel ou estabelecimento congêneres, sem o acompanhamento dos pais ou responsável, ou ausente autorização desses.
2. A responsabilidade pelo atendimento à legislação é do proprietário do estabelecimento, cabendo a ele orientar seus funcionários para que tomem as cautelas necessárias a fim de evitar que menores frequentem o local sem acompanhamento dos pais ou responsáveis.
3. A multa aplicável pelo descumprimento do art. 82 do ECA no valor de 10 (dez) salários mínimos deve ser minorada por se mostrar exacerbada, especialmente tendo em vista que não há elementos que apontem ser o estabelecimento reincidente na conduta ilícita
4. Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

Des. Mauro Campello - Presidente e Relator

Des. Gursen De Miranda - Julgador

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor – Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0000.09.012674-8 – BOA VISTA/RR****EMBARGANTE: MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES****ADVOGADA: DRA. MARIA GLAUCIA B. SOARES****EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA****RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. Os embargos de declaração não visam à reforma do julgado, assim como não permitem que se rediscuta a matéria, pois seu objetivo é introduzir o estritamente necessário para eliminar eventual obscuridade, contradição ou omissão que, caso inexistentes, conduzem à sua rejeição, mesmo se opostos com o fim de prequestionamento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, em 29 de novembro de 2011.

Des. Mauro Campello – Presidente e Relator

Des. Tânia Vasconcelos Dias – Julgadora

Des. Gursen De Miranda – Julgador

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor – Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.009466-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO – FISCAL

APELADOS: LIZE DA ROCHA PEREIRA E OUTROS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

E M E N T A

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. DECRETAÇÃO DA PRESCRIÇÃO SEM OITIVA PRÉVIA DA FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO STJ. APELANTE QUE NÃO APONTA CAUSAS SUSPENSIVAS OU INTERRUPTIVAS DO LUSTRO PRESCRICIONAL. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. OFENSAS AO §4º, DO ART. 40 DA LEF, AO CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA AFASTADAS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE CONFIGURADA. SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente da Câmara e Revisor

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. Gursen De Miranda
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.02.033672-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAUJO – FISCAL

APELADOS: C. J. DE FARIAS E OUTRO

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

E M E N T A

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. DECRETAÇÃO DA PRESCRIÇÃO SEM OITIVA PRÉVIA DA FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO STJ. APELANTE QUE NÃO APONTA CAUSAS SUSPENSIVAS OU INTERRUPTIVAS DO LUSTRO PRESCRICIONAL. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. OFENSAS AO §4º, DO ART. 40 DA LEF,

AO CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA AFASTADAS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE CONFIGURADA. SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente da Câmara e Revisor

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. Gursen De Miranda
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.009692-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES SENA – FISCAL

APELADOS: R. M. CARDOSO E RANDIR MARCAL CARDOSO

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. DECRETAÇÃO DA PRESCRIÇÃO SEM OITIVA PRÉVIA DA FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO STJ. APELANTE QUE NÃO APONTA CAUSAS SUSPENSIVAS OU INTERRUPTIVAS DO LUSTRO PRESCRICIONAL. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. OFENSAS AO §4º, DO ART. 40 DA LEF, AO CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA AFASTADAS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE CONFIGURADA. SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente da Câmara e Revisor

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. Gursen De Miranda
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.015716-1 – BOA VISTA/RR**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCUADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO – FISCAL****APELADO: ANTONIO BENTO MEDRADO****DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO****RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA****E M E N T A**

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. DECRETAÇÃO DA PRESCRIÇÃO SEM OITIVA PRÉVIA DA FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO STJ. APELANTE QUE NÃO APONTA CAUSAS SUSPENSIVAS OU INTERRUPTIVAS DO LUSTRO PRESCRICIONAL. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. OFENSAS AO §4º, DO ART. 40 DA LEF, AO CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA AFASTADAS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE CONFIGURADA. SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente da Câmara e Revisor

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. Gursen De Miranda
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.009574-2 – BOA VISTA/RR****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA CLÁUDIA TEIXEIRA MEDEIROS SANTANA - FISCAL****APELADOS: C. M. F. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA E OUTROS****DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO****RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA****E M E N T A**

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. DECRETAÇÃO DA PRESCRIÇÃO SEM OITIVA PRÉVIA DA FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO STJ. APELANTE QUE NÃO APONTA CAUSAS SUSPENSIVAS OU INTERRUPTIVAS DO LUSTRO PRESCRICIONAL. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. OFENSAS AO §4º, DO ART. 40 DA LEF, AO CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA AFASTADAS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE CONFIGURADA. SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente da Câmara e Revisor

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. Gursen De Miranda
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.009160-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS – FISCAL

APELADOS: A. MÁXIMO DA SILVA – ME E OUTRO

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

E M E N T A

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OCORRÊNCIA. LAPSO TEMPORAL QUINQUENAL OBSERVADO. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO STJ. ALEGAÇÃO DE INOCORRÊNCIA DE INÉRCIA POR PARTE DA FAZENDA PÚBLICA. IMPROCEDÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO.

1. Da citação editalícia dos executados, última causa interruptiva da prescrição, ocorrida em 08/08/2003, até a sentença publicada em 30/07/2010 tem-se o lapso temporal de seis anos, onze meses e vinte e dois dias, ficando preenchidos os requisitos da prescrição intercorrente.

2. A sentença observou o disposto no art. 40 e parágrafos da Lei n.º 6.830/80 (Lei de Execuções Fiscais), além do prazo quinquenal necessário para a decretação da prescrição intercorrente na execução fiscal, restando analisada pelo julgador singular a matéria prequestionada.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente da Câmara / Revisor

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. Gursen De Miranda
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.009814-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES SENA – FISCAL

APELADOS: R. J. ALVES DO VALE – ME E OUTRO

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**E M E N T A**

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. DECRETAÇÃO DA PRESCRIÇÃO SEM OITIVA PRÉVIA DA FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO STJ. APELANTE QUE NÃO APONTA CAUSAS SUSPENSIVAS OU INTERRUPTIVAS DO LUSTRO PRESCRICIONAL. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. OFENSAS AO §4º, DO ART. 40 DA LEF, AO CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA AFASTADAS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE CONFIGURADA. SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente da Câmara e Revisor

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. Gursen De Miranda
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000601-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI

AGRAVADO: ELTON RONNY MENDES DOS SANTOS

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

E M E N T A

AGRAVO REGIMENTAL – APELAÇÃO CÍVEL – DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO - PODER DO RELATOR – ART. 557, DO CPC – HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS EM SEDE DE EXECUÇÃO - RECURSO CABÍVEL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – SÚMULA/STJ Nº 118 - DECISÃO MANTIDA – AGRAVO DESPROVIDO.

- 1) Escorreita a decisão combatida, com autorização do artigo 557, caput, do CPC, pois o Relator poderá negar seguimento ao recurso, quando manifestamente inadmissível ou improcedente.
- 2) Em sede de execução, é assente que a decisão que homologa cálculos tem caráter incidental e não coloca termo ao processo, razão pela qual o recurso cabível é o agravo de instrumento, conforme súmula nº 118, do STJ.
- 3) Não há que se falar em aplicação do princípio da fungibilidade recursal, uma vez que a interposição de recurso de apelação no caso em apreço revela erro grosseiro e inescusável.
- 4) Agravo Regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, acordam, à unanimidade de votos, pelo conhecimento do Agravo Regimental, mas desprovimento do recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e onze.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Des. GURSEN DE MIRANDA
Relator

Juíza Convocada GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.05.114316-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADO: SÁVIO DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES

RELATOR: DR. MAURO CAMPELLO

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – TENTATIVA DE FURTO SIMPLES - ART. 155, CAPUT, C/C ART. 14, INCISO II, DO CPB – PRETENDIDA A CLASSIFICAÇÃO DAS QUALIFICADORAS DE ESCALADA E DE CONCURSO DE PESSOAS – IMPOSSIBILIDADE - FURTO SIMPLES CARACTERIZADO - SENTENÇA MANTIDA – PARECER DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e onze.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente e Julgador

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

Desa. TÂNIA VASCONCELOS
Julgadora

Procuradoria-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.08.202120-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSÉ DENYS CARVALHO SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 33 DA LEI 11.343/2006 E 18 DA LEI 10.826/2003 - TRÁFICO DE DROGAS - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – NÚCLEO DO TIPO TRAZER CONSIGO - CARACTERIZAÇÃO DO CRIME - PROVAS HÁBEIS E SUFICIENTES PARA EMBASAR O DECRETO CONDENATÓRIO – CONFISSÃO DO 2º DELITO - RÉU PORTADOR DE MAUS ANTECEDENTES – ABSOLVIÇÃO IMPOSSIBILIDADE – RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010 08 202120-4, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

Acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Colenda Câmara Única, Turma Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer da Douta Procuradoria de Justiça, em conhecer do recurso, e no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a condenação, nos termos do voto do Relator que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 29 dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente/Julgador

Des^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PROCURADORIA DE JUSTIÇA ESTADUAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.901310-1 – BOA VISTA/RR

1º EMBARGANTE/2º EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA

1º EMBARGADO/2º EMBARGANTE: HAMILTON PEREIRA DA SILVA JUNIOR E OUTRO

ADVOGADO: DR. FREDERICO LEITE

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA: 1.º EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO – REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA COM O FITO DE MUDAR O JULGADO – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS DESPROVIDOS – 2.º EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO QUANTO À INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL – PEDIDO DE FIXAÇÃO EM 20% - PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1 - Os embargos de declaração têm a sua área de atuação bastante reduzida, limitando-se aos casos em que há omissão, contradição ou obscuridade no julgado, não se prestando à reapreciação da matéria.

2 - Nesse aspecto, note-se que a matéria constante da apelação foi devidamente discutida no acórdão, ficando entendido que tanto a autoridade julgadora, quanto os membros processantes devem ser imparciais.

3 - De fato, não houve inversão do ônus sucumbencial, devendo a omissão ser sanada nesta sede de embargos de declaração. Contudo, não será no patamar pugnado pelo embargante, pois sendo vencida a fazenda pública, o magistrado não está adstrito aos percentuais mínimos e máximos fixados no §3.º do art. 20 do CPC, devendo fixar de maneira equitativa, nos termos do §4.º do mesmo artigo.

4 - ISSO POSTO, nego provimento aos embargos de declaração interpostos pelo Estado de Roraima e dou parcial provimento aos embargos interpostos pela parte adversa para inverter o ônus sucumbencial e fixar honorários em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em negar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo Estado de Roraima e dar parcial provimento aos embargos interpostos pela parte adversa, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 29 de novembro de 2011.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente e Relator

Des. GURSEN DE MIRANDA
Julgador

Juíza Convocada GRACIETE SOTTO MAYOR
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.07.168120-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSÉ RIBAMAR LIMA DOS REIS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON R. LEITE DA SILVA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO RIBEIRO

E M E N T A:

APELAÇÃO CRIMINAL – COAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO – ART. 344 DO CÓDIGO PENAL – PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE PROVAS – IMPOSSIBILIDADE – MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADA – PALAVRA DA VÍTIMA CORROBORADA PELAS PROVAS DOS AUTOS – PARECER DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA – ACOLHIMENTO – SENTENÇA INTEGRALMENTE MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, em consonância com a d. Procuradoria de Justiça, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 29 dias do mês de novembro de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente/Julgador

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Julgadora

Des. Mauro Campello
Relator

Procuradoria de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.11.001360-4 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

PACIENTE: JOÃO EDSON DOS SANTOS CARDOSO

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pela Defensora Pública Aline Dionísio Castelo Branco em favor de JOÃO EDSON DOS SANTOS CARDOSO, alegando constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, que, na decisão de fls.

19/21, denegou o relaxamento da prisão do paciente, ocorrida em 29/10/2010, por infração ao art. 33, "caput", da Lei nº 11.343/2006.

Alega a impetrante, em síntese, que há excesso de prazo para o término da instrução criminal, visto que o paciente encontra-se em custódia cautelar há mais tempo que o razoável.

Afirmou ainda que a Defesa não contribuiu para a procrastinação da ação penal, razão pela qual pugna que a ilegalidade seja imediatamente sanada, mediante a expedição de alvará de soltura em favor do paciente.

Colacionou jurisprudência das Cortes Superiores em seu prol.

Por fim requereu, em sede liminar, o incontinenti relaxamento da prisão do paciente e, no mérito, a concessão definitiva da ordem.

Informações da autoridade apontada como coatora às fls. 27/28.

É o sucinto relatório. DECIDO.

Como cediço, a concessão de liminar é medida excepcional a ser adotada quando, mesmo sob análise superficial, o constrangimento ilegal alegado na impetração é passível de constatação de imediato.

In casu, embora, de fato, o lapso temporal transcorrido entre a prisão do paciente até a presente data seja considerável, postergo para momento posterior, ou seja, após a manifestação ministerial, a análise mais detida do mérito deste writ, mormente porque segundo consta nas informações, "o feito encontra-se aguardando a devolução da precatória expedida para a Comarca de Mucajaí (...) para oitiva de testemunha comum da acusação e defesa (...)."

Destarte, INDEFIRO a liminar requestada, devendo ser novamente analisada a situação processual por ocasião do julgamento de mérito.

Colha-se o parecer da Procuradoria de Justiça.

Após, retornem os autos.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de novembro de 2011.

Des. Mauro Campello

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.11.001219-2 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JOÃO ALBERTO SOUSA FREITAS

PACIENTE: JOSINALDO DA CONCEIÇÃO

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar impetrado pelo advogado João Alberto Sousa Freitas sob a alegação de constrangimento ilegal suportado pelo paciente Josinaldo da Conceição, preso em 30 de agosto do corrente ano, por força de Mandado de Prisão Preventiva expedido nos autos nº 0010.11.011848-5, pela suposta prática prevista no art. 157, § 2º, I e II do Código Penal, sendo indicada como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, que denegou o pedido de Liberdade Provisória formulado na instância a quo.

.Alega o impetrante, em síntese, que a manutenção da segregação cautelar do paciente viola o princípio constitucional da presunção de inocência, salientando que o mesmo faz jus à concessão do benefício visto que devidamente comprovado que é primário, possuidor de bons antecedentes, residência fixa no distrito da culpa e família constituída, não subsistindo, ademais, quaisquer dos pressupostos previstos no art. 312 do Código de Processo Penal.

Ao final, requereu em sede liminar a concessão de Liberdade Provisória e, no mérito, o provimento definitivo da presente ordem de Habeas Corpus.

As informações solicitadas à autoridade tida como coatora aportaram aos autos às fls. 55.

É o relatório. DECIDO.

Conforme esclarece a autoridade apontada como coatora, em 18/11/2011, foi proferida decisão, cuja cópia está acostada nestes autos às fls. 57, no sentido de revogar a Prisão Preventiva do paciente.

Destarte, afastado o alegado constrangimento ilegal em virtude da decisão proferida em 1ª Instância, impõe-se a declaração de prejudicialidade do presente writ, ante a superveniente perda do objeto, conforme dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal.

Nesse sentido:

“HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR – ROUBO QUALIFICADO – LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA PELO JUÍZO MONOCRÁTICO NO CURSO DA IMPETRAÇÃO – PREJUDICIALIDADE – Sobrevindo decisão do Juízo de 1º grau, no curso da impetração, concessiva da liberdade provisória ao paciente, resta prejudicado o mandamus, por perda de objeto. Ordem julgada prejudicada à unanimidade de votos.” (TJPA – HC-PL 20103004021-0 – (87842) – Marabá – C.Crim.Reun. – Rel. Raimundo Holanda Reis – DJe 26.05.2010 – p. 106)

PROCESSO PENAL – HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO – PRISÃO PREVENTIVA – LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA PELO JUÍZO A QUO APÓS A IMPETRAÇÃO DO WRIT – PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE SUSCITADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – ACOLHIMENTO – AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE INTERESSE PROCESSUAL – PERDA DO OBJETO – PEDIDO PREJUDICADO – 1- Considera-se prejudicado o habeas corpus liberatório quando, após a impetração, o paciente tenha sido posto em liberdade por ordem da autoridade impetrada. 2- Habeas corpus prejudicado. (TJRN – HC 2010.004376-4 – Rel. Des. Armando da Costa Ferreira – DJe 21.05.2010 – p. 45)

Destarte, com fulcro nos arts. 175, XIV do RITJRR, e 659 do CPP, ante a superveniente perda do objeto, declaro extinto o presente writ.

Dê-se ciência desta decisão ao Parquet com assento nesta Corte.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista - RR, 30 de novembro de 2011.

DES. MAURO CAMPELLO

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

CARTA TESTEMUNHÁVEL 0000.11.000784-6 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RECORRIDO: JOÃO BATISTA CAMPELO

ADVOGADOS: DR. ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA E OUTROS

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DECISÃO

Trata-se de Carta Testemunhável interposta pelo Ministério Público Estadual em face de decisão que inadmitiu o Recurso em Sentido Estrito interposto da decisão proferida na Ação Penal 0010.05.124452-2 (fls. 18/21) que extinguiu o feito sem resolução de mérito, em razão do advento da prescrição em perspectiva com base na pena virtualmente imposta, por entender o RSE incabível a espécie (fls. 22).

Em suas razões requer o provimento da Carta Testemunhável com a finalidade de ver processado o Recurso em Sentido Estrito interposto às fls. 18/21 e injustamente denegado, por ser o recurso cabível à espécie nos termos do art. 581 do CPP e iterativa jurisprudência pátria.

Assevera o Parquet que o Recurso em Sentido Estrito deve ser julgado procedente uma vez que a declaração de extinção da punibilidade com fundamento na pena projetada não possui previsão legal e tampouco é considerada pela doutrina e jurisprudência pátria, conforme Súmula 438 do STJ.

Argumenta que o delito imputado ao denunciado está tipificado no art. 10 da Lei 9.296/96, que tem pena máxima cominada em abstrato de 04 (quatro) anos de reclusão, devendo a prescrição processar-se nos moldes do art. 109, caput, e seus incisos, do Código Penal, o que no presente caso, ocorrerá em 08 (oito) anos da data do recebimento da denúncia que se deu em 19 de dezembro de 2006.

Intimado via DPJ (Edição 4611) que circulou em 11 de agosto de 2011, o Recorrido deixou transcorrer o prazo para apresentar contrarrazões, conforme certidão às fls. 33.

Em sede de juízo de retratação, o juízo a quo modificou sua decisão (fls. 35).

Intimado via DPJ da decisão que exerceu juízo de retratação (Edição 4622 que circulou em 27 de agosto de 2011), o Recorrido uma vez mais deixou transcorrer o prazo para apresentar contrarrazões, conforme certidão às fls. 37.

Com vista nesta instância revisional, em parecer acostado às fls. 40/48, o Ministério Público opinou pelo conhecimento da presente Carta Testemunhável e no mérito pelo provimento, na forma do art. 644 do CPP, em relação ao Recurso em Sentido Estrito.

É o relatório.

DECIDO

Advinda sentença na Ação Penal 0010.06.138622-2 extinguindo o feito sem resolução de mérito, em razão do advento da prescrição em perspectiva com base na pena virtualmente imposta, o Ministério Público interpôs Recurso em Sentido Estrito que foi inadmitido pelo juiz a quo.

Diante da negativa, o Parquet apresentou a presente Carta Testemunhável, com o fim de obter o processamento e julgamento do primeiro recurso.

Entretantes, regularmente processada a Carta, em sede de juízo de retratação (fls. 35), o juízo a quo admitiu o Recurso em Sentido Estrito e determinou seu regular processamento, com a intimação do recorrido.

Apenas para sedimentar o entendimento, o Recurso em Sentido Estrito é o cabível contra decisões que extinguem processo com supedâneo no instituto da prescrição, nos exatos termos do art. 581, VIII, do CPP:

Art. 581. Caberá recurso, no sentido estrito, da decisão, despacho ou sentença:
VIII - que decretar a prescrição ou julgar, por outro modo, extinta a punibilidade

Uma vez recebido o RSE, a presente Carta Testemunhável restou prejudicada.

Embora possível o imediato julgamento do mérito do Recurso em Sentido Estrito, nos termos do art. 644 do CPP, este não é o caso, por não estar o feito suficientemente instruído.

Como se viu alhures, regularmente intimado via DPJ, os advogados do réu deixaram transcorrer o prazo para apresentar contrarrazões.

Diante desta ausência e, não tendo sido esgotados todos os meios necessários tendentes à intimação do acusado para contrarrazoar o RSE, mister que se determine a intimação pessoal do mesmo, para que possa praticar todos os atos atinentes à sua defesa, inclusive quanto a escolha do defensor que patrocinará seus interesses, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do devido processo legal assegurados a todos os acusados.

Assim, à luz dos princípios constitucionais mencionados, tem-se como indubitosa a exigência da intimação da parte para contra-arrazoar o Recurso em Sentido Estrito aviado pelo órgão ministerial, máxime quando a falta de observância dessa imprescindível diligência pode acarretar sério prejuízo para a defesa e, por consequência, a nulidade do processo.

Confira-se neste sentido o precedente do Superior Tribunal de Justiça quando do julgamento de hipótese semelhante:

STJ: HABEAS CORPUS. NÃO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DAS ACUSADAS PARA OFERECIMENTO DE CONTRA-RAZÕES. PREJUÍZO DEMONSTRADO. NULIDADE CARACTERIZADA.

1. À luz dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, tem-se como indubitosa, tanto na doutrina como na jurisprudência pátrias, a exigência da intimação da parte para contra-arrazoar o recurso aviado pelo órgão ministerial.

2. Em obséquio a tais postulados da Carta Política, constitui rematada nulidade, sanável na via angusta do remédio heróico, a ausência de esgotamento dos meios necessários tendentes à intimação do acusado para contra-arrazoar recurso em sentido estrito.

3. Tratando-se de nulidade relativa e demonstrado o efetivo prejuízo dela resultante, a anulação do julgamento e a determinação de que outro seja realizado com a observância do contraditório é medida que se impõe.

4. Ordem concedida para, anulando o processo ab initio, determinar que sejam as pacientes regularmente intimadas para contra-arrazoar o recurso em sentido estrito interposto contra decisão que rejeitou a denúncia.

(HC 17346 / SP - HABEAS CORPUS - 2001/0081817-3 Relator(a) Ministro HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA - Data do Julgamento 06/09/2001 - Data da Publicação/Fonte DJ 04/02/2002 p. 567)

STJ: "PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO DE HABEAS CORPUS. NOMEAÇÃO PRECIPITADA DE DEFENSOR DATIVO.

É direito de todo réu, mesmo revel, constituir advogado de sua preferência. A precipitada nomeação automática de defensor dativo, no lugar do advogado constituído que faleceu, sem se tentar intimar o acusado, caracteriza nulidade, em princípio, insanável. Recurso conhecido e provido."

(RHC 6.949/SP, Relator Ministro Felix Fischer, in DJ 22/6/98).

E o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

STF: "Habeas corpus. No caso, não foi a defesa intimada para oferecer contra-razões à apelação do assistente de acusação, o que é causa de nulidade do julgamento desse recurso, máxime quando é manifesto o prejuízo, uma vez que a condenação do paciente adveio de/e, absolvido que fora pela sentença de primeiro grau. Habeas corpus deferido."

(HC 74.162/SP, Relator Ministro Moreira Alves, in DJ 20/9/96).

Diante disso, em parcial consonância com o parecer ministerial, julgo prejudicada a análise do mérito desta Carta Testemunhável em razão da perda superveniente do seu objeto, nos termos do artigo 175, XIV, do RITJRR, porém deixo de analisar o mérito do recurso em sentido estrito, por não estar suficientemente instruído.

Dessa decisão dê-se ciência ao Parquet graduado.

Determino à Secretaria da Câmara Única o cumprimento da devida intimação pessoal do acusado, para querendo, no prazo de 08 (oito) dias, constituir novo advogado, sob pena de designação de Defensor Dativo para apresentar as contrarrazões.

Acaso reiterar-se tal ausência, inste-se a Defensoria Pública, para cumprimento de seu mister.

Após, nova vista ao Ministério Público.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2011.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias

Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.001312-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: CONFIANÇA AGROINDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO: DR. ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO

RECURSO

Agravo de instrumento interposto, em face de decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito Substituto da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (RR), na ação civil pública n.º 0703358-03.2011.823.0010, que deferiu pedido liminar de suspensão de atos expedidos pela SEFAZ, referentes à isenção tributária de produtores rurais, com fundamento na Lei Estadual nº 215/98, em face da qual se requer a declaração incidental de inconstitucionalidade.

RAZÕES DO RECURSO

O Agravante insurge-se alegando que “o argumento central que embasou a decisão vergastada é o vício de forma quando da publicação da Lei nº 215/98, a qual, segundo a narrativa do parquet teria sido editada sem a autorização do CONFAZ, por meio de convênio”.

Sustenta que “com a devida vênia, afirmamos e comprovamos com documento hábil que tal eiva inexistente, eis que, o CONFAZ aprovou a concessão da isenção legal por meio do convênio ICMS nº 38/98 (cópia integral em anexo) [...] a Lei nº 215/98 foi publicada em 11/09/1998, depois de firmado o convênio ICMS Nº 38/98, datado de 19/06/1998, portanto, não há que se falar em inconstitucionalidade por afronta ao art. 155, §2º, XII, ‘g’, da CF/88”.

Argumenta que “tampouco há de se falar em afronta ao pacto federativo, uma vez que, quando da aprovação do convênio ICMS nº 38/98 no CONFAZ, foram signatários o Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados e Distrito Federal [...] o magistrado a quo, ao proferir o decisório carecedor de reparo, foi levado a erro, pois, a parte ex adversa trouxe à baila informação equivocada colhida junto ao órgão fiscalizador”.

Assevera, ainda, que “somente a inexistência do fumus boni juris já seria suficiente a motivar a reforma do julgado, contudo, também inexistente periculum in mora no caso vertente [...] uma vez que as possíveis infrações caracterizadas pelo mau uso da isenção por parte do contribuinte beneficiário são passíveis de lançamento pelo fisco estatal, e de cobrança pelos meios legais”.

Aduz, em arremate, que “o fisco estadual está dotado do poder de reprimir os abusos e sancionar os infratores, o que não é legítimo, nem moral, nem justo, é querer igualar os produtores cumpridores da Lei, como é o caso do Agravante àqueles poucos que não a cumprem [...] a decisão em comento terá por reflexo um aumento do custo de produção não só do produtor Agravante, mas de todo o setor produtivo de nosso Estado, o que certamente tem o condão de se refletir em um aumento dos preços dos produtos oferecidos à população de nosso Estado”.

Requer, ao final, liminarmente, a atribuição do efeito suspensivo ao presente agravo e, no mérito, seja provido o recurso, para o fim de tornar definitiva a decisão liminar, reformando a decisão agravada.

É o sucinto relato.

DECIDO.

DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Como é pacífico, compete ao Relator o exame dos pressupostos de admissibilidade recursal (RI – TJE/RR: art. 175, inc. XIV). Eis compreensão da doutrina:

"Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício[...]". (Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery. Código de Processo Civil, comentado e legislação extravagante, 8ª ed., São Paulo: RT, 2004, p. 1.041).

Com efeito, diferentemente dos outros recursos, no Agravo, o juízo de admissibilidade não é realizado pelo juiz singular, vez que sua interposição ocorre diretamente na instância superior, razão pela qual fica o Relator incumbido de analisar a presença dos requisitos legais de prelibação.

Determina o artigo 522, do Código de Processo Civil, que:

“Art. 522 - Das decisões interlocutórias caberá Agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento”.

Portanto, recebo o presente Agravo e defiro o seu processamento, eis que tempestivo e presentes os demais requisitos previstos nos artigos 524 e 525, do Código de Processo Civil.

DO PODER DO RELATOR

Estabelece o ordenamento jurídico pátrio que recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz a sua decisão (CPC: art. 527, inc. III).

Assim sendo, da análise dos fundamentos trazidos pelo Agravante, verifico não ter cabimento na espécie a conversão do agravo de instrumento em retido, por ser oriundo de decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

DA FUMAÇA DO BOM DIREITO

A ação civil pública que originou o presente agravo de instrumento pretende a declaração da inconstitucionalidade incidental da Lei Estadual n.º 215/98, sob a alegação de ausência de autorização da CONFAZ e celebração de convênio, em ofensa ao artigo 155, inciso XII, alínea “g”, da Constituição Federal de 1988, c/c, artigos 1º e 2º, da Lei Complementar nº 24/75.

Todavia, consta dos autos o convênio ICMS nº 38/98 (fls. 59/60) celebrado para tal desiderato, razão pela qual vislumbro presente o requisito do fumus boni iuris.

DO PERIGO DA DEMORA

Verifico que se encontra igualmente presente o periculum in mora, pois vislumbro, em sede de cognição sumária, que a manutenção da decisão agravada acarreta grande prejuízo às atividades rurais do Agravante, eis que eleva o custo da produção, em face da suspensão dos benefícios fiscais instituídos com fundamento na Lei Estadual nº 215/98, ônus que, por óbvio, será repassado à população roraimense.

DA CONCLUSÃO

Desta forma, em sede de cognição sumária, suspendo os efeitos da decisão agravada, nos termos do artigo 558, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de mais detida análise após a prestação das informações e quando do exame do mérito do presente recurso.

Requisitem-se informações ao MM. Juiz da 8ª Vara Cível (CPC: art. 527, inc. IV).

Intime-se o Agravado para apresentar contrarrazões (CPC: art. 527, inc. V).

Publique-se. Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 30 de novembro de 2011.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.001317-4 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: CÉSAR AUGUSTO ZOLDAN
ADVOGADOS: DR. VIVALDO BARBOSA DE ARAÚJO FILHO E OUTROS
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO

RECURSO

Agravo de instrumento interposto, em face de decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito Substituto da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (RR), na ação civil pública n.º 0703234-20.2011.823.0010, que deferiu pedido liminar de suspensão de atos expedidos pela SEFAZ, referentes à isenção tributária de produtores rurais, com fundamento na Lei Estadual nº 215/98, em face da qual se requer a declaração incidental de inconstitucionalidade.

RAZÕES DO RECURSO

O Agravante insurgiu-se alegando que “o argumento central que embasou a decisão vergastada é o vício de forma quando da publicação da Lei nº 215/98, a qual, segundo a narrativa do parquet teria sido editada sem a autorização do CONFAZ, por meio de convênio”.

Sustenta que “com a devida vênia, afirmamos e comprovamos com documento hábil que tal eiva inexistente, eis que, o CONFAZ aprovou a concessão da isenção legal por meio do convênio ICMS nº 38/98 (cópia integral em anexo) [...] a Lei nº 215/98 foi publicada em 11/09/1998, depois de firmado o convênio ICMS Nº 38/98, datado de 19/06/1998, portanto, não há que se falar em inconstitucionalidade por afronta ao art. 155, §2º, XII, ‘g’, da CF/88”.

Argumenta que “tampouco há de se falar em afronta ao pacto federativo, uma vez que, quando da aprovação do convênio ICMS nº 38/98 no CONFAZ, foram signatários o Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados e Distrito Federal[...] o magistrado a quo, ao proferir o decisório carecedor de reparo, foi levado a erro, pois, a parte ex adversa trouxe à baila informação equivocada colhida junto ao órgão fiscalizador”.

Assevera, ainda, que “somente a inexistência do fumus boni júri já seria suficiente a motivar a reforma do julgado, contudo, também inexistente periculum in mora no caso vertente[...] uma vez que as possíveis infrações caracterizadas pelo mau uso da isenção por parte do contribuinte beneficiário são passíveis de lançamento pelo fisco estatal, e de cobrança pelos meios legais”.

Aduz, em arremate, que “o fisco estadual está dotado do poder de reprimir os abusos e sancionar os infratores, o que não é legítimo, nem moral, nem justo, é querer igualar os produtores cumpridores da Lei, como é o caso do Agravante àqueles poucos que não a cumprem[...] a decisão em comento terá por reflexo um aumento do custo de produção não só do produtor Agravante, mas de todo o setor produtivo de nosso Estado, o que certamente tem o condão de se refletir em um aumento dos preços dos produtos oferecidos à população de nosso Estado”.

Requer, ao final, liminarmente, a atribuição do efeito suspensivo ao presente agravo e, no mérito, seja provido o recurso, para o fim de tornar definitiva a decisão liminar, reformando a decisão agravada.

É o sucinto relato. Decido.

DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Como é pacífico, compete ao Relator o exame dos pressupostos de admissibilidade recursal (RI – TJE/RR: art. 175, inc. XIV). Eis compreensão da doutrina:

"Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade,

preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício[...]". (Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery. Código de Processo Civil, comentado e legislação extravagante, 8ª ed., São Paulo: RT, 2004, p. 1.041).

Com efeito, diferentemente dos outros recursos, no Agravo, o juízo de admissibilidade não é realizado pelo juiz singular, vez que sua interposição ocorre diretamente na instância superior, razão pela qual fica o Relator incumbido de analisar a presença dos requisitos legais de prelibação.

DA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO

Dispõe o artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil:

“Art. 525 - A petição de agravo de instrumento será instruída:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado”. (Sem grifos no original).

Sobreleva destacar que as peças obrigatórias e facultativas para formação do instrumento devem ser juntadas no instante da propositura do agravo e não em momento posterior.

Neste sentido, trago à colação decisões do STJ:

“AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. DEFICIENTE FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA QUESTÃO. NÃO CONHECIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 525, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. INCABIMENTO. (...) 3. É firme o entendimento deste Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal no sentido de que constitui ônus da parte instruir corretamente o agravo de instrumento, fiscalizando a sua formação e o seu processamento, sendo inviável a juntada de qualquer documento a posteriori, em face de revogação, pela Lei nº 9.139/95, do texto original do artigo 557 do Código de Processo Civil, que autorizava o Relator a converter em diligência o agravo insuficientemente instruído, regra aplicável tanto nos agravos interpostos nos Tribunais Superiores quanto nos demais Tribunais (inteligência do artigo 527, inciso I, do Código de Processo Civil). 4. Agravo regimental improvido”. (STJ, AgRg no REsp 508718 / SC, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, Órgão Julgador T6 - Sexta Turma, Data do Julgamento 09.02.2006, Data da Publicação/Fonte DJ 13.03.2006, p. 387). (Sem grifos no original).

“PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL À CORRETA APRECIÇÃO DA CONTROVÉRSIA. LEI N.º 9.139/95 - SÚMULA N.º 168/STJ. 1) O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias à correta apreciação da controvérsia, nos termos do art. 525, II, do CPC. A ausência de qualquer delas obsta o conhecimento do agravo. 2) De acordo com o sistema recursal introduzido pela Lei n.º 9.139/95) é dever do agravante zelar pela correta formação do agravo de instrumento, não sendo possível a conversão do julgamento em diligência para complementação do traslado, nem a possibilidade de posterior juntada da peça faltante, em virtude da ocorrência de preclusão consumativa”. (STJ, EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP N.º 478.155, Relator: Ministro Felix Fischer, Órgão Julgador: Corte Especial, Data do Julgamento 01.12.2004, Data da Publicação: Fonte DJ 21.02.2005, p. 99). (Sem grifos no original).

Ressalte-se, ainda, que a obrigatoriedade da certidão de intimação da decisão guerreada se pauta na comprovação da tempestividade na interposição do recurso.

DA INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Pois bem. Compulsando detidamente os autos, verifico que o presente recurso é intempestivo, visto que o ora Agravante foi citado e intimado da decisão agravada em 10.OUT.2011, conforme certidão de fls. 22, e somente protocolizou o agravo em 25.OUT.2011, portanto, fora do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 522, do Código de Processo Civil.

Estabelece o ordenamento jurídico que começa a correr o prazo quando a citação ou intimação for por oficial de justiça, da data de juntada aos autos do mandado cumprido (CPC: art. 241, inc. II).

Todavia, consta nos autos certidão de citação e intimação (fls. 22) que comprova a plena ciência da parte quanto à decisão vergastada, razão pela qual deverá ser considerada como marco inicial do prazo para recorrer.

Nessa linha, o Colendo Superior Tribunal de Justiça assim decidiu:

"A regra geral é a de que o prazo para interposição de agravo de instrumento contra liminar concedida inaudita altera parte começa a fluir da data da juntada aos autos do mandado de citação. Tendo, contudo, o recorrente espontaneamente comparecido aos autos e apresentado contestação, em que refuta os argumentos da inicial e inclusive da decisão que concedeu a liminar, o termo a quo do prazo do art. 522 do CPC passa a ser o momento do seu comparecimento, porquanto evidenciada de forma inequívoca a ciência do conteúdo da decisão agravada". (REsp 443.085/SP, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, 1ª Turma, julgado em 27.04.2004, DJ 17.05.2004 p. 112). (Sem grifos no original).

Com efeito, a interposição do recurso fora do prazo legal implica em seu não conhecimento, uma vez que a tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal.

DA CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no artigo 522, do Código de Processo Civil, c/c, inciso XIV, do artigo 175, do RI-TJE/RR, não conheço do presente agravo, porque manifestamente intempestivo.

Publique-se.

Intime-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 30 de novembro de 2011.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.001336-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ROSEANE CRISTINA WANDERLEY

ADVOGADOS: DR. VIVALDO BARBOSA DE ARAÚJO FILHO E OUTROS

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO

RECURSO

Agravo de instrumento interposto, em face de decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito Substituto da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (RR), na ação civil pública n.º 0703158-03.2011.823.0010, que deferiu pedido liminar de suspensão de atos expedidos pela SEFAZ, referentes à isenção tributária de produtores rurais, com fundamento na Lei Estadual nº 215/98, em face da qual se requer a declaração incidental de inconstitucionalidade.

RAZÕES DO RECURSO

O Agravante insurge-se alegando que “o argumento central que embasou a decisão vergastada é o vício de forma quando da publicação da Lei nº 215/98, a qual, segundo a narrativa do parquet teria sido editada sem a autorização do CONFAZ, por meio de convênio”.

Sustenta que “com a devida vênia, afirmamos e comprovamos com documento hábil que tal eiva inexistente, eis que, o CONFAZ aprovou a concessão da isenção legal por meio do convênio ICMS nº 38/98 (cópia integral em anexo) [...] a Lei nº 215/98 foi publicada em 11/09/1998, depois de firmado o convênio ICMS Nº 38/98, datado de 19/06/1998, portanto, não há que se falar em inconstitucionalidade por afronta ao art. 155, §2º, XII, ‘g’, da CF/88”.

Argumenta que “tampouco há de se falar em afronta ao pacto federativo, uma vez que, quando da aprovação do convênio ICMS nº 38/98 no CONFAZ, foram signatários o Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados e Distrito Federal[...] o magistrado a quo, ao proferir o decisório carecedor de reparo, foi levado a erro, pois, a parte ex adversa trouxe à baila informação equivocada colhida junto ao órgão fiscalizador”.

Assevera, ainda, que “somente a inexistência do fumus boni júri já seria suficiente a motivar a reforma do julgado, contudo, também inexistente periculum in mora no caso vertente[...] uma vez que as possíveis infrações caracterizadas pelo mau uso da isenção por parte do contribuinte beneficiário são passíveis de lançamento pelo fisco estatal, e de cobrança pelos meios legais”.

Aduz, em arremate, que “o fisco estadual está dotado do poder de reprimir os abusos e sancionar os infratores, o que não é legítimo, nem moral, nem justo, é querer igualar os produtores cumpridores da Lei, como é o caso do Agravante àqueles poucos que não a cumprem[...] a decisão em comento terá por reflexo um aumento do custo de produção não só do produtor Agravante, mas de todo o setor produtivo de nosso Estado, o que certamente tem o condão de se refletir em um aumento dos preços dos produtos oferecidos à população de nosso Estado”.

Requer, ao final, liminarmente, a atribuição do efeito suspensivo ao presente agravo e, no mérito, seja provido o recurso, para o fim de tornar definitiva a decisão liminar, reformando a decisão agravada.

É o sucinto relato. Decido.

DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Como é pacífico, compete ao Relator o exame dos pressupostos de admissibilidade recursal (RI – TJE/RR: art. 175, inc. XIV). Eis compreensão da doutrina:

"Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício[...]". (Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery. Código de Processo Civil, comentado e legislação extravagante, 8ª ed., São Paulo: RT, 2004, p. 1.041).

Com efeito, diferentemente dos outros recursos, no Agravo, o juízo de admissibilidade não é realizado pelo juiz singular, vez que sua interposição ocorre diretamente na instância superior, razão pela qual fica o Relator incumbido de analisar a presença dos requisitos legais de prelibação.

DA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO

Dispõe o artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil:

“Art. 525 - A petição de agravo de instrumento será instruída:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado”. (Sem grifos no original).

Sobreleva destacar que as peças obrigatórias e facultativas para formação do instrumento devem ser juntadas no instante da propositura do agravo e não em momento posterior.

Neste sentido, trago à colação decisões do STJ:

“AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. DEFICIENTE FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA QUESTÃO. NÃO CONHECIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 525, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. INCABIMENTO. (...) 3. É firme o entendimento deste Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal no sentido de que constitui ônus da parte instruir corretamente o agravo de instrumento, fiscalizando a sua formação e o seu processamento, sendo inviável a juntada de qualquer documento a posteriori, em face de revogação, pela Lei nº 9.139/95, do texto original do artigo 557 do Código de Processo Civil, que autorizava o Relator a converter em diligência o agravo insuficientemente instruído, regra aplicável tanto nos agravos interpostos nos Tribunais Superiores quanto nos demais Tribunais (inteligência do artigo 527, inciso I, do Código de Processo Civil). 4. Agravo regimental improvido”. (STJ, AgRg no REsp 508718 / SC, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, Órgão Julgador T6 - Sexta Turma, Data do Julgamento 09.02.2006, Data da Publicação/Fonte DJ 13.03.2006, p. 387). (Sem grifos no original).

“PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL À CORRETA APRECIÇÃO DA CONTROVÉRSIA. LEI N.º 9.139/95 - SÚMULA N.º 168/STJ. 1) O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias à correta apreciação da controvérsia, nos termos do art. 525, II, do CPC. A ausência de qualquer delas obsta o conhecimento do agravo. 2) De acordo com o sistema recursal introduzido pela Lei n.º 9.139/95) é dever do agravante zelar pela correta formação do agravo de instrumento, não sendo possível a conversão do julgamento em diligência para complementação do traslado, nem a possibilidade de posterior juntada da peça faltante, em virtude da ocorrência de preclusão consumativa”. (STJ, EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP N.º 478.155, Relator: Ministro Felix Fischer, Órgão Julgador: Corte Especial, Data do Julgamento 01.12.2004, Data da Publicação: Fonte DJ 21.02.2005, p. 99). (Sem grifos no original).

DA AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA

Compulsando detidamente os autos, verifiquei a inexistência da certidão de intimação da Agravante, requisito obrigatório para o conhecimento do recurso de agravo de instrumento.

Destaco que a obrigatoriedade da certidão de intimação da decisão guerreada se pauta na comprovação da tempestividade na interposição do recurso, uma vez que, segundo o artigo 242, do CPC, “o prazo para interposição de recurso conta-se da data em que os advogados são intimados da decisão, da sentença ou do acórdão”.

DA CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no inciso I, do artigo 525 do CPC, c/c, inciso XIV, do artigo 175, do RI-TJE/RR, em virtude da ausência de requisito essencial na formação do instrumento, não conheço do presente agravo.

Publique-se.

Intime-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 03 de novembro de 2011.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.11.001113-7 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: THAMARA DO PRADO SILVA
PACIENTE: DIOMEDES JOSÉ LÚCIO DO PRADO
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

D E C I S Ã O

Trata-se de Habeas Corpus Preventivo, com pedido liminar, impetrado em favor do Paciente Diomedes José Lúcio do Prado.

O Impetrante alega que o direito de locomoção do Paciente está sendo ameaçado por ato proveniente do Secretário de Segurança Pública, responsável pela inserção de dados na Rede INFOSEG, pois consta em seu desfavor cadastro de mandado de prisão que já foi revogado, tendo, inclusive, sido baixado o processo oriundo de tal mandado em razão de sentença que reconheceu a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal.

Afirma que, em razão de tal cadastro, já foi abordado e levado à delegacia por várias vezes, em vários Estados, fato este ensejador de inequívoco constrangimento ilegal. Junta, às fls. 13/37, documentos comprovando suas alegações.

Assim, pelos motivos acima resumidos requer medida liminar para conceder-lhe salvo conduto, “a fim de que as autoridades policiais que se depararem com o Paciente se abstenham de atentar contra a liberdade de locomoção do Paciente, e que fiquem impedidas de prendê-lo, mesmo que para averiguações”. No mérito, que seja lhe concedida a ordem para ordenar à autoridade coatora que proceda à baixa do cadastro positivo em relação ao Paciente constante na Rede INFOSEG, bem como seja ordenado à Polinter dos Estados de São Paulo, Rio Grande do Sul, Paraná, Rio de Janeiro, Pernambuco e Mato Grosso do Sul, em relação ao processo já arquivado.

Liminar concedida às fls. 40/40v.

Manifestação Ministerial de segundo grau às fls. 55/58 opinando pela prejudicialidade do feito, diante da perda superveniente do objeto, haja vista já ter sido concedido o salvo conduto ao Paciente no julgamento do mérito do HC nº 010.11.012310-5 pela Juíza Substituta da 2ª Vara Criminal.

É o sucinto relato.

DECIDO.

Com razão o órgão Ministerial graduado.

Dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal:

“Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido.”

No mesmo sentido leciona Tourinho Filho, tendo cessado o motivo que deu causa à impetração do pedido de ‘habeas corpus’ obviamente ele perde o objeto, cai no vazio, não havendo razão para que seja apreciado. Ou, como diz o artigo em exame, o pedido fica prejudicado, ante a ausência de qualquer interesse na sua solução.

De igual modo é o entendimento adotado pelo C. STJ:

HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE ROUBO QUALIFICADO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA. ALEGAÇÃO DE INOCÊNCIA E VIOLAÇÃO À INCOLUMIDADE FÍSICA DO PACIENTE. QUESTÃO NÃO ARGÜIDA NEM APRECIADA PELA CORTE A QUO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. MATÉRIAS QUE DEMANDARIAM ANÁLISE FÁTICO-PROBATÓRIA. TESE DE EXCESSO DE PRAZO PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. SUPERVENIENTE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA. PERDA DE INTERESSE PROCESSUAL.

1. Inviável a análise por este Colendo Tribunal Superior de questões que não foram objeto de análise ou mesmo de arguição perante a Corte a quo, sob pena de indevida supressão de instância.
2. Ademais, aferir a inocência do Paciente, à ausência de exame de corpo de delito, bem como o desrespeito à sua integridade física demandaria incursão no conjunto fático-probatório o que é inviável no âmbito estrito do habeas corpus.
3. Concedido ao Paciente o pedido de liberdade provisória, com conseqüente expedição de alvará de soltura, resta evidenciada a perda superveniente do interesse processual do presente writ, que objetivava demonstrar a existência de constrangimento ilegal na sua custódia cautelar, por excesso de prazo na formação da culpa.
4. Habeas corpus conhecido em parte, e nessa parte, prejudicado. (HC 109703 / MA HABEAS CORPUS 2008/0140861-5 Relator(a) Ministra LAURITA VAZ (1120) Órgão Julgador T5 - QUINTA TURMA Data do Julgamento 20/08/2009). Grifei.

Diante do exposto, em consonância com a manifestação da representante do Ministério Público de 2ª Instância, julgo prejudicada a análise do mérito deste Habeas Corpus em razão da perda superveniente do seu objeto e, nos termos do artigo 175, XIV, do RITJRR bem como do artigo 659 do Código de Processo Penal, declaro extinto o presente writ.

Dê-se ciência ao Parquet graduado.

Publique-se.

Intime-se.
Boa Vista, 24 de Novembro de 2011.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 06 DE DEZEMBRO DE 2011.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA**



PRESIDÊNCIA**ATO N.º 439, DO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2011**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **TAYLA KALLERIA LIMA E SILVA** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-09, da Secretaria de Gestão Administrativa, a contar de 07.12.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 2462 – Conceder à Dr.^a **JOANA SARMENTO DE MATOS**, Juíza Substituta, dispensa do expediente nos dias 23 e 24.02.2012, em virtude de sua designação para atuar como plantonista nos períodos de 06 a 09.01.2011 e 24 a 30.01.2011.

N.º 2463 – Designar o servidor **FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**, Secretário de Orçamento e Finanças, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pela Secretaria Geral, no período de 12 a 16.12.2011.

N.º 2464 – Designar a servidora **FABIANA DOS SANTOS BATISTA COELHO**, Chefe de Divisão, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Secretaria de Orçamento e Finanças, no período 12 a 16.12.2011, em virtude de designação do titular.

N.º 2465 – Designar a servidora **KALINE OLIVATTO**, Assessora Especial II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessora Jurídica II da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, no período 05 a 17.12.2011, em virtude de férias da servidora Yane Nogueira Severo Teixeira.

N.º 2466 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 2228, de 20.10.2011, publicada no DJE n.º 4658, de 21.10.2011, que designou o servidor **EVANDRO SANGUANINI**, Técnico em Informática, para responder pela Seção de Desenvolvimento de Sistemas, nos períodos de 19 a 28.10.2011 e de 16.11 a 03.12.2011, em virtude de férias e recesso do titular.

N.º 2467 – Designar o servidor **EVANDRO SANGUANINI**, Técnico em Informática, para responder pela Seção de Desenvolvimento de Sistemas, no período de 19 a 28.10.2011, em virtude de férias do titular.

N.º 2468 – Determinar que a servidora **CLAUDETE PEREIRA DA SILVA**, Arquiteta, sirva junto à Secretaria de Gestão Administrativa, a contar de 06.12.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

ERRATAS

1. Na Portaria n.º 2424, de 29.11.2011, publicada no DJE n.º 4681, de 30.11.2011, que interrompeu, por motivo de relevante interesse da Administração, a contar de 28.11.2011, as férias do Des. **GURSEN DE MIRANDA**, referentes a 2009, concedidas pela Portaria n.º 1817, de 24.08.2011, publicada no DJE n.º 4620, de 25.08.2011,

Onde se lê: “devendo os 22 (vinte e dois) dias restantes serem usufruídos oportunamente”
Leia-se: “devendo os 19 (dezenove) dias restantes serem usufruídos oportunamente”

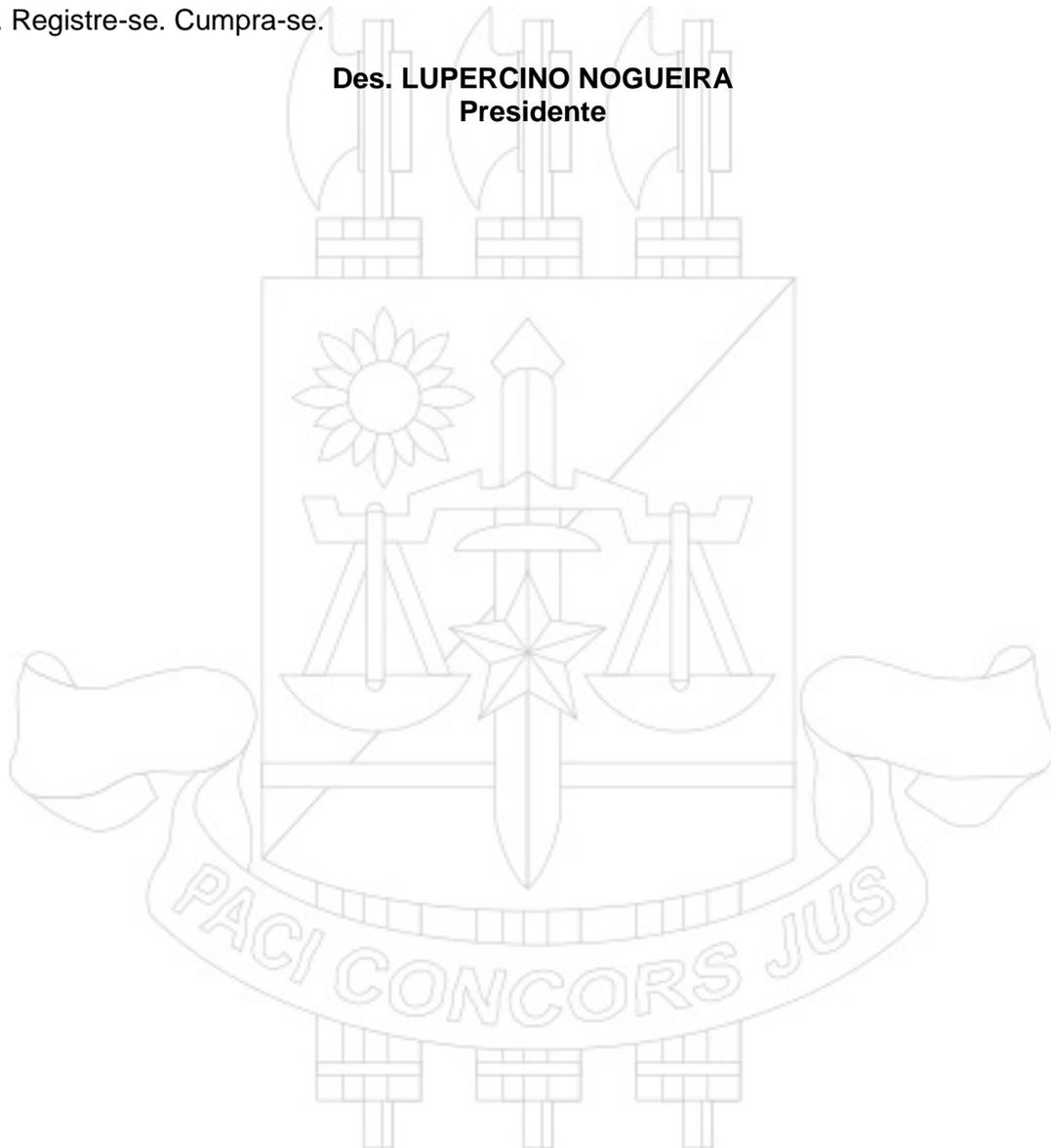
2. Na Portaria n.º 2451, de 01.12.2011, publicada no DJE n.º 4683, de 02.12.2011, que autorizou o afastamento, com ônus, no período de 05 a 07.12.2011, do Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, Juiz de Direito titular da 8.ª Vara Cível, para participar da Reunião dos Comitês Estaduais do Fórum Judiciário para a Saúde,

Onde se lê: “a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 05 a 07.12.2011”
Leia-se: “a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 06 a 07.12.2011”

Boa Vista – RR, 06 de dezembro de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 06/12/2011****Procedimento Administrativo n.º 19415/11****Requerente:** Cristóvão Suter**Assunto:** Licença por motivo de saúde em pessoa da família**DECISÃO**

1. Defiro o pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 03 a 12 de outubro do corrente ano, com efeitos retroativos.
2. Publique-se.
3. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências necessárias.
Boa Vista, 05 de dezembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**Documento Digital nº 21862/11****Origem:** Secretaria de Gestão Administrativa**Assunto:** Solicita substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Convalido a designação do servidor Henrique de Melo Tavares, por ter respondido pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Gestão Administrativa, no período de 16 a 25.11.11, em virtude das férias do titular.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.
Boa Vista, 05 de dezembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**Documento Digital nº 22541/11****Origem:** 3ª Vara Criminal**Assunto:** Solicita substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Convalido a designação do servidor Sdaourleos de Souza Leite, por ter respondido pela escrivania da 3ª Vara Criminal, no período de 24 a 30.11.11, em virtude da remoção do escrivão titular.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.
Boa Vista, 05 de dezembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Documento Digital nº 22843/11**Origem:** Adriano Rogério de Souza**Assunto:** Inclusão dependente na UNIMED**DECISÃO**

1. Embora o servidor não possua margem consignável para inclusão de dependente no plano de assistência médica UNIMED, por força do art. 196 da Constituição Federal, defiro o pedido.
2. Publique-se.
3. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências necessárias.
Boa Vista, 05 de dezembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

- Presidente -

Documento Digital nº 23075/11**Origem:** Wendlaine Berto Raposo**Assunto:** Inclusão dependente na UNIMED**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Defiro o pedido, por força do art. 196 da Constituição Federal.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências necessárias.
Boa Vista, 06 de dezembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

- Presidente -

Requisição de Pequeno Valor n.º 17150/2011**Requerente:** Maria Sandelane Moura da Silva**Advogado:** em causa própria**Requerido:** Estado de Roraima**Procurador:** Procuradoria-Geral do Estado**Requisitante:** Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**DESPACHO**

Considerando as manifestações de fls. 65/66, reitere-se ofício ao ente devedor, assinalando o prazo de 10 (dez) dias úteis para depósito da quantia mencionada na presente RPV, sob pena de sequestro.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 5 de dezembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

Presidente

Precatório n.º 20327/2011**Requerente:** Jeane Andreia de Souza Ferreira**Advogada:** Antonieta Magalhães Aguiar**Requerido:** O Estado de Roraima**Procurador:** Procuradoria-Geral do Estado de Roraima**Requisitante:** Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR**DESPACHO**

Defiro o pedido de carga ao Estado de Roraima, que repousa à fl. 74, no prazo de 10 (dez) dias.

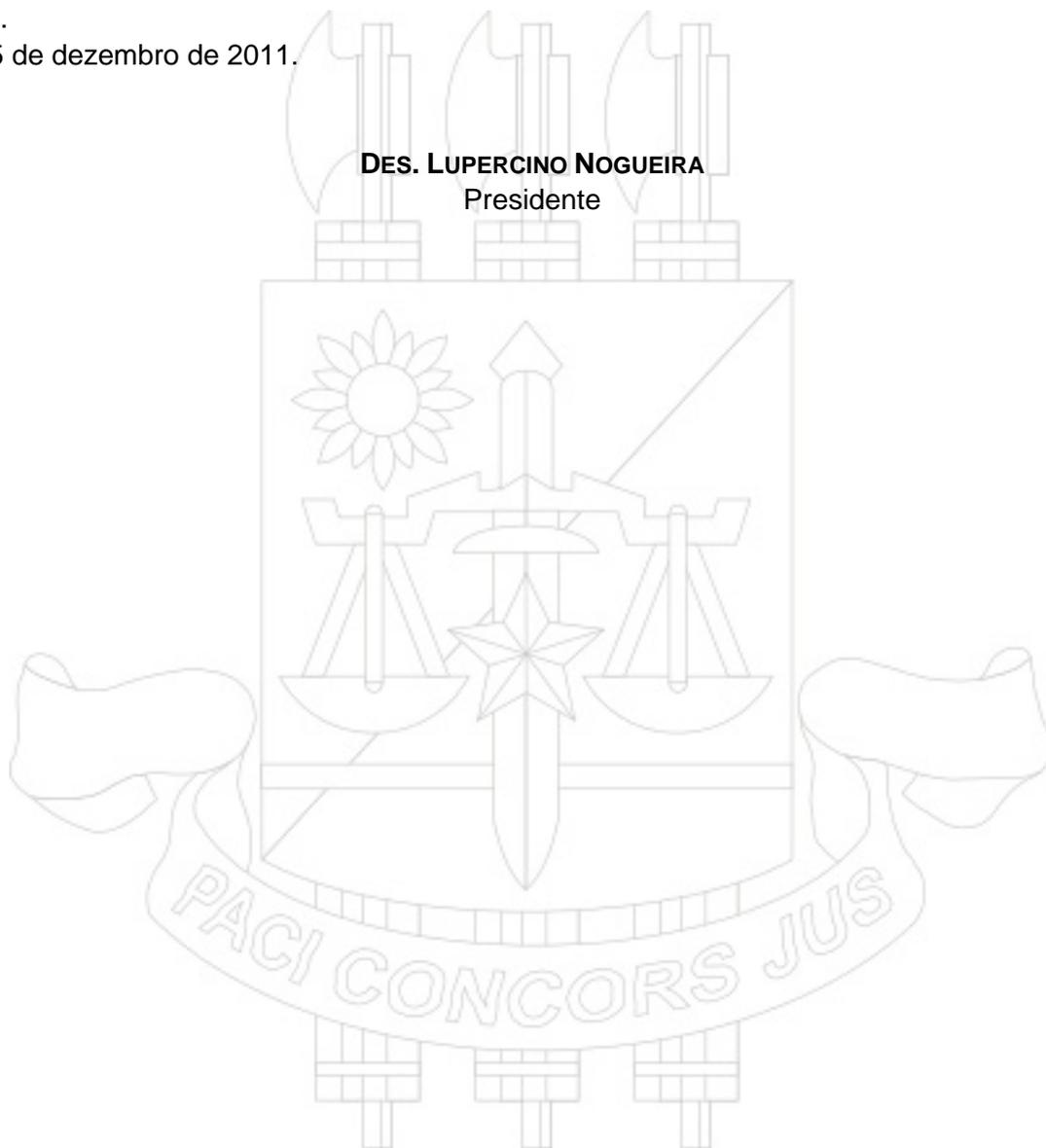
Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 5 de dezembro de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA

Presidente





Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

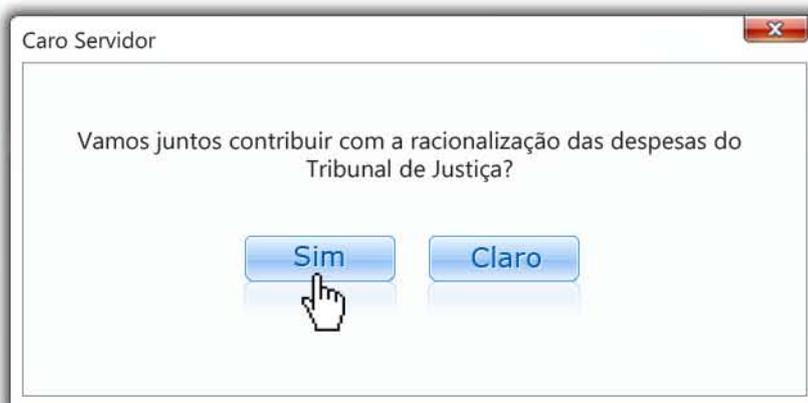
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 06/12/2011

Corregedoria-Geral de Justiça

Documento Virtual nº 2011/21044

Ref.: Ofício nº 903/11 GAB/ITERAIMA

DECISÃO

Trata-se de ofício enviado pelo ITERAIMA, solicitando providências junto ao Cartório de Registro de Imóveis, em razão desse se negar a realizar nas averbações dos registros de propriedade nos títulos definidos expedidos pelo ITERAIMA, a qualificação do beneficiado que se encontra na condição de União Estável.

O Cartório se manifestou no sentido de “(...) que pelo fato do adquirente conviver em união estável não exime a obrigatoriedade de constar o estado civil no título, (Artigo 176, inciso III, número 2, letra “a” da Lei nº 6.015, de 31.12.73), que pode ser o de solteiro, viúvo, desquitado, separado judicialmente, divorciado ou até mesmo de casado (Artigo 1.723, parágrafos 1º e 2º do novo Código Civil), uma vez que a união estável não foi definido por esse mesmo Código como sendo estado civil. (...)”.

É o breve relatório.

A Lei Federal nº. 6.015/1973 (lei de registros públicos), em seus arts. 198 até 204, criou o procedimento para o caso de *dúvida*. Eis os dispositivos:

“Art. 198. Havendo exigência a ser satisfeita, o oficial indica-la-á por escrito. Não se conformando o apresentante com a exigência do oficial, ou não a podendo satisfazer, será o título, a seu requerimento e com a declaração de dúvida, remetido ao juízo competente para dirimi-la, obedecendo-se ao seguinte:

- I - no Protocolo, anotar o oficial, à margem da prenotação, a ocorrência da dúvida;
- II - após certificar, no título, a prenotação e a suscitação da dúvida, rubricará o oficial todas as suas folhas;
- III - em seguida, o oficial dará ciência dos termos da dúvida ao apresentante, fornecendo-lhe cópia da suscitação e notificando-o para impugná-la, perante o juízo competente, no prazo de 15 (quinze) dias;
- IV - certificado o cumprimento do disposto no item anterior, remeter-se-ão ao juízo competente, mediante carga, as razões da dúvida, acompanhadas do título.

Art. 199. Se o interessado não impugnar a dúvida no prazo referido no item III do artigo anterior, será ela, ainda assim, julgada por sentença.

Art. 200. Impugnada a dúvida com os documentos que o interessado apresentar, será ouvido o Ministério Público, no prazo de dez dias.

Art. 201. Se não forem requeridas diligências, o juiz proferirá decisão no prazo de quinze dias, com base nos elementos constantes dos autos.

Art. 202. Da sentença, poderão interpor apelação, com os efeitos devolutivo e suspensivo, o interessado, o Ministério Público e o terceiro prejudicado.

Art. 203. Transitada em julgado a decisão da dúvida, proceder-se-á do seguinte modo:

I - se for julgada procedente, os documentos serão restituídos à parte, independentemente de traslado, dando-se ciência da decisão ao oficial, para que a consigne no Protocolo e cancele a prenotação;

II - se for julgada improcedente, o interessado apresentará, de novo, os seus documentos, com o respectivo mandado, ou certidão da sentença, que ficarão arquivados, para que, desde logo, se proceda ao registro, declarando o oficial o fato na coluna de anotações do Protocolo.

Art. 204. A decisão da dúvida tem natureza administrativa e não impede o uso do processo contencioso competente.”

Registro, ainda, a possibilidade da chamada *dúvida inversa*, em que o apresentante dos documentos suscita a dúvida e o oficial registrador é ouvido posteriormente. Sobre ela, Luiz Guilherme Loureiro comenta:

“Cabe observar que a dúvida é suscitada pelo registrador e não pelo apresentante. Este apenas requer a apresentação da dúvida, por discordar da exigência formulada pelo registrador e, querendo, apresenta impugnação. No entanto, a doutrina e a jurisprudência criaram a figura da 'dúvida inversa', pela qual o apresentante suscita diretamente a dúvida ao juiz competente que, após a autuação, notifica o registrador para que se manifeste” (Registros Públicos – Teoria e Prática. São Paulo: Método, 2010, p. 268).

O magistrado competente para solução do conflito não é o Corregedor-Geral de Justiça e sim o Juiz de Direito ou Substituto responsável pela vara de registros públicos da comarca, conforme determinam os arts. 37 e 38 da Lei Federal nº. 8.935/94 (lei dos cartórios), que dispõe:

“Art. 37. A fiscalização judiciária dos atos notariais e de registro, mencionados nos arts. 6º. a 13, será exercida pelo juízo competente, assim definido na órbita estadual e do Distrito Federal, sempre que necessário, ou mediante representação de qualquer interessado, quando da inobservância de obrigação legal por parte de notário ou de oficial de registro, ou de seus prepostos.

Parágrafo único. Quando, em autos ou papéis de que conhecer, o Juiz verificar a existência de crime de ação pública, remeterá ao Ministério Público as cópias e os documentos necessários ao oferecimento da denúncia.

Art. 38. O juízo competente zelará para que os serviços notariais e de registro sejam prestados com rapidez, qualidade satisfatória e de modo eficiente, podendo sugerir à autoridade competente a elaboração de planos de adequada e melhor prestação desses serviços, observados, também, critérios populacionais e sócio-econômicos, publicados regularmente pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.”

Esses artigos são parte da regulamentação do art. 236 da Constituição Federal, que determina:

“Art. 236. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público.

§ 1º. Lei regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário.

§ 2º. Lei federal estabelecerá normas gerais para fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro.

§ 3º. O ingresso na atividade notarial e de registro depende de concurso público de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de seis meses.”

A Corregedoria-Geral de Justiça do TJRR é um setor administrativo de fiscalização disciplinar, de orientação e correição permanente dos órgãos do Poder Judiciário do Estado de Roraima (art. 23 do COJERR), incluindo-se, também, os cartórios de registros e notas (§ 1º. do art. 236 da CF). Os titulares desse serviço, serventuários da Justiça (incisos III e IV do art. 204 do COJERR), possuem independência funcional, mas são obrigados a respeitar as disposições legais e regulamentares emanadas por este Poder. A respeito dessas obrigações, Luiz Guilherme Loureiro, referindo-se ao notário e ao registrador, ensina:

“Destarte, ele não é subordinado ao Poder Judiciário. Este poder tem apenas a atribuição constitucional de fiscalizar a atividade notarial e de registro. O poder de fiscalização do Judiciário abrange o poder normativo, vale dizer, de editar normas reguladoras da atividade notarial e de registro, visando sua harmonização e aprimoramento técnico. Tais normas, que são de observância obrigatória pelos notários e registradores, geralmente vêm estabelecidas pelas corregedorias gerais de justiça dos respectivos Estados” (Registros Públicos – Teoria e Prática. São Paulo: Método, 2010, p. 4).

Em Roraima, o fundamento da competência da CGJ encontra-se nos seguintes dispositivos:

a) Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima:

“Art. 24. Compete ao Corregedor a supervisão e o exercício do Poder disciplinar, relativamente aos serviços forenses, na forma do Regimento Interno do Tribunal.”

b) Regimento Interno do TJRR:

“Art. 14. Compete à Corregedoria-Geral de Justiça a inspeção permanente sobre todos os Juízes e auxiliares de Justiça, para instruí-los, emendar-lhes os erros e, em relação a estes, punir-lhes as faltas e abusos, devendo manter, para isso, cadastro funcional próprio.”

“Art. 18. Ao Corregedor-Geral de Justiça compete:

III - proceder a correições gerais ou parciais extraordinárias em serventias judiciais e extrajudiciais, bem como à inspeção correicional, em Comarcas, por deliberação própria, do Tribunal Pleno, da Câmara Única ou do Conselho da Magistratura;”

De tudo, podemos concluir que, em relação a dúvida sobre a possibilidade ou não do registro, a autoridade competente para a solução do caso é o juiz de direito ou substituto da jurisdição da serventia. Ao Corregedor-Geral de Justiça compete o acompanhamento da atuação administrativa dos cartórios.

Por essas razões, remeta-se este feito ao Cartório Distribuidor, para distribuir ao Juiz de Direito ou Substituto responsável pela vara de registros públicos para apreciação.

Publique-se e comunique-se.

Boa Vista-RR, 02 de dezembro de 2011.

Des. MAURO CAMPELLO

Corregedor-Geral de Justiça, em exercício

Corregedoria-Geral de Justiça**Documento Físico nº. 2011/22126****Assunto: Procedimento de convocação de Juiz para composição do Tribunal em razão de férias do Desembargador Gursen de Miranda.****DECISÃO**

Trata-se de memo. Nº 111/2011 – GP da Presidência do Tribunal de Justiça solicitando a elaboração das fichas individuais de avaliação de Juízes de Direito de 2ª Entrância.

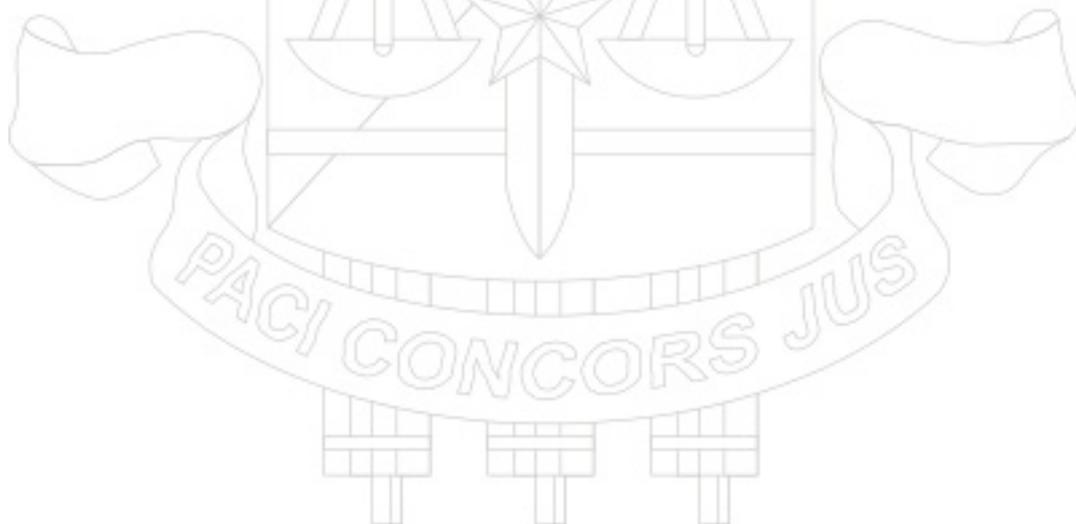
A Portaria nº 2393, do dia 24 de novembro de 2011, da Presidência, convocou “ad referendum” do Tribunal Pleno o Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello para substituir o Des. Gursen de Miranda, no período de 28.11 a 16.12.2011.

Já a Portaria nº 2424, do dia 29 de novembro de 2011, também da Presidência, interrompeu, por motivo de relevante interesse da Administração, as férias do Des. Gursen de Miranda, a contar de 28.11.2011.

Longo, considerando a perda do objeto, archive-se o presente feito.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de dezembro de 2011.

Des. MAURO CAMPELLO**Corregedor-Geral de Justiça em exercício**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

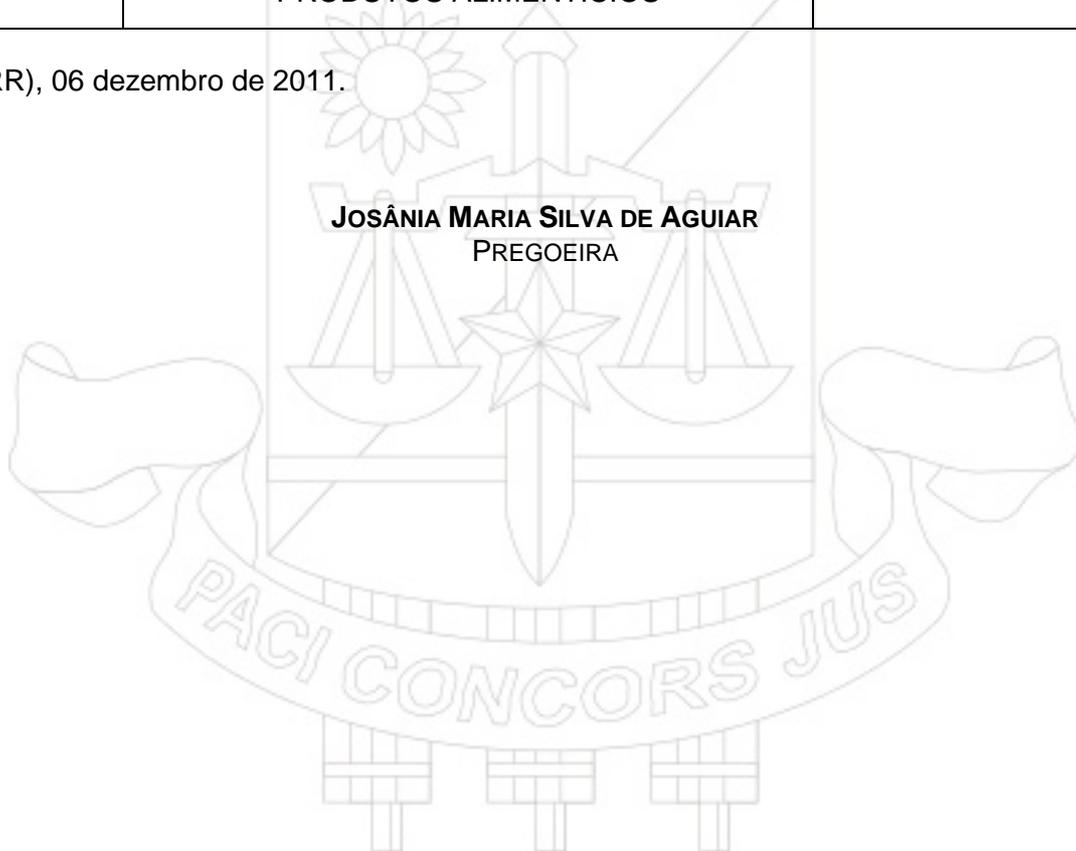
Expediente de 06/12/2011

RESULTADO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2011
PROCESSO N.º 14565/2011**

A Pregoeira torna público aos interessados, que a licitação realizada na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 022/2011**, que tem como objeto **aquisição de impressoras térmicas de etiquetas com seus respectivos suprimentos**, teve o seguinte resultado:

LOTE	EMPRESA VENCEDORA - ADJUDICADA	VALOR DO LOTE
01	SPACE MINAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS	R\$ 2.600,00

Boa Vista (RR), 06 dezembro de 2011.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PREGOEIRA

SECRETARIA-GERAL

Expediente: 06.12.2011

Na publicação da decisão do PA nº 16774/2011, publicada no dia 02.12.2011, onde se lê: “Monteiro e Portifólio Ltda”; leia-se: “W. T. BRÍGLIA- ME”.

Na publicação da decisão do PA nº 14565/2011, publicada no dia 06.12.2011, onde se lê: “Acompanhamento e fiscalização de aquisição eventual de material impresso”; leia-se: “Aquisição de impressoras destinadas a impressão de etiquetas para atender ao programa identificação de visitantes dos prédios do Poder Judiciário”.

Procedimento Administrativo n.º 60742/2010

Origem: Divisão de material

Assunto: Elaboração de projeto básico com vistas à construção de uma sala para o arquivo do JIJ

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico constante de fls. 368/369, bem como a manifestação do Secretário, em exercício, da SGA de fl. 371.
2. Com supedâneo no art. 1º, V, da Portaria GP nº 841/2011, autorizo a alteração do contrato nº 32/2011, na forma da minuta apresentada à fl. 369-verso/370.
3. Publique-se.
4. Após, à SGA para as demais medidas pertinentes.

Boa Vista, 06 de dezembro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 1728/2010

Origem: Secretaria de Controle Interno

Assunto: Procedimento para contratação de serviço de utilização de infra-estrutura de postes

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico constante de fls. 170/170-verso, bem como a manifestação do Secretário, em exercício, da SGA de fl. 172.
2. Com supedâneo no art. 1º, V, da Portaria GP nº 841/2011, autorizo a celebração o segundo termo aditivo ao Contrato nº 004/2011, na forma da minuta apresentada à fl. 171.
3. Publique-se.
4. Após, à SGA para as demais medidas pertinentes.

Boa Vista, 06 de dezembro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Requisição de Pequeno Valor n.º 7325/2011

Requerente: **Israel Lourival Silva Filho**
Advogado: **Alexander Ladislau Menezes**
Requerido: **Estado de Roraima**
Procurador: **Procuradoria-Geral do Estado**
Requisitante: **Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

DECISÃO

1. Acolho a manifestação do Núcleo de Controle Interno de fls. 78/79.
2. Arquive-se a presente Requisição de Pequeno Valor, porquanto exaurido seu objeto.
3. Publique-se.

Boa Vista – RR, 6 de dezembro de 2011.

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Requisição de Pequeno Valor n.º **8924/2011**
Requerente: **Mamede Abrão Netto**
Advogado: **em causa própria**
Requerido: **Estado de Roraima**
Procurador: **Procuradoria-Geral do Estado**
Requisitante: **Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

DECISÃO

1. Acolho a manifestação do Núcleo de Controle Interno de fls. 63/64.
2. Arquive-se a presente Requisição de Pequeno Valor, porquanto exaurido seu objeto.
3. Publique-se.

Boa Vista – RR, 6 de dezembro de 2011.

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Requisição de Pequeno Valor n.º **15822/2011**
Requerente: **José Carlos Barbosa Cavalcante**
Advogado: **em causa própria**
Requerido: **Estado de Roraima**
Procurador: **Procuradoria-Geral do Estado**
Requisitante: **Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

DECISÃO

1. Acolho a manifestação do Núcleo de Controle Interno de fls. 70/71.

2. Arquive-se a presente Requisição de Pequeno Valor, porquanto exaurido seu objeto.

3. Publique-se.

Boa Vista – RR, 6 de dezembro de 2011.

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Requisição de Pequeno Valor n.º **15825/2011**

Requerente: **Fridnan Melo da Silva**

Advogada: **Jackeline Cassimiro**

Requerido: **Estado de Roraima**

Procurador: **Procuradoria-Geral do Estado**

Requisitante: **Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

DECISÃO

1. Acolho a manifestação do Núcleo de Controle Interno de fls. 72/73.

2. Arquive-se a presente Requisição de Pequeno Valor, porquanto exaurido seu objeto.

3. Publique-se.

Boa Vista – RR, 6 de dezembro de 2011.

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Requisição de Pequeno Valor n.º **15826/2011**

Requerente: **Luis Carlos Leitão Lima**

Advogada: **Manuela Domingues dos Santos**

Requerido: **Estado de Roraima**

Procurador: **Procuradoria-Geral do Estado**

Requisitante: **Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

DECISÃO

1. Acolho a manifestação do Núcleo de Controle Interno de fls. 70/71.

2. Arquive-se a presente Requisição de Pequeno Valor, porquanto exaurido seu objeto.

3. Publique-se.

Boa Vista – RR, 6 de dezembro de 2011.

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/20923

Origem: Universidade Federal de Roraima – UFRR

Assunto: Solicita parceria para realização do “I Seminário de Psicologia Jurídica de Roraima”.

Decisão

1. Acolho a manifestação da Assessoria de Comunicação de fl. 18-verso.
2. Determino o arquivamento do presente procedimento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria GP nº 841/2011.
3. Publique-se.
4. Por fim, à Seção de Arquivo

Boa Vista – RR, 06 de dezembro de 2011.

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 18475/2011**Origem: Fabiane Sá Marchioro****Assunto: Recurso da decisão proferida no procedimento administrativo nº 15.249/2011****DECISÃO**

1. Com fulcro no art. 1º, XVI, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento dos valores indenizatórios a Fabiane Sá Marchioro, conforme disponibilidade orçamentária de fl. 26.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças para empenho.
4. Em seguida, à SGP para processar folha.

Boa Vista – RR, 6 de dezembro de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/22840**Origem: Central de Mandados e Sç. de Transporte****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09/09-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento parcial das diárias, conforme quadro abaixo:

Destino:	Zona Rural do Município de Cantá/RR
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais
Período:	Dia 28 a 30 de novembro de 2011
Quantidade de diárias:	2,5 (duas e meia)

NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Maycon Robert Moraes Tome	Oficial de Justiça
Maria da Luz Candida de Souza	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, à SGP para recálculo das diárias.
5. Por fim, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 06 de dezembro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 21564/2011

Origem: Glayson Alves da Silva – Escrivão Judicial – Cart. Distribuidor

Assunto: Diferença Salarial

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 06/08.
2. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 841/2011 e no art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução n.º 011/2008, defiro o pedido de pagamento da diferença pleiteada ao servidor **Glayson Alves da Silva**, conforme calculado pela SGP, à fl. 05 e reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao referido pagamento.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para empenho.

Boa Vista – RR, 6 de dezembro de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 13037/2011

Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística

Assunto: Aquisição de suprimento de informática (cartuchos de toner)

DECISÃO

1. Acolho a sugestão da Secretária de Infraestrutura e Logística, de fl. 273-verso.
2. Autorizo a aquisição do material listado na fl. 270.
3. Publique-se.
4. Encaminhem-se à SOF para emissão da Nota de Empenho.
5. Por fim, à SGA para as demais medidas pertinentes.

Boa Vista – RR, 6 de dezembro de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/23148
Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística
Assunto: Indenização de diárias.

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:.

Destino:	Comarca de Mucajaí/RR	
Motivo:	Realização da manutenção nas instalações elétricas	
Período:	05 de dezembro de 2011	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Manoel Messias Silveira Dantas	Assessor Especial II	0,5 (meia diária)
Silvio Soares de Moraes	Engenheiro Elétrico	0,5 (meia diária)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 06 de dezembro de 2011.

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/23164
Origem: Central de Mandados e Sç. de Transporte
Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08/08-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011 e Resolução n.º 06/2010, art. 2º, §3º, indefiro o pagamento da diária pleiteada.
3. Publique-se.
4. Após, a Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para baixa das informações de fl. 06.
5. Por fim, à Secretaria de Orçamento e Finanças para baixa das informações de fl. 07.

Boa Vista – RR, 06 de dezembro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/23147
Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística
Assunto: Indenização de diárias.

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 10.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:.

Destino:	Comarca de Pacaraima/RR	
Motivo:	Realização da manutenção nas instalações elétricas	
Período:	06 a 07 de dezembro de 2011	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Manoel Messias Silveira Dantas	Assessor Especial II	1,5 (uma e meia)
Silvio Soares de Moraes	Engenheiro Elétrico	1,5 (uma e meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 06 de dezembro de 2011.

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/23025
Origem: Comarca de Rorainópolis
Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 17/17-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011 e Resolução n.º 06/2010, art. 2º, §3º, indefiro o pagamento da diária pleiteada.
3. Publique-se.
4. Após, a Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para baixa das informações de fl. 15.
5. Por fim, à Secretaria de Orçamento e Finanças para baixa das informações de fl. 16.

Boa Vista – RR, 06 de dezembro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/23022

Origem: Comarca de Rorainópolis**Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 12/12-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011 e Resolução n.º 06/2010, art. 2º, §3º, indefiro o pagamento da diária pleiteada.
3. Publique-se.
4. Após, a Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para baixa das informações de fl. 10.
5. Por fim, à Secretaria de Orçamento e Finanças para baixa das informações de fl. 11.

Boa Vista – RR, 06 de dezembro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/22520**Origem: Comarca de Bonfim****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista, Vila Nova Esperança, Vila São Francisco, Maloca do Bismarck, Maloca do Matiri e Maloca do Guariba/RR	
Motivo:	Levar viatura para abastecimento e cumprir de mandados	
Período:	22 a 24 de novembro de 2011	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça	2,0 (duas)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 06 de dezembro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 22517/2011**Origem: Lorena Graciê Duarte Vasconcelos – Secretaria Geral**

Assunto: Diferença salarial

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 06/08.
2. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 841/2011 e no art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução n.º 011/2008, defiro o pedido de pagamento da diferença pleiteada a servidora **Lorena Graciê Duarte Vasconcelos**, conforme calculado pela SGP, à fl. 05 e reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao referido pagamento.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para empenho.

Boa Vista – RR, 6 de dezembro de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º: 11970/2011

Origem: Secretaria de Gestão Administrativa

Assunto: Contratação de empresa para prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevadores.

DECSÃO

1. Acolho parecer jurídico de fls. 50/50-verso.
2. Via de consequência, com fulcro no art. 1º, II, da Portaria GP n.º 841/2011 e art. 4º, alínea “e” da Portaria GP n.º 809/2010, autorizo a abertura de processo licitatório na modalidade Tomada de Preços, com vistas à Contratação de empresa para prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevadores dos prédios do Poder Judiciário.
3. Publique-se.
4. Desta forma, encaminhe-se o feito à Comissão Permanente de Licitação, para providenciar minuta do instrumento convocatório.

Boa Vista – RR, 6 de dezembro de 2011

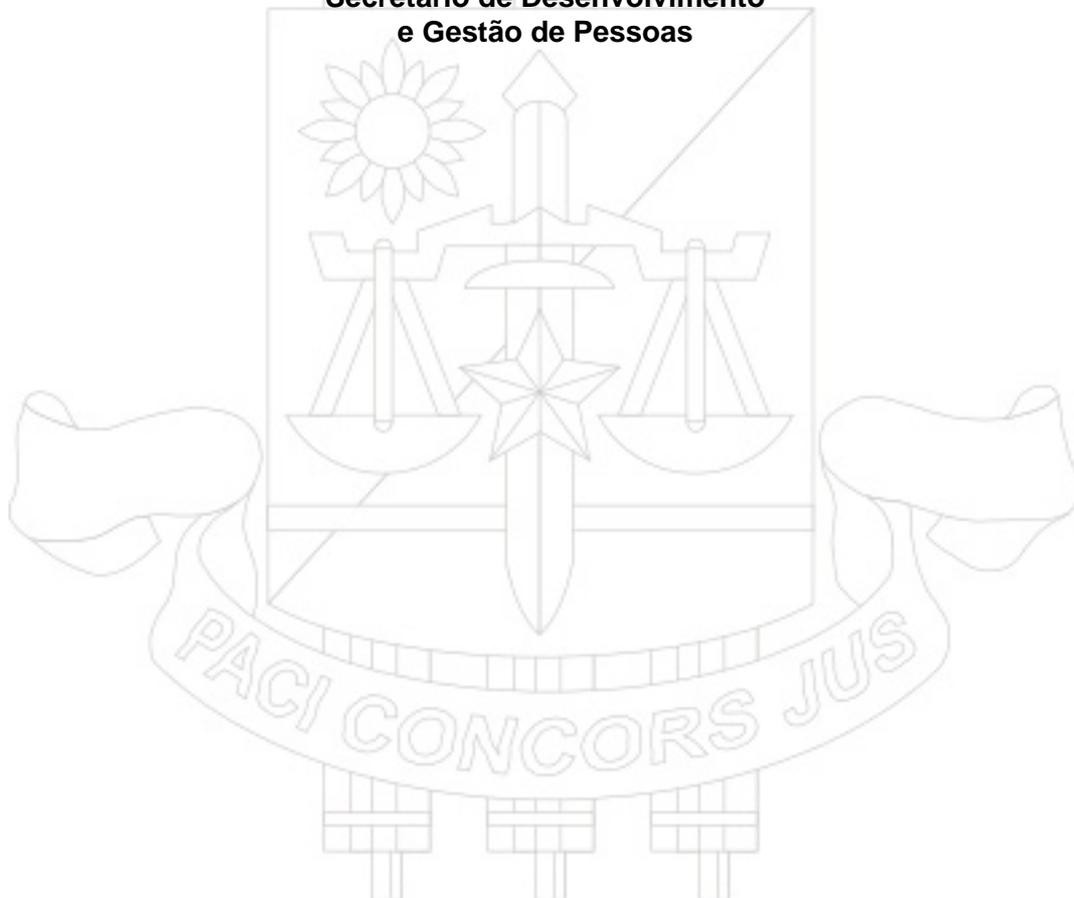
Augusto Monteiro
Secretário-Geral

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**Procedimento Administrativo nº. 23194/2011****Origem: 7ª Vara Cível - Cartório****Assunto: Solicita alteração de férias****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 4º, inciso III, da Portaria da Presidência nº 841/2011, indefiro o pedido, tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 9º, parágrafo único, da Resolução TP nº. 74/2011;
3. Publique-se;
4. Em seguida, notifique-se a servidora e sua chefia imediata, para ciência e manifestação;
5. Após, à Divisão de Gestão de Pessoal, para providências.
6. Por fim, volte-me.

Boa Vista, 06 de dezembro de 2011.

Herberth Wendel
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas



SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 06/12/2011

**REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2011****PROCESSO Nº 11.103/2011
PREGÃO Nº 38/2010**

VIGÊNCIA: até 07.06.2012
EMPRESA: HJS Luz
CNPJ: 84.015.544/0001-17
Endereço: Rua José Magalhães, nº 151A– Centro / CEP: 69301-360 / Boa Vista/RR
E-MAIL: contato@eletronluz.com.br
Representante: Heliano de Jesus Santos da Luz
Telefone: (95) 9971-1279 Fone/Fax: (95) 3224-7751
Prazo de Execução: O serviço deverá ser iniciado no prazo de até 20 dias consecutivos, a contar da assinatura do contrato.

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO DO ITEM (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
1.1	Serviço de link de 2048 Kbps no Tribunal de Justiça - Comarca de Alto Alegre e demais especificações conforme Termo de Referência n.º 087/2010.	Mês	12	11.760,74	141.128,88
1.2	Serviço de link de 2048 Kbps no Tribunal de Justiça - Comarca de Bonfim e demais especificações conforme Termo de Referência n.º 087/2010.	Mês	12	14.526,90	174.322,80
1.3	Serviço de link de 2048 Kbps no Tribunal de Justiça - Comarca de Caracarái e demais especificações conforme Termo de Referência n.º 087/2010.	Mês	12	14.526,90	174.322,80
1.4	Serviço de link de 2048 Kbps no Tribunal de Justiça - Comarca de Mucajaí e demais especificações conforme Termo de Referência n.º 087/2010.	Mês	12	11.760,74	141.128,88
1.5	Serviço de link de 2048 Kbps no Tribunal de Justiça - Comarca de Pacaraima e demais especificações conforme Termo de Referência n.º 087/2010.	Mês	12	14.526,90	174.322,80
1.6	Serviço de link de 2048 Kbps no Tribunal de Justiça - Comarca de Rorainópolis e demais especificações conforme Termo de Referência n.º 087/2010.	Mês	12	15.198,79	182.385,48
1.7	Serviço de link de 2048 Kbps no Tribunal de Justiça - Comarca de São Luiz do Anauá e demais especificações conforme Termo de Referência n.º 087/2010.	Mês	12	15.198,78	182.385,36

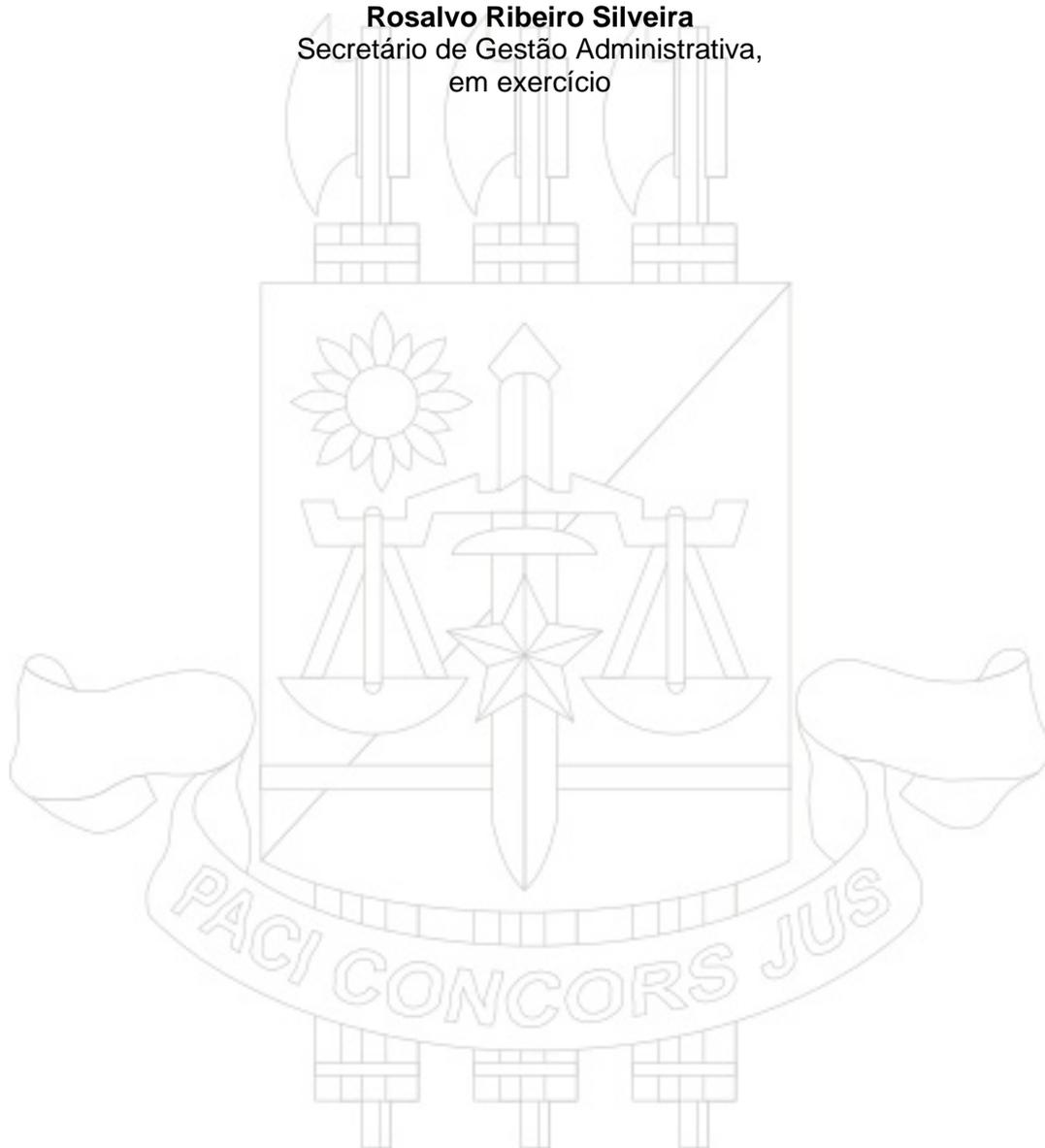
Obs. Não houve nenhuma alteração.

Rosalvo Ribeiro Silveira
Secretário de Gestão Administrativa,
em exercício

EXTRATO DE RESCISÃO

Nº DO P.A.:	0241/2011
ASSUNTO:	Referente à prestação de serviço de lavagem, lubrificação e polimento dos veículos, troca de óleo e filtros, e conserto de pneus, neste exercício.
CONTRATADA:	W. L. FONTELES – ME
FUND. LEGAL:	Art. 79, inc. II, da Lei nº 8.666/93
OBJETO:	Fica rescindido, de comum acordo, o CONTRATO n.º 01 4/2009
DATA:	Boa Vista, 1º de dezembro de 2011.

Rosalvo Ribeiro Silveira
Secretário de Gestão Administrativa,
em exercício



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Expediente de 06/12/2011

Procedimento Administrativo: 2011/6329**Origem:** Secretaria de Infraestrutura e Logística**Assunto:** Credenciamento de Servidores no exercício de 2011**DECISÃO**

Trata-se do descredenciamento do Servidor **IVANILDO FRANCISCO GOMES**, matrícula 3011225, Técnico Judiciário, lotado no Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.

Considerando que a validade da Carteira Nacional de Habilitação do servidor expirou em 27 de novembro de 2011;

Considerando ainda que a Escrivã do JESP-VDF C/MULHER manifestou o desinteresse na manutenção do credenciamento do referido servidor;

Por essas razões, DESCRENCIO o Servidor **IVANILDO FRANCISCO GOMES**, com efeito a contar da publicação.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de dezembro de 2011.

Cláudia Raquel Francez
Secretaria de Infraestrutura e Logística



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

001711-AC-N: 197

001935-AM-N: 179

002237-AM-N: 222

002348-AM-N: 262

002674-AM-N: 189

002834-AM-N: 262

002835-AM-N: 262

002847-AM-N: 262

003063-AM-N: 158

003136-AM-N: 183

003236-AM-N: 206

003351-AM-N: 153

003467-AM-N: 262

003490-AM-N: 222

003491-AM-N: 238

003492-AM-N: 145

003664-AM-N: 233

003737-AM-N: 262

004000-AM-N: 262

004200-AM-N: 262

004236-AM-N: 153

004272-AM-N: 238

004505-AM-N: 238

004691-AM-N: 238

004876-AM-N: 213

005463-AM-N: 141

006829-AM-N: 153

025520-AM-N: 271

013827-BA-N: 180

004300-DF-N: 261

007090-DF-N: 127

009370-DF-N: 272

024231-DF-N: 138

010990-ES-N: 223, 225, 226, 228, 229, 230

043139-MG-N: 234

084567-MG-N: 204

084837-MG-N: 234

085520-MG-N: 234

097515-MG-N: 234

101913-MG-N: 204

126340-MG-A: 286

010790-MT-N: 264

010301-PA-N: 234

006056-PE-N: 145

017597-PE-N: 178

018064-PE-N: 178

037500-RJ-N: 189

101141-RJ-N: 210

131841-RJ-N: 149

149320-RJ-N: 164

002365-RN-N: 149

001136-RO-N: 234

001605-RO-N: 197

000005-RR-B: 099, 260

000021-RR-N: 122, 133

000041-RR-E: 148

000042-RR-N: 152

000055-RR-N: 133

000056-RR-A: 149, 210, 218

000058-RR-N: 151, 199

000060-RR-N: 150, 151, 199

000066-RR-B: 162

000073-RR-B: 179

000074-RR-B: 114, 116, 134, 157, 160, 164, 208, 215, 216, 235

000077-RR-E: 099, 148, 172, 181, 182, 221, 253

000078-RR-A: 177, 234, 251

000078-RR-N: 268

000079-RR-A: 099, 165, 254

000081-RR-N: 133

000083-RR-E: 136

000087-RR-B: 134, 257, 260, 266, 309

000087-RR-E: 160, 172, 181, 182, 192, 218

000089-RR-E: 096

000090-RR-E: 209, 216, 246

000091-RR-B: 162

000094-RR-B: 149, 178

000094-RR-E: 219, 262

000095-RR-E: 112, 185

000097-RR-A: 222

000098-RR-A: 179

000099-RR-E: 240

000101-RR-A: 159

000101-RR-B: 007, 094, 149, 150, 155, 186, 209, 216, 219, 220, 246, 250, 264

000105-RR-B: 137, 155, 167, 169, 170, 171, 175, 184, 222, 237, 252, 254

000107-RR-A: 120, 270

000110-RR-B: 248

000110-RR-E: 212, 258

000110-RR-N: 176

000111-RR-B: 157, 235

000112-RR-B: 162, 245

000112-RR-E: 257

000113-RR-B: 165

000114-RR-A: 181, 190, 192, 218, 270, 273

000117-RR-B: 145, 258

000118-RR-A: 143

000118-RR-N: 186

000119-RR-A: 189, 241

000120-RR-B: 129, 130, 176, 310

000121-RR-N: 186

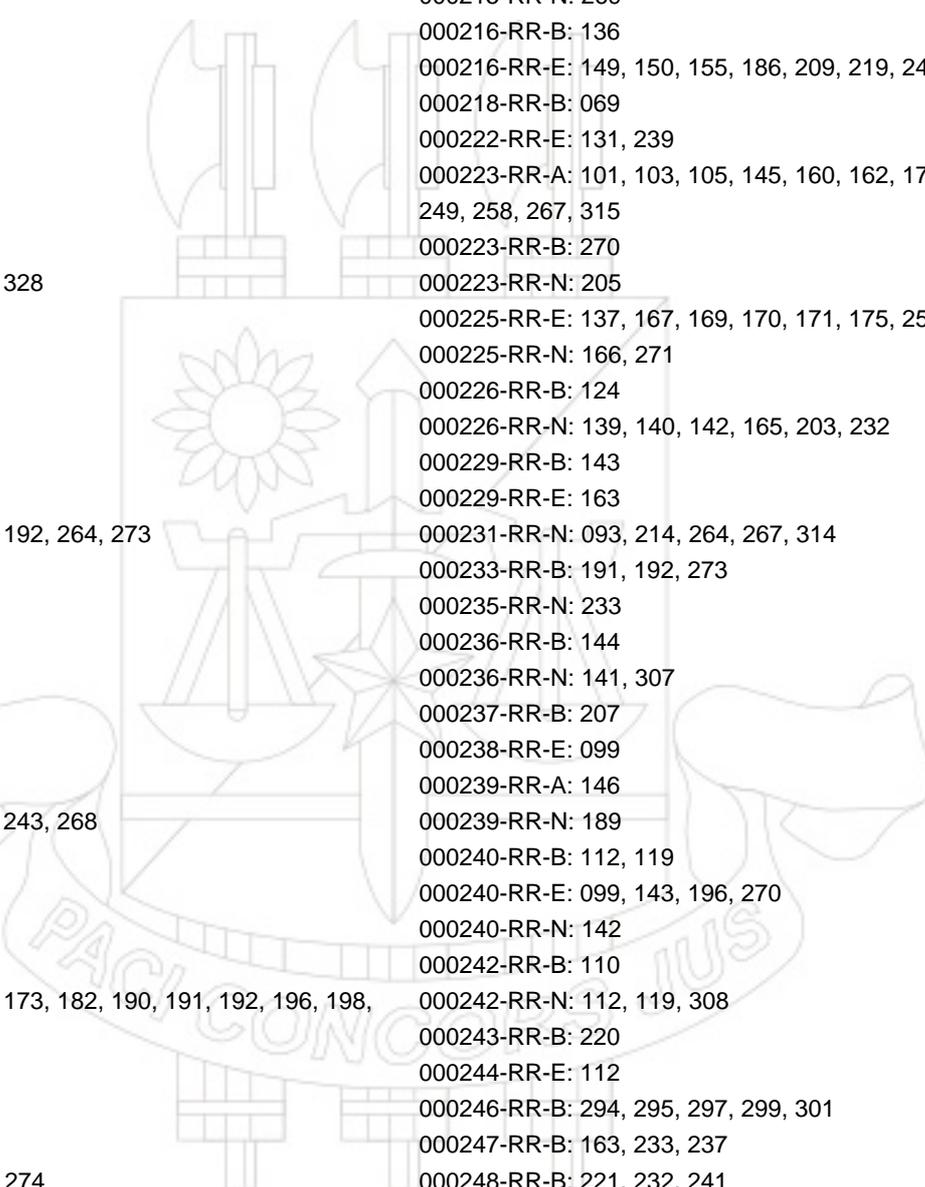
000124-RR-B: 122, 133, 249

000125-RR-E: 193

000125-RR-N: 125

000126-RR-B: 134

000128-RR-B: 134, 257, 260, 309



000130-RR-E: 193
000130-RR-N: 266
000131-RR-N: 112
000133-RR-N: 142
000135-RR-B: 217
000136-RR-E: 143, 193, 269, 273
000137-RR-E: 117, 139, 140
000138-RR-E: 165, 312
000138-RR-N: 251
000142-RR-B: 259
000144-RR-A: 122, 133, 289
000144-RR-N: 206
000146-RR-B: 037, 097, 107
000149-RR-A: 147
000149-RR-N: 099, 135, 196
000152-RR-N: 292
000153-RR-N: 151, 199
000155-RR-B: 269, 275, 300, 328
000155-RR-N: 148
000156-RR-N: 250, 261
000157-RR-B: 276
000158-RR-A: 111, 121, 126
000160-RR-B: 092, 110
000160-RR-N: 243
000162-RR-A: 113, 134, 180, 192, 264, 273
000163-RR-A: 142
000164-RR-N: 217
000165-RR-A: 124, 160, 272
000165-RR-E: 134, 270
000167-RR-A: 143
000169-RR-B: 306
000169-RR-N: 130
000171-RR-B: 016, 223, 240, 243, 268
000172-RR-B: 162, 192, 270
000172-RR-N: 268
000173-RR-A: 162
000174-RR-E: 339
000175-RR-B: 144, 161, 172, 173, 182, 190, 191, 192, 196, 198, 253
000176-RR-B: 144
000177-RR-E: 136
000177-RR-N: 308
000178-RR-N: 212, 258, 269, 274
000179-RR-B: 101, 128
000181-RR-A: 110, 178, 216
000185-RR-A: 189, 241
000187-RR-B: 104, 259
000187-RR-E: 212, 258
000188-RR-E: 099, 126, 143, 273
000189-RR-N: 158, 165
000190-RR-E: 142
000190-RR-N: 290
000191-RR-E: 142
000197-RR-A: 269
000203-RR-N: 212, 258, 269, 274
000205-RR-B: 114, 117, 125, 128, 308
000208-RR-A: 161
000208-RR-E: 203
000209-RR-A: 134
000209-RR-N: 156, 157, 163, 165
000210-RR-N: 278, 291, 338
000213-RR-E: 118, 126
000214-RR-B: 115, 134
000215-RR-B: 115, 123, 124, 126, 127, 129, 130
000215-RR-N: 269
000216-RR-B: 136
000216-RR-E: 149, 150, 155, 186, 209, 219, 246, 250, 264
000218-RR-B: 069
000222-RR-E: 131, 239
000223-RR-A: 101, 103, 105, 145, 160, 162, 177, 217, 242, 248, 249, 258, 267, 315
000223-RR-B: 270
000223-RR-N: 205
000225-RR-E: 137, 167, 169, 170, 171, 175, 252, 254
000225-RR-N: 166, 271
000226-RR-B: 124
000226-RR-N: 139, 140, 142, 165, 203, 232
000229-RR-B: 143
000229-RR-E: 163
000231-RR-N: 093, 214, 264, 267, 314
000233-RR-B: 191, 192, 273
000235-RR-N: 233
000236-RR-B: 144
000236-RR-N: 141, 307
000237-RR-B: 207
000238-RR-E: 099
000239-RR-A: 146
000239-RR-N: 189
000240-RR-B: 112, 119
000240-RR-E: 099, 143, 196, 270
000240-RR-N: 142
000242-RR-B: 110
000242-RR-N: 112, 119, 308
000243-RR-B: 220
000244-RR-E: 112
000246-RR-B: 294, 295, 297, 299, 301
000247-RR-B: 163, 233, 237
000248-RR-B: 221, 232, 241
000249-RR-N: 265
000250-RR-B: 239
000254-RR-A: 033, 273, 288, 291, 305
000254-RR-B: 021, 022, 023, 024, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036
000256-RR-E: 143
000259-RR-B: 129, 131
000260-RR-A: 164, 234, 235
000260-RR-B: 136
000260-RR-N: 147
000262-RR-N: 133, 168, 183, 205, 221, 233, 237, 250, 261
000263-RR-A: 244

000263-RR-N: 104, 161, 203, 211, 232, 262	000379-RR-N: 113, 115, 117, 118, 120, 121, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141
000264-RR-N: 118, 126, 143, 158, 160, 164, 168, 172, 173, 181, 182, 187, 188, 190, 191, 192, 193, 195, 196, 198, 200, 201, 218, 219, 236, 238, 239, 247, 253, 255, 263, 270, 273	000381-RR-N: 131, 233
000267-RR-B: 131	000382-RR-N: 234
000269-RR-N: 099, 148, 158, 159, 164, 168, 172	000384-RR-N: 185
000270-RR-B: 140, 142, 160, 168, 172, 173, 181, 182, 187, 188, 190, 191, 192, 193, 196, 198, 200, 201, 203, 218, 221, 233, 234, 238, 239, 270	000385-RR-N: 165
000272-RR-B: 163, 204	000387-RR-N: 185
000273-RR-B: 129	000388-RR-N: 014, 018
000276-RR-A: 261	000394-RR-N: 142, 203, 232
000276-RR-B: 212, 258	000406-RR-N: 102
000277-RR-A: 121	000408-RR-N: 134, 308
000277-RR-B: 264	000410-RR-N: 112, 116, 119, 122, 185, 308
000284-RR-N: 257	000413-RR-N: 164, 245, 339
000285-RR-N: 112, 185	000421-RR-N: 144
000287-RR-B: 157, 242	000424-RR-N: 115, 117, 118, 121, 129, 132, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 141
000288-RR-A: 001, 005, 009, 010, 013, 017, 019, 227, 228, 229	000425-RR-N: 106
000288-RR-N: 108	000430-RR-N: 207
000289-RR-A: 012, 210	000441-RR-N: 165, 325
000292-RR-A: 239	000443-RR-N: 233
000297-RR-N: 176, 234	000444-RR-N: 236, 243
000298-RR-B: 189, 241	000451-RR-N: 096
000299-RR-N: 244	000452-RR-N: 131
000300-RR-N: 156	000456-RR-N: 144
000309-RR-B: 127	000458-RR-N: 122
000311-RR-N: 100, 106	000463-RR-N: 304
000314-RR-B: 135	000464-RR-N: 270
000315-RR-A: 242	000466-RR-N: 279
000315-RR-B: 225	000468-RR-N: 103, 104, 190, 233, 247
000315-RR-N: 093, 219	000474-RR-N: 151, 199
000316-RR-N: 262	000475-RR-N: 151, 199
000317-RR-A: 020	000479-RR-N: 121
000323-RR-A: 173, 181, 188, 190, 191, 196, 198, 200, 255, 263, 270	000481-RR-N: 205, 303
000323-RR-N: 116, 285	000483-RR-N: 212, 258, 265
000327-RR-N: 209	000493-RR-N: 096, 311
000331-RR-N: 253	000503-RR-N: 007, 008
000332-RR-B: 143, 160, 168, 172, 190, 191, 192, 195, 196, 198, 200, 201, 218, 219, 236, 239, 273	000504-RR-N: 016, 223, 243
000333-RR-A: 104	000505-RR-N: 178, 224
000333-RR-N: 298	000506-RR-N: 093
000344-RR-N: 099, 196	000507-RR-N: 093, 134
000345-RR-N: 189	000510-RR-N: 270
000349-RR-N: 122	000512-RR-N: 270
000352-RR-A: 122	000514-RR-N: 257, 260
000355-RR-A: 270	000520-RR-N: 153
000355-RR-N: 165, 211, 233	000530-RR-N: 136
000356-RR-A: 133, 195, 219, 255	000535-RR-N: 011
000356-RR-N: 258	000539-RR-A: 011, 230
000358-RR-N: 308	000542-RR-N: 214, 314
000361-RR-A: 189	000543-RR-N: 007, 264
000365-RR-N: 183	000550-RR-N: 172, 173, 181, 182, 187, 188, 190, 191, 193, 196, 198, 200, 201, 255, 270, 273
000368-RR-N: 136, 183	000551-RR-N: 296
	000554-RR-N: 126, 198, 255
	000555-RR-N: 284
	000557-RR-N: 142, 203

000561-RR-N: 131, 226, 239
 000566-RR-N: 178, 225, 226, 228, 229, 230
 000568-RR-N: 139, 142, 223
 000576-RR-N: 113, 274
 000581-RR-N: 015, 142, 156
 000584-RR-N: 131, 226
 000588-RR-N: 149, 250
 000591-RR-N: 112, 114, 119
 000594-RR-N: 118
 000595-RR-N: 214, 264
 000600-RR-N: 274
 000602-RR-N: 095
 000607-RR-N: 016
 000612-RR-N: 095, 161
 000619-RR-N: 008
 000627-RR-N: 202, 251
 000636-RR-N: 003
 000637-RR-N: 003, 134, 306
 000639-RR-N: 250
 000642-RR-N: 014, 018
 000643-RR-N: 274
 000662-RR-N: 134
 000669-RR-N: 223
 000671-RR-N: 231
 000684-RR-N: 236
 000692-RR-N: 243
 000696-RR-N: 123
 000700-RR-N: 094, 149, 220
 000719-RR-N: 067
 071683-RS-N: 110
 018992-SP-N: 234
 086705-SP-N: 256
 119859-SP-N: 240
 121731-SP-N: 256
 126504-SP-N: 221, 241
 130678-SP-N: 176
 150707-SP-N: 154
 179097-SP-N: 282
 179222-SP-N: 282
 184284-SP-N: 142
 189657-SP-N: 247
 231747-SP-N: 154
 253313-SP-N: 219

Cartório Distribuidor

4ª Vara Cível

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Outras. Med. Provisionais

001 - 0017643-42.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.017643-4
 Autor: B.F.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/12/2011.
 Valor da Causa: R\$ 36.448,20.
 Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro
 002 - 0017644-27.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017644-2
 Autor: B.F.S.
 Réu: J.D.R.M.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/12/2011.
 Valor da Causa: R\$ 28.189,80.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0017645-12.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.017645-9
 Autor: B.I.S.
 Réu: V.O.R.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/12/2011.
 Valor da Causa: R\$ 37.860,00.
 Advogados: Antônio Lopes Filho, Ben-hur Souza da Silva

004 - 0017653-86.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.017653-3
 Autor: D.O.C.
 Réu: L.C.V.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/12/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Delcio Dias Feu

005 - 0017647-79.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.017647-5
 Autor: B.F.S.
 Réu: M.S.L.V.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/12/2011.
 Valor da Causa: R\$ 25.000,00.
 Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

006 - 0017648-64.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.017648-3
 Autor: C.I.A.M.
 Réu: F.E.S.A.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/12/2011.
 Valor da Causa: R\$ 25.727,71.
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0017674-62.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.017674-9
 Autor: B.S.S.
 Réu: M.J.D.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/12/2011.
 Advogados: Raphael Motta Hirtz, Sivirino Pauli, Timóteo Martins Nunes

008 - 0017680-69.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.017680-6
 Autor: B.F.S.
 Réu: E.J.N.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/12/2011.
 Valor da Causa: R\$ 3.000,00.
 Advogados: Edson Silva Santiago, Timóteo Martins Nunes

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

009 - 0017646-94.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.017646-7
 Autor: B.F.S.
 Réu: I.I.D.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/12/2011.
 Valor da Causa: R\$ 26.550,00.
 Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

010 - 0017654-71.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.017654-1
 Autor: B.F.S.
 Réu: F.G.R.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/12/2011.
 Valor da Causa: R\$ 7.930,00.
 Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

011 - 0017673-77.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.017673-1
 Autor: B.F.S.
 Réu: J.M.D.M.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/12/2011.
 Valor da Causa: R\$ 42.178,72.
 Advogados: José Ivan Fonseca Filho, Yonara Karine Correa Varela

012 - 0017675-47.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.017675-6
 Autor: C.M.C.L.
 Réu: C.U.S.A.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/12/2011.
 Advogado(a): Paula Cristiane Araldi

5ª Vara Cível

Juiz(a): Mozarildo Monteiro Cavalcanti**Outras. Med. Provisionais**

013 - 0017651-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017651-7

Autor: B.I.S.

Réu: D.G.A.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 32.500,00.

Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

014 - 0017655-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017655-8

Autor: B.F.S.

Réu: J.S.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 22.000,00.

Advogados: Bruno Barbosa Guimaraes Seabra, Luis Gustavo Marçal da Costa

015 - 0017666-85.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017666-5

Autor: T.P.S.

Réu: G.S.L.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 52.805,64.

Advogado(a): Ana Paula Silva Oliveira

016 - 0017676-32.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017676-4

Autor: B.F.S.

Réu: E.N.P.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 6.843,00.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Yngryd de Sá Netto Machado

017 - 0017677-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017677-2

Autor: C.I.A.M.S.

Réu: G.F.F.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 26.840,50.

Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

018 - 0017678-02.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017678-0

Autor: B.I.S.

Réu: G.N.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 45.000,00.

Advogados: Bruno Barbosa Guimaraes Seabra, Luis Gustavo Marçal da Costa

019 - 0017679-84.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017679-8

Autor: B.I.S.

Réu: L.S.F.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 34.900,00.

Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

020 - 0017681-54.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017681-4

Autor: B.F.S.

Réu: E.G.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

Advogado(a): Rafael de Almeida Pimenta Pereira

Vara Itinerante**Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima****Alimentos - Lei 5478/68**

021 - 0017359-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017359-7

Autor: A.L.P.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

Averiguação Paternidade

022 - 0017353-27.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017353-0

Autor: L.L.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

Convers. Separa/divorcio

023 - 0017348-05.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017348-0

Autor: J.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

Divórcio Consensual

024 - 0017340-28.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017340-7

Autor: I.F.L.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

Ret/sup/rest. Reg. Civil

025 - 0017262-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017262-3

Autor: Enilson Vieira Andrade

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0017278-85.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017278-9

Autor: Enival Vieira Andrade

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0017317-82.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017317-5

Autor: Juliana da Silva Severo

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/11/2011.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

028 - 0017333-36.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017333-2

Autor: Eurilene Nascimento da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

029 - 0017335-06.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017335-7

Autor: Thais Nascimento da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

030 - 0017336-88.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017336-5

Autor: Cassia Nascimento Lacerda de Paula e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

031 - 0017337-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017337-3

Autor: Jessica Medeiros de Oliveira e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

032 - 0017344-65.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017344-9

Autor: Higor Andre Cruz Silva e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

033 - 0017345-50.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017345-6

Autor: Gustavo Falcao Coelho e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Januário Miranda Lacerda

034 - 0017361-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017361-3

Autor: Antonio Carlos dos Santos Conceição e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

035 - 0017369-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017369-6

Autor: Joyce Kelle Silva de Almeida e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

Suprimento/consentimento

036 - 0017372-33.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017372-0

Autor: R.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Cumprimento de Sentença

037 - 0018017-58.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018017-0

Autor: G.L.B.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/11/2011.
Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

038 - 0017631-28.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017631-9

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 05/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Auto Prisão em Flagrante

039 - 0013982-55.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013982-0

Réu: L.R.T.

Transferência Realizada em: 05/12/2011. Transferência Realizada em: 05/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Auto Prisão em Flagrante

040 - 0017635-65.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017635-0

Réu: João Batista da Almeida

Distribuição por Sorteio em: 05/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

041 - 0017637-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017637-6

Réu: Carlos Campos Magalhaes

Distribuição por Sorteio em: 05/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

042 - 0017641-72.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017641-8

Indiciado: J.R.L.R.

Distribuição por Sorteio em: 05/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

043 - 0017622-66.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017622-8

Réu: F.M.F.C.

Transferência Realizada em: 05/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0017660-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017660-8

Réu: G.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 05/12/2011. Transferência Realizada em: 05/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0017662-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017662-4

Indiciado: A.S.F.

Distribuição por Dependência em: 05/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Auto Prisão em Flagrante

046 - 0017633-95.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017633-5

Réu: Mario Rodrigues Melo

Distribuição por Sorteio em: 05/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0017634-80.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017634-3

Réu: H.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 05/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

048 - 0017626-06.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017626-9

Réu: Eurides Florindo de Castro e outros.

Distribuição por Sorteio em: 05/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

049 - 0017640-87.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017640-0

Indiciado: L.R.T.

Distribuição por Dependência em: 05/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0017663-33.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017663-2

Indiciado: J.C.B.

Distribuição por Dependência em: 05/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0017664-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017664-0

Réu: Isaias da Costa

Distribuição por Sorteio em: 05/12/2011. Transferência Realizada em: 05/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

052 - 0017632-13.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017632-7

Indiciado: A.B.M.

Distribuição por Sorteio em: 05/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

Auto Prisão em Flagrante

053 - 0017636-50.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017636-8

Réu: J.B.G.O.

Distribuição por Sorteio em: 05/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

054 - 0017658-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017658-2

Indiciado: Á.E.A.S.

Distribuição por Dependência em: 05/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0017659-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017659-0

Indiciado: O.A.S.

Distribuição por Dependência em: 05/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0017661-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017661-6

Réu: Antônio Carlos Maciel Soares

Distribuição por Sorteio em: 05/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0017665-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017665-7

Indiciado: B.S.M.

Distribuição por Dependência em: 05/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho****Carta Precatória**

058 - 0017642-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017642-6

Réu: Genivaldo Alencar Bezerra

Distribuição por Sorteio em: 05/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude**Juiz(a): Delcio Dias Feu****Apreensão em Flagrante**

059 - 0016923-75.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016923-1

Infrator: R.N.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 05/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0016924-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016924-9

Infrator: N.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 05/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0016925-45.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016925-6

Infrator: K.C.M.C.

Distribuição por Sorteio em: 05/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

062 - 0016928-97.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016928-0

Autor: J.C.C.

Criança/adolescente: A.C.L.

Distribuição por Sorteio em: 05/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0016929-82.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016929-8

Autor: S.N.M.

Criança/adolescente: A.B.N.M.G.

Distribuição por Sorteio em: 05/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0016930-67.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016930-6

Autor: S.N.M.

Criança/adolescente: A.B.N.M.G.

Distribuição por Sorteio em: 05/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

065 - 0016862-20.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016862-1

Infrator: R.N.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 05/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0016926-30.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016926-4

Infrator: K.C.M.C.

Distribuição por Sorteio em: 05/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Tutela

067 - 0016927-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016927-2

Autor: F.C.B.

Criança/adolescente: M.F.C.B. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 05/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 320,00.

Advogado(a): Naedja Samara Medeiros

1º Jesp Crim. Exec.**Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto****Ação Penal - Sumaríssimo**

068 - 0173916-88.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173916-2

Réu: Selma Aparecida de Sá

Nova Distribuição por Sorteio em: 05/12/2011. Transferência Realizada em: 05/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0183811-39.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183811-1

Réu: Valdomiro Silva Costa

Nova Distribuição por Sorteio em: 05/12/2011. Transferência Realizada em: 05/12/2011.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

070 - 0222090-60.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222090-3

Réu: Marcio Richardson Mota Lopes

Nova Distribuição por Sorteio em: 05/12/2011. Transferência Realizada em: 05/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

071 - 0012301-50.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012301-4

Indiciado: R.B.A.

Nova Distribuição por Sorteio em: 05/12/2011. Transferência Realizada em: 05/12/2011. Nova Distribuição por Sorteio em: 05/12/2011. Transferência Realizada em: 05/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher**Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva****Auto Prisão em Flagrante**

072 - 0016698-55.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016698-9

Indiciado: J.M.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 05/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

073 - 0017535-13.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017535-2

Réu: Roberto José da Silva

Transferência Realizada em: 05/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

074 - 0014040-58.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014040-6

Indiciado: J.S.S.

Transferência Realizada em: 05/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0016781-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016781-3

Indiciado: M.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 05/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0016782-56.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016782-1
Indiciado: J.R.I.

Distribuição por Sorteio em: 05/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0016783-41.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016783-9
Indiciado: M.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 05/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0016784-26.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016784-7
Indiciado: A.S.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 05/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0016785-11.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016785-4
Indiciado: E.A.N.

Distribuição por Sorteio em: 05/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0016786-93.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016786-2
Indiciado: O.A.B.

Distribuição por Sorteio em: 05/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0016787-78.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016787-0
Indiciado: H.C.M.

Distribuição por Sorteio em: 05/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0016788-63.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016788-8
Indiciado: T.R.M.

Distribuição por Sorteio em: 05/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0016789-48.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016789-6
Indiciado: M.A.K.M.M.

Distribuição por Sorteio em: 05/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0016790-33.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016790-4
Indiciado: J.F.P.

Distribuição por Sorteio em: 05/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0016791-18.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016791-2
Indiciado: A.H.A.

Distribuição por Sorteio em: 05/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0016792-03.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016792-0
Indiciado: A.P.A.

Distribuição por Sorteio em: 05/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0016793-85.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016793-8
Indiciado: A.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 05/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0016794-70.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016794-6
Indiciado: E.S.B.

Distribuição por Sorteio em: 05/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0016795-55.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016795-3
Indiciado: A.J.G.S.

Distribuição por Sorteio em: 05/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

090 - 0016744-44.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016744-1
Réu: Adalberto Viana da Silva

Distribuição por Sorteio em: 05/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0016796-40.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016796-1

Réu: Eraldo Gomes da Silva

Distribuição por Sorteio em: 05/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 05/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Luiz Antonio Souto Maior Costa

Alimentos - Lei 5478/68

092 - 0132452-21.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132452-0

Autor: A.K.A.S.

Réu: J.S.S.

Despacho: 01- Retornem o autos ao arquivo. Boa Vista-RR, 01/12/2011.
Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

Alimentos - Provisoriais

093 - 0214621-60.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214621-5

Autor: V.C.M.

Réu: V.C.M.J. e outros.

ATO ORDINATÓRIO. Port. 008/2010. O causídico OAB/RR 421, para providenciar o recolhimento das custas finais conforme planilha de cálculos às fls. 219. Boa Vista-RR, 05/12/2011. Luiz Antônio Souto Maior Costa. Escrivã Judicial Substituto.

Advogados: Angela Di Manso, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, Manuela Dominguez dos Santos

Alvará Judicial

094 - 0013902-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013902-8

Autor: Lerciria Jasmelinda da Conceição e outros.

Despacho: 01- O cartório adote as providencias necessárias para cadastro da advogada de fls. 76. 02- Após, a inventariante esclareça o pedido de fls. 75, uma vez que o bloqueio não se deu por ordem deste juízo. 03- Conclusos, então. Boa Vista-RR, 01/12/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Svirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

Arrolamento Sumário

095 - 0009853-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009853-9

Autor: Fabio de Assis Araujo

Réu: Espólio de Antonio Pinto Araujo

ATO ORDINATÓRIO. Port. 008/2010. A douta causidica OAB/RR 612, para informar a inventariante a comparecer neste cartório para receber o Alvará que encontra-se acostado aos autos. Boa Vista-RR, 05/12/2011. Luiz Antônio Souto Maior Costa. Escrivã Judicial Substituto.

Advogados: Neide Inácio Cavalcante, Stephanie Carvalho Leão

Averiguação Paternidade

096 - 0045322-32.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045322-0

Autor: C.S.

Réu: A.R.F.

Despacho: 01- Defiro fls. 175, proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 01/12/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Arino Jean Fraulob Aquino, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Roberto Guedes de Amorim Filho

097 - 0149810-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149810-0

Autor: T.S.

Réu: G.S.

Despacho: 01- Defiro fls. 204. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 01/12/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

098 - 0214143-52.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214143-0

Autor: D.J.R.N.

Réu: J.C.S.N.

Despacho: 01- Ao Ministério Público acerca de fls. 245 e seguintes. Boa Vista-RR, 01/12/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Cumprimento de Sentença

099 - 0000243-64.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000243-3

Autor: Paulo César Mucci

Réu: Maria Margarida Bezerra

Despacho: Manifeste-se a parte exequente no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 01 de Dezembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alci da Rocha, Clarissa Vencato da Silva, Fernanda Larissa Soares Braga, Marcos Antônio C de Souza, Messias Gonçalves Garcia, Milson Douglas Araújo Alves, Rodolpho César Maia de Moraes, Thiago Pires de Melo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

100 - 0121525-30.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121525-8

Autor: N.A.L. e outros.

Réu: B.L.S.

Despacho: 01- Coaduno com entendimento Ministerial de fls. 159. Expeça-se mandado de penhora e avaliação bem descrito às fls. 65/66. 02- Após, intime-se o executado para, querendo, apresentar embargos no prazo legal. Boa Vista-RR, 01/12/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

101 - 0136848-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136848-5

Autor: N.S.V.

Réu: R.L.V.

Despacho: 01- Manifeste-se a parte executada acerca de fls. 192/209, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista, 01 de Dezembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Mamede Abrão Netto

102 - 0166206-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166206-7

Autor: J.O.B.

Réu: W.W.B.M.

ATO ORDINATÓRIO; Port. 008/2010 O causídico, OAB/RR 406, para comparecer neste cartório para receber certidão de crédito.Boa Vista-RR,02/12/2011. LIDUINA RICARTE BESERRA AMANCIO. Escrivã 1ª vara cível.

Advogado(a): José Otávio Brito

103 - 0166383-78.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166383-4

Autor: L.S.F.

Réu: E.S.F.

Despacho: 01 - O Cartório entre em contato via telefone com o juízo deprecado, a fim de obter informações acerca do cumprimento da deprecata. Boa Vista - RR, 01 de dezembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mamede Abrão Netto

104 - 0179299-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179299-7

Autor: Y.A.S.S.

Réu: E.S.S.

Despacho: 01- Renove-se o mandado de penhora e avaliação de fls. 208, devendo o Sr. oficial de justiça proceder em consonância com o art. 227 do CPC. Boa Vista-RR, 01/12/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Gutemberg Dantas Licarião, Marcelo Bruno Gentil Campos, Rárisson Tataira da Silva

105 - 0186843-52.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186843-1

Autor: M.A.N.

Réu: R.L.V.

Despacho: 01 - Manifeste-se a parte executada acerca de fls. 79/81, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista, 01 de Dezembro de 2011. LUIZ

FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

106 - 0198022-80.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198022-8

Autor: M.E.P.R.

Réu: R.R.S.

Despacho: 01- Oficie-se a fim de cobrar resposta acerca do cumprimento aos ofícios 258/11 e 768/11, no prazo de 48 horas, sob pena de multa no importe de 20% (vinte por cento) sob o valor da causa e desobediência. Boa Vista-RR, 01/12/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Juliano Souza Pelegrini

Divórcio Litigioso

107 - 0190648-13.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190648-8

Autor: A.A.B.

Réu: A.G.B.B.

Despacho: 01- Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Boa Vista-RR, 01/12/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Inventário

108 - 0015417-64.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015417-5

Autor: Marinalva Cavalcante dos Santos

Réu: Espólio de Josefa Correa Cavalcante

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 13, aguarde em Cartório pelo prazo requerido. 02 - Conclusos, então. Boa Vista - RR, 01 de dezembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Silene Maria Pereira Franco

Outras. Med. Provisionais

109 - 0011744-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011744-8

Autor: Sílvia da Silva Sarmento

Réu: Eliane Lima dos Anjos e outros.

DESPACHO. 01- Diga a parte autora em 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 01/12/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

110 - 0089295-66.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089295-1

Autor: S.E.R.

Réu: L.M.R.T. e outros.

Despacho: 01- Defiro fls. 525v, cite-se a ré Leila Maria Renken, para contestar, com as advertências legais. 02- O cartório busque, junto a CGJ, o endereço atualizado da requerida Adriana bandeira. 03- Após, com resposta, voltem-me conclusos. Boa Vista-RR, 01/12/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Carolina Rapetto Trautmann, Christianne Conzaes Leite, Clodoci Ferreira do Amaral, Ordalino do Nascimento Soares

111 - 0002457-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002457-6

Autor: M.A.O.S.

Réu: E.A.F.A.N.

Despacho: 01- Intime-se, pessoalmente, a parte autora a dar andamento ao feito em 48h, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 01/12/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Dircinha Carreira Duarte

2ª Vara Cível

Expediente de 05/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):

Wallison Larieu Vieira

Ação Civil Pública

112 - 0177860-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177860-8

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima e outros.

Réu: Maria Tereza Surita Jucá e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral e declaro, nos termos da petição inicial, que os réus Maria Teresa Saenz Jucá e Ronaldo Moura Costa Paiva praticaram ato de improbidade administrativa, nos termos do inciso V do artigo 11 da Lei 8.429/92, em razão do que os condeno nos termos do inciso III do art. 12 da Lei 8.429/92, nas seguintes sanções: a. perda da função pública que estiverem ocupando por ocasião da prolação desta sentença; b. Suspensão dos seus direitos políticos por dez anos; c. Proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários, pelo prazo de cinco anos. Sem custas ou honorários (art. 18 da Lei 7.347/1985). Vistas ao MP. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 02 de dezembro de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, Izabela do Vale Matias, Marcus Vinicius Moura Marques, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sabrina Amaro Tricot, Silvana Borghi Gandur Pigari

Cautelar Inominada

113 - 0148030-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148030-6

Autor: Natalício Mayer

Réu: o Estado de Roraima

I. Defiro o pedido desarquivamento; II. Vista dos autos ao requerente pelo período de cinco dias; III. Int. Boa Vista, 01/12/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos

Cumprimento de Sentença

114 - 0071395-07.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071395-1

Autor: Adrian de Souza Oliveira e outros.

Réu: Município de Boa Vista

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marcus Vinicius Moura Marques

115 - 0096299-57.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096299-4

Autor: o Estado de Roraima e outros.

Réu: Osmar Fagundes de Freitas e outros.

FINAL DE SENTENÇA: (...) Ante o exposto, pela ocorrência da prescrição, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, IV, CPC. Custas pelo requerido. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 02 de dezembro de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos

116 - 0102500-31.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102500-4

Autor: Maria Helena do Nascimento e outros.

Réu: Município de Boa Vista

I. Retorne os autos ao arquivo provisório aguardando o pagamento; II. Int. Boa Vista, 01/12/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante, Larissa de Melo Lima

117 - 0120593-42.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120593-7

Autor: Milson Douglas Araújo Alves

Réu: o Estado de Roraima

I. Manifeste-se a parte exequente, em cinco dias, informando acerca da satisfação da dívida; II. Int. Boa Vista, 01/12/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

118 - 0158205-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158205-9

Autor: Elene Marçal da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Final da Decisão: (...) Com tais considerações, HOMOLOGO o valor apresentado na planilha de cálculos de fls. 87, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Requisite-se o pagamento do valor, por meio de Precatório, por intermédio do Exmo. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça (CF, art. 100; CPC, art. 730, I e II). Aguarde-se o pagamento no arquivo provisório. Boa Vista, 01/12/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Henrique de Melo Tavares, Mivanildo da Silva Matos

119 - 0168918-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168918-5

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Francisco Barros Magalhães

I. intime-se a parte executada para trazer aos autos a documentação requerida nas fls. 147; II. Vistas a DPE para ciência e cumprimento; III. Int. Boa Vista, 01/12/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Marcus Vinicius Moura Marques, Sabrina Amaro Tricot, Silvana Borghi Gandur Pigari

120 - 0185953-16.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185953-9

Autor: Farley Hudson Marques Cunha

Réu: o Estado de Roraima

I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca da satisfação da dívida; II. Int. Boa Vista, 01/12/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Mivanildo da Silva Matos

121 - 0190814-45.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190814-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Helia Menezes Bibiano

I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 119/120; II. A portaria juntada nas fls. 115/116 consta a alteração do nome Helia de Andrade Menezes para Helia Menezes Silva, a pessoa ora executada é Helia Menezes Bibiano, com isso, prove o executado a alteração do nome; III. Int. Boa Vista, 01/12/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira

Desapropriação

122 - 0045883-56.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045883-1

Autor: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo

Réu: Manoel Nabuco de Araújo Filho e outros.

I. Chamo o feito à ordem para cancelar a certidão de trânsito em julgado da sentença de fls. 538 e determinar o imediato encaminhamento dos autos para reexame necessário; II. Int. Boa Vista, 01/12/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Gil Vianna Simões Batista, Kaçara Dioroite Bortolini, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Sadi Cordeiro de Oliveira, Sherysday Chystiane de Souza Hollanda

Execução Fiscal

123 - 0003403-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003403-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Lucena e Lucena Ltda e outros.

I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca da manifestação do executado nas fls. 278/280; II. Int. Boa Vista-RR, 02/12/2011. (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Marlla Bryenna Cutrim Silva Nunes

124 - 0019178-55.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019178-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Roraitintas Roraima Tintas Ltda e outros.

I. Defiro o pedido solicitado nas fls. 265; II. Suspensa-se o feito pelo período de 90 (noventa) dias a contar da data da petição, aguardando no arquivo provisório; III. Ao Cartório para as diligências necessárias; IV. Int. Boa Vista-RR, 01/12/2011. (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Paulo Afonso de S. Andrade, Vanessa Alves Freitas

125 - 0058862-16.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058862-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Contrec Construção Transporte Engenharia Ltda
I. Cumpra-se o item III da decisão de fls. 414; II. Int. Boa Vista-RR, 02/12/2011. (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito.
Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Pedro de A. D. Cavalcante

126 - 0093181-73.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093181-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Madeireira Anauá Ltda e outros.

O Exequente, as fls. 203/204, pede a indisponibilidade dos bens dos devedores; II. Considerando que os devedores, pessoa física e jurídica, não pagaram a dívida nem indicaram bens, bem como, não foram encontrados bens penhoráveis, determino a indisponibilidade de bens e direitos, até o limite da execução, nos termos do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05; III. Comunique-se a indisponibilidade ora determinada ao DETRAN-RR e ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se ainda o bloqueio através do BacenJud; IV. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta em dez dias acerca do cumprimento da medida; V. Sendo positivas as respostas do item III, intime-se o devedor para se manifestar a respeito; VI. Caso sejam negativas as respostas às diligências determinadas, tornem-me os autos à conclusão para decisão; VII. Int. Boa Vista-RR 30/11/2011. (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Daniella Torres de Melo Bezerra, Dircinha Carreira Duarte, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga

127 - 0093196-42.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093196-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/a e outros.

I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista-RR, 31/11/2011. (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Lessandra Francioli Grontowski, Luiz Carlos Gatto

128 - 0100837-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100837-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Edson José da Silva

Final da Sentença: (...) Posto isso, resolvo o mérito do presente processo, nos termos do inciso I do art. 794 e declaro extinta a execução fiscal, conforme determina o art. 795, do CPC. Sem custas e honorários em 10%, pelo devedor. Caso haja constrição de bens, libere-se. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença e arquivem-se os autos, observadas as formalidades e baixas necessária. P.R.I. Boa Vista-RR, 01/12/2011. (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito.

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

129 - 0101562-36.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101562-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Paulo Roberto Trindade e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000120RRB, Dr(a). ORLANDO GUEDES RODRIGUES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho, Orlando Guedes Rodrigues

130 - 0119043-12.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119043-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Paulo Roberto Trindade e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000120RRB, Dr(a). ORLANDO GUEDES RODRIGUES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, José Aparecido Correia, Orlando Guedes Rodrigues

Mandado de Segurança

131 - 0154829-49.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154829-0

Autor: Consepro Construção e Projetos Ltda

Réu: Palmira Leao de Souza - Diretora da Sefaz

I. manifeste-se o impetrado acerca das informações de fl. 508/509; II. Após, nada mais havendo, arquivem-se; III. Int. Boa Vista, 01/12/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães, Carlos Antônio

Sobreira Lopes, Ernesto Antunes da Cunha Neto, Fábio Lopes Alfaia, José Carlos Aranha Rodrigues, Paulo Cezar Pereira Camilo, Rosa Leomir Benedettigoncalves

Notificação

132 - 0009623-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009623-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Amazonas Brasil

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000424RR, Dr(a). ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogado(a): Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

Procedimento Ordinário

133 - 0003735-64.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003735-5

Autor: Ibm Brasil Indústria Máquinas e Serviços Ltda

Réu: o Estado de Roraima

I. Deixo de apreciar a petição de fls. 219/220; II. À Escrivania para cumprir a decisão de fls. 218; III. após, arquivem-se os autos; IV. Int. Boa Vista, 01/12/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Cleusa Lúcia de Sousa, Helaine Maise de Moraes França, Luciano Alves de Queiroz, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Rogiany Nascimento Martins

134 - 0113926-40.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113926-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Ana Cássia Ferreira Cruz e outros.

I. Certifique-se a Escrivania a tempestividade da contestação; II. após, cumpra-se no todo o item III da decisão proferida em audiência, conforme termo de fls. 672; III. Por fim, certifique-se a Escrivania se o item IV, da decisão supra mencionada, foi cumprido; IV. Int. Boa Vista, 01/12/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Ben-hur Souza da Silva, Denise Silva Gomes, Geisla Gonçalves Ferreira, Hindenburgo Alves de O. Filho, José Carlos Barbosa Cavalcante, José Demontê Soares Leite, Manuela Dominguez dos Santos, Margarida Beatriz Oruê Arza, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos, Ricardo Aguiar Mendes, Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior

135 - 0128586-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128586-1

Autor: Salomão da Silva Bezerra

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Claudio Belmino Rebelo Evangelista, Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

136 - 0155151-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155151-8

Autor: Laudomiro da Conceição

Réu: o Estado de Roraima

I. Defiro o pedido de desarquivamento; II. Aguarde-se a manifestação da parte requerente pelo período de cinco dias; III. Quedando-se silente, arquivem-se os autos com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista, 01/12/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Eliton Albuquerque Menezes, Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Mivanildo da Silva Matos, Sylvania Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Júnior

137 - 0158458-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158458-4

Autor: Sidney Fernandes de Araujo e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Certifique-se a Escrivania o motivo do não cumprimento do ofício de fls. 564 e dos memorandos de fls. 575 e 577; II. após, manifeste-se o Estado de Roraima, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista/RR, 01/12/2011. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos

138 - 0165602-56.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165602-8

Autor: Microlog Informática e Tecnologia Ltda

Réu: o Estado de Roraima

I. Aguarde-se manifestação das partes por cinco dias; II. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, archive-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista, 01/12/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Luciana Meira de Souza Costa, Mivanildo da Silva Matos

139 - 0165789-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165789-3

Autor: Suellen dos Santos Lima

Réu: o Estado de Roraima

I. Oficie-se a SEGAD para cumprimento da sentença; II. Int. Boa Vista, 01/12/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

140 - 0165795-71.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165795-0

Autor: Aldemirton Gonçalves da Costa

Réu: o Estado de Roraima

I. Oficie-se à SEGAD para o cumprimento da sentença; II. Int. Boa Vista, 01/12/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Mivanildo da Silva Matos

141 - 0173486-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173486-6

Autor: Glauco Freire Silva

Réu: o Estado de Roraima

I. Oficie-se à SEFAZ para cumprimento da sentença; II. Int. Boa Vista/RR, 01/12/ 2011. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Josué dos Santos Filho, Mivanildo da Silva Matos

3ª Vara Cível

Expediente de 05/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior

Cumprimento de Sentença

142 - 0027912-58.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027912-0

Autor: Blune Alves da Silva e outros.

Réu: Companhia Energética de Roraima S/a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000133RR, Dr(a). Sheila Alves Ferreira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Acionevva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Ana Paula Silva Oliveira, André Paulo dos Santos Pereira, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Giselda Saletto Tonelli P. de Souza, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Maria de Fátima D. de Oliveira, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Sheila Alves Ferreira

143 - 0028021-72.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028021-9

Autor: Manoel Nonato de Souza

Réu: Brambel Distribuidora de Bebidas Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000256RRE, Dr(a). SEBASTIÃO ROBISON GALDINO DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Fernando A. Pinto, Clarissa Vencato da Silva, Fernanda Larissa Soares Braga, Geraldo João da Silva, João Fernandes de Carvalho, Sandra Marisa Coelho, Sebastião Robison Galdino da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro

144 - 0116069-02.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116069-4

Autor: Raimundo Nonato de Almeida Levi e outros.

Réu: Ruben de Jesus Hernandez Rojas

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000456RR, Dr(a). JUBERLI GENTIL PEIXOTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, João Pereira de Lacerda,

Juberli Gentil Peixoto, Marcelo Machado de Figueiredo, Márcio Wagner Maurício

145 - 0162873-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162873-8

Autor: José Antônio Hirt Moreira

Réu: Álvaro Vital Cabral da Silva

Ato Ordinatório: De ordem, e, em obediência a Portaria 03/2010/3ª Vara Cível, publicada no DJE 4415, de 15/10/2010 (<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20101015.pdf>), intimo as partes a se manifestarem no prazo de 05(cinco) dias a respeito dos documentos de fls. 299/302, oriundas do Cartório de Registro de Imóveis. Boa Vista, 05 de dezembro de 2011. Herivaldo Amoras. Técnico Judiciário

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Luís Claudio Gama Barra, Mamede Abrão Netto, Rachel Cabral da Silva

4ª Vara Cível

Expediente de 05/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Busca e Apreensão

146 - 0036345-51.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036345-2

Autor: Banco Dibens S/a

Réu: Genésio Vieira Duarte

Sentença: A requerente apresentou a exordial, juntamente com os documentos. Nas fls. 97, a autora não se manifestou depois de intimada no prazo de 48h, conforme certificação a fl. 101. Intimação ocorrida pessoalmente a fl. 100. Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito art. 267, § 1º, do CPC. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado da sentença, archive-se os autos com as baixas necessárias conforme normatização da CGJ. P. R. I. Cumpra-se. BV., 05/12/2011. Juiz Erasm Hallysson S. de Campos- Atuando no mutirão cível.

Advogado(a): Elaine Bonfim de Oliveira

Cumprimento de Sentença

147 - 0005103-11.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005103-4

Autor: Braz Assis Behnck

Réu: André Chagas Correia

Despacho: Doravante o despacho de fl.231-v, e da expedição do mandado de fl.241 dos autos, solicite informações do mesmo. Após o transcurso do prazo seja os autos conclusos. Cumpra-se. Com urgência. Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, Maria Eliane Marques de Oliveira

148 - 0005416-69.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005416-0

Autor: Evandro da Silva Pereira

Réu: Sindicato dos Trab Nas Emp de Correios e Telégrafos Sintec

Despacho: Desde já realize quebra do sigilo fiscal, após intime pessoalmente o exequente sob o ato a ser realizado, e a penhora "on line," de fl.332 dos autos. Devendo o exequente manifestar em 48h, sob pena de extinção do feito e expedição de certidão judicial atualizada. Cumpra-se com urgência. Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Arthur Carvalho, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

149 - 0027903-96.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027903-9

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: SI da Silva e Cia Ltda e outros.

Despacho: Defiro o requerimento de fls.621 e 622. Cumpra-se as demais determinações de fls.618-v, após dê carga ao executado, pelo prazo de 05 dias. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Arquimínio Pacheco, Artemilce Nogueira Montezuma, Diego Lima Pauli, Erivaldo Sérgio da Silva, Esmar Manfer Dutra do Padro, Luiz Fernando Menegais, Sivrino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

150 - 0029257-59.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.029257-8
 Autor: Banco da Amazônia S/a
 Réu: Nelson Arinos Curado Cesar e outros.
 Despacho: Defiro requerimento de fl.244, após cumpra o despacho de fl.242 dos autos. Com urgência. Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.
 Advogados: Diego Lima Pauli, José Luiz Antônio de Camargo, Sivirino Pauli

151 - 0138993-70.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.138993-7
 Autor: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
 Réu: Maria da Conceição Silva Ventura
 Ato Ordinatório: Ao autor: pagar as custas finais sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 02 de dezembro de 2011. Alexandre Martins Ferreira. Escrivão Jucicial.
 Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

5ª Vara Cível

Expediente de 05/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Tyanne Messias de Aquino

Atentado

152 - 0172592-63.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.172592-2
 Autor: Igreja Evangélica União e Luz
 Réu: Igreja Evangelica União e Luz Missão Esperança e outros.
 Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista a ação principal já ter sido julgada. Boa Vista - RR,24/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
 Advogado(a): Suely Almeida

Busca e Apreensão

153 - 0157167-93.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.157167-2
 Autor: Banco Volkswagen S.a
 Réu: Joaquim Jose Tabosa
 Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista / RR, 28/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
 Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Simão Louzada Bulbol, Thais de Queiroz Lamounier

Consignação em Pagamento

154 - 0062971-73.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.062971-0
 Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda
 Réu: Sebastião Francisco de Abreu Roque
 Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o feito. Boa Vista / RR, 28/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
 Advogados: Edemilson Koji Motoda, Patrícia Maria Uehara

155 - 0136642-27.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.136642-2
 Autor: Banco Honda S/a
 Réu: Adalmo Marcos Gomes
 Despacho: Intime-se a executada como requerido na fl. 172.Recolham-se as custas judiciais referentes à diligência do Oficial de Justiça (Portaria Conjunta nº. 004/2010, DJE nº. 4336). Boa Vista - RR,24/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
 Advogados: Diego Lima Pauli, Johnson Araújo Pereira, Sivirino Pauli

Cumprimento de Sentença

156 - 0006054-05.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.006054-8
 Autor: Marly Merele Sobreiro
 Réu: Telemar Norte Leste S/a
 Despacho: Defiro o requerimento de fl. 179.Efetuar as diligências necessárias. Boa Vista - RR,24/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Maria do Rosário Alves Coelho, Samuel Weber Braz

157 - 0006074-93.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.006074-6
 Autor: Shirlene Rodrigues da Silva Fraxe
 Réu: Fininvest S/a - Administradora de Cartões de Crédito
 Despacho: Em razão da alegação das partes, e pela análise acurada de fls.200 e 202, depósitos em contas diversas. Solicite informação aos bancos distintos das referidas fls.200 e 202 dos autos. Para informar a existência do aporte vergastado depositado, sendo positivo em um deles, que seja transferido para conta judicial do TJRR, referido a este processo e pelo prazo do reverberado depósito bancário, com as correções inerentes, evitando o enriquecimento ilícito da instituição bancária. Após a transferência expeça alvará judicial de levantamento. Seja concluso os autos para deliberação. Cumpra-se. Com urgência. Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.
 Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Samuel Weber Braz

158 - 0006093-02.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.006093-6
 Autor: Petrobrás Distribuidora S/a
 Réu: Auto Posto
 Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista - RR,24/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Paulo de Abreu Ferreira Valente Júnior, Rodolpho César Maia de Moraes

159 - 0006339-95.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.006339-3
 Autor: Petrobrás Distribuidora S/a
 Réu: Auto Posto Normandia Ltda
 Despacho: Defiro o pedido de fl. 204. Efetuar as diligências necessárias. Após, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 29/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
 Advogados: Álvaro Celeste Barbosa Cardoso, Rodolpho César Maia de Moraes

160 - 0006364-11.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.006364-1
 Autor: Hc Pneus S/a
 Réu: J Santiago & Cia Ltda
 Despacho: Realize quebra do sigilo fiscal, busca via "Bacenjud" e "Renajud", para tomar conhecimento se há bens patrimoniais em nome da executada. Após, intime o exequente pessoalmente para em 48h, prosseguir no feito. Sob pena da extinção do processo com expedição de certidão judicial atualizada. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mamede Abrão Netto, Paulo Afonso de S. Andrade, Sandra Marisa Coelho

161 - 0006434-28.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.006434-2
 Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda
 Réu: Wilson Virgílio Real Rabelo
 Despacho: Em face a duração razoável do processo, art.5º, LXXVIII da CF, realize a quebra do sigilo fiscal, e a penhora via "Renajud" em nome da executada. Após, intime o exequente pessoalmente para manifestar em 48h, sob pena da extinção do feito com expedição de certidão judicial atualizada. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.
 Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício, Rárisson Tataira da Silva, Stephanie Carvalho Leão

162 - 0006524-36.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.006524-0
 Autor: Cristina Silveira Borges
 Réu: Byte Informática Ltda
 Despacho: Cumpra-se as demais determinações do despacho de fl.341 só então remeta à Conclusão. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.
 Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco de Assis G. Almeida, João Felix de Santana Neto, Mamede Abrão Netto, Margarida Beatriz Oruê Arza, Wagner José Saraiva da Silva

163 - 0038481-21.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.038481-3
 Autor: Joana Francisca de Sousa Neta
 Réu: Fininvest S/a - Administradora de Cartões de Crédito

Decisão: 1. Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando que não efetue a liberação do valor depositado nos autos mencionados na fl. 340 até o julgamento do recurso de apelação. 2. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 3. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 4. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 29/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Samuel Weber Braz, Vital Leal Leite, Wellington Sena de Oliveira

164 - 0052972-33.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.052972-2

Autor: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda

Réu: Concrex Industria e Comercio de Pre Moldados de Concreto

Despacho: 1. Defiro (fl. 314). Efetuar as diligências necessárias. 2. Remeta-se o original da duplicata acostada aos autos (fl. 13), como requerido nas fls. 305 e 311, devendo ser substituída por cópia autenticada. 3. Retornem-se os autos à Contadoria para amortização da dívida (fl. 248). 4. Após, intemem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. 5. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fls. 316. Boa Vista, 29/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Amanda Lima Gomes Pinheiro, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Rodolpho César Maia de Moraes, Silas Cabral de Araújo Franco

165 - 0058116-51.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058116-8

Autor: Wanderlan Oliveira do Nascimento

Réu: Oscar Maggi

Despacho: Dê-se vista, com prazo de cinco dias, como requerido na fl. 154. Boa Vista, 29/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Lizandro Icassatti Mendes, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, Marlene Moreira Elias, Messias Gonçalves Garcia, Samuel Weber Braz

166 - 0060294-70.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.060294-9

Autor: João Alfredo de Azevedo Ferreira

Réu: Ernandes Vieira de Carvalho e outros.

Despacho: Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis solicitando informações sobre o imóvel descrito na fl. 173. Após, venham os autos conclusos para despacho. Boa Vista, 29/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

167 - 0062617-48.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062617-9

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Maria Alves Feitosa

Despacho: Intime-se a executada como requerido na fl. 172. Recolham-se as custas judiciais referentes à diligência do Oficial de Justiça (Portaria Conjunta nº. 004/2010, DJE nº. 4336). Boa Vista - RR, 24/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

168 - 0062814-03.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062814-2

Autor: Almiro José de Mello Padilha

Réu: Alda Regina Gonçalves Mendes Duarte

Despacho: Cumpra-se o despacho de fl. 255. Manifeste-se o exequente sobre as petições de fls. 256/258. Boa Vista, 25/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes França, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Rodolpho César Maia de Moraes, Sandra Marisa Coelho

169 - 0063009-85.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063009-8

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Jose Viana da Costa

Despacho: Oficie-se para o Detran solicitando informações sobre a instituição financeira que realizou o contrato de alienação fiduciária com o executado. Após, venham os autos conclusos para análise do requerimento de fls. 159/160. Boa Vista / RR, 28/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

170 - 0063015-92.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063015-5

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Carlos Augusto Pereira Ferreira

Despacho: Conforme a Portaria nº 065/03 da Corregedoria Geral de Justiça, é vedada a solicitação de informações sobre nomes e endereços de réus diretamente à BOVESA, CER, CAER e TRE-RR. Assim, determino a solicitação destas informações, via e-mail, para a Corregedoria. Boa Vista / RR, 28/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

171 - 0063069-58.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063069-2

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Marinete Urbano de Moura

Despacho: 1. À Contadoria para atualização da dívida. 2. Após, intemem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. 3. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 207. Boa Vista / RR, 28/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

172 - 0069751-29.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069751-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Sebastião Martinelli

Despacho: Defiro (fl. 234). Defiro o pedido de alienação por iniciativa particular (CPC, art. 685-C). Manifeste-se a parte exequente indicando se a alienação ocorrerá por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor credenciado. Proceda-se à atualização do débito. Após, venham os autos conclusos para as providências necessárias. Boa Vista - RR, 24/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Sandra Marisa Coelho, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

173 - 0072200-57.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072200-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Jose Mario Sales Garcia

Despacho: Defiro (fl. 194). Manifeste-se a parte exequente sobre a petição de fls. 196/197. Boa Vista - RR, 24/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício

174 - 0072412-78.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072412-3

Autor: Olímpia Guilherme dos Santos

Réu: Raimundo Falcão e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão constante na fl. 151v. Boa Vista - RR, 24/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

175 - 0074912-20.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074912-0

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Jose Ferreira Lima

Despacho: 1. À Contadoria para atualização da dívida. 2. Após, intemem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. 3. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 184. Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

176 - 0085221-66.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085221-1

Autor: Juscelina Solange Bednarczuk

Réu: J Toledo da Amazonia Ind e Com de Veiculos Ltda

Despacho: Manifestem-se as partes sobre o documento de fl. 333. Boa Vista, 29/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Cosmo Moreira de Carvalho, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Orlando Guedes Rodrigues, Ricardo Bocchino Ferrari

177 - 0085571-54.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085571-9

Autor: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Réu: Newlman da Silva Ferreira

Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão de fl. 132. Boa Vista - RR, 24/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Mamede Abrão Netto

178 - 0093391-27.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093391-2

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Ubirajara Riz Rodrigues e outros.

Despacho: Defiro o requerimento de fls.533 e 534 dos autos. Após, intime o exequente para, em 05 dias manifestar sob as formas de penhoras. Cumpra-se. Com urgência. Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Clodoci Ferreira do Amaral, Frederico Matias Honório Feliciano, Guilherme Palmeira, Luiz Fernando Menegais, Luiz Otávio Pedrosa

179 - 0096045-84.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096045-1

Autor: Francisco Fernandes da Silva

Réu: Domingos Sávio Ferreira Araujo

Despacho: 1. À Contadoria para atualização da dívida. 2. Após, intimem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. 3. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fls. 282/283. Boa Vista - RR, 24/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Alberto Meira, Edir Ribeiro da Costa, Fábio Rodrigues Marques

180 - 0097614-23.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097614-3

Autor: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho

Réu: Radio Difusora de Roraima e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. Pessoalmente. Boa Vista / RR, 28/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: André Luís Villória Brandão, Hindemburgo Alves de O. Filho

181 - 0100693-73.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100693-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Manoel Barbosa Ferreira

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista - RR, 24/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

182 - 0102418-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102418-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Francisca Pereira Rodrigues

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista - RR, 24/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Deusedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

183 - 0104642-08.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104642-2

Autor: Homero Soares Carneiro

Réu: Sulamerica Seguros de Vida e Previdencia S/a

Despacho: O cheque que garantiu a execução não foi depositado em conta judicial, por isso não há como deferir o pedido constante no item 5 do requerimento de fls. 176/177. Desentranhe-se o cheque acostado à fl. 21, devendo ser entregue ao patrono da parte executada. Efetuar as diligências necessárias. Após, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista - RR, 24/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Daniel Fábio Jacob Nogueira, Helaine Maise de Moraes França, José Gervásio da Cunha, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes

184 - 0104707-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104707-3

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Importadora Celve Ltda e outros.

Despacho: Determino o apensamento dos autos aos embargos. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista - RR, 24/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

185 - 0106093-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106093-6

Autor: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Réu: Wwr Construções e Comercio Ltda

Despacho: Oficie-se como requerido na fl. 143. Boa Vista, 25/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Camila Arza Garcia, Cleia Furquim Godinho, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, Jaqueline Magri dos Santos

186 - 0106574-31.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106574-5

Autor: Permatex Ltda

Réu: José Fábio Martins da Silva

Despacho: Não houve bloqueio do valor encontrado via BacenJud, mas somente requisição de informações. Efetuar consulta eletrônica ao Detran como requerido na fl. 172. Boa Vista - RR, 24/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Diego Lima Pauli, José Fábio Martins da Silva, Juscelino Kubitschek Pereira, Sivrino Pauli

187 - 0106786-52.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106786-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Cheryle Carla Oliveira Canto

Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista - RR, 24/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

188 - 0106810-80.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106810-3

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Nuncia Regiane S da Silva

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista, 25/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **

AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

189 - 0112660-18.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112660-4

Autor: Natanael Gonçalves Vieira

Réu: Partido Democrático Trabalhista

Sentença: ...Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte executada ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 02/12/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Altamir da Silva Soares, Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Geraldo da Silva Frazão, Lauro Mário Perdigão Schuch, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

190 - 0114858-28.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114858-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Francisco Chagas Silva da Cruz

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. Pessoalmente. Boa Vista / RR, 28/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício, Sandra Marisa Coelho

191 - 0115044-51.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115044-8

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Brandan e Brandan Ltda

Despacho: Defiro (fl. 205). Oficie-se como requerido na fl. 208. A consulta ao Detran será feita por meio eletrônico. Boa Vista, 25/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Leandro Leitão Lima, Márcio Wagner Maurício, Sandra Marisa Coelho

192 - 0115641-20.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115641-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Marcelo Vieira de Carvalho

Decisão: Tendo em vista a informação constante na fl. 171, indefiro o pedido de penhora dos valores encontrados via BacenJud, posto que o débito não tem natureza alimentar (CPC, art. 649, inciso IV). Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista - RR, 28/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Hindemburgo Alves de O. Filho, Leandro Leitão Lima, Márcio Wagner Maurício, Margarida Beatriz Oruê Arza, Sandra Marisa Coelho

193 - 0116371-31.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116371-4

Autor: Fz Alves da Silva

Réu: Kf Comercial Ltda

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. Pessoalmente. Boa Vista / RR, 28/11/2011. Dr. Mozarildo

Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alan Johnnes Lira Feitosa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Tatiany Cardoso Ribeiro

194 - 0120432-32.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120432-8

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Wilkens Sabola Freire

Decisão: Defiro a quebra de sigilo fiscal, que será feita por meio eletrônico. Boa Vista, 29/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

195 - 0123234-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123234-5

Autor: Chagas e Dantas Advogados Associados

Réu: F Paulo Lucena Cabral e outros.

Despacho: As dificuldades encontradas para localizar bens do executado justificam a quebra do sigilo fiscal do mesmo. Por isso, defiro a quebra de sigilo fiscal, que será feita por meio eletrônico. Boa Vista, 29/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rogiany Nascimento Martins, Sandra Marisa Coelho

196 - 0124543-59.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124543-8

Exequente: Francisco das Chagas Batista e outros.

Executado: Luiz Moysés Sguario e Silva e outros.

Despacho: 1. Defiro (fls. 175 e 178). 2. O executado não foi intimado pessoalmente para a indicação de bens (fls. 171/172), razão pela qual indefiro o pedido de aplicação da multa prevista no art. 601 do CPC. 3. À Contadoria para atualização da dívida. 4. Após, intemem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. 5. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 180. Boa Vista - RR, 24/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Clarissa Vencato da Silva, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Sandra Marisa Coelho

197 - 0127179-61.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127179-6

Autor: Fundação dos Economizários Federais

Réu: Rúbia Gondim Lima e outros.

Decisão: 1. Tendo em vista a inércia da parte executada em efetuar o pagamento da dívida, determino a conversão do arresto (fl. 83) em penhora (CPC, art. 654). 2. Oficie-se ao cartório de Registro de Imóveis determinando que efetue a restrição do imóvel penhorado. 3. Intime-se a parte executada da penhora. 4. Expeça-se mandado de avaliação. 5. Efetuar as diligências necessárias. Boa Vista, 28/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Aginaldo Araujo Nepomuceno, Suzana Soares Silva

198 - 0130539-04.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130539-6

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Maias Agrícola Ltda

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. Pessoalmente. Boa Vista / RR, 28/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Sandra Marisa Coelho

199 - 0131309-94.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131309-3

Autor: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Réu: Tatiana Soares Peixoto

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. Pessoalmente. Boa Vista / RR, 28/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

200 - 0132372-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132372-0

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Jose Henrique Barbosa Reis

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. Pessoalmente. Boa Vista / RR, 28/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira

Figueredo, Sandra Marisa Coelho

201 - 0133051-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133051-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Marinalva Gonçalves de Oliveira

Decisão: Indefiro o pedido de fl. 130, uma vez que o imóvel indicado nas fls. 126/127 não está registrado em nome da executada. Manifeste-se a parte exequente, requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 29/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

202 - 0136962-77.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136962-4

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: J. T. Urtiga

Despacho: Reavalie-se o imóvel. Atualize-se o débito. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para apreciação do pedido de adjudicação. Boa Vista, 28/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Leoni Rosângela Schuh

203 - 0156177-05.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156177-2

Autor: Adriana Dias Lopes

Réu: Athos Moreira Borges e outros.

Despacho: Determino o apensamento dos autos aos embargos. Após, venham os autos conclusos para decisão. Boa Vista - RR, 24/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Rárisson Tataira da Silva, Wellington Alves de Oliveira

204 - 0159402-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159402-1

Autor: Dam Aços Especiais

Réu: Pedreira Santa Cruz Ltda

Decisão: A parte exequente requer a desconsideração da personalidade jurídica da executada em razão de ter sido baixada por inaptidão, conforme consulta na Receita Federal, e dos sócios terem constituído outras sociedades empresariais. No entanto, faz-se necessária a demonstração de desvio de finalidade (ato intencional dos sócios em fraudar terceiros) ou a demonstração de confusão patrimonial (quando não há separação do patrimônio da pessoa jurídica e de seus sócios). Não existindo qualquer prova nos autos que identifique tais condutas, não há como deferir o pedido de desconsideração da personalidade jurídica. Assim, mantenho a decisão de fl. 97. Manifeste-se a parte exequente requerendo o que entender cabível. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Allysson Pereira Campos, Renata Altivo Dellaretti, Wellington Sena de Oliveira

205 - 0164379-68.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164379-4

Autor: Ronivaldo Mendes de Sousa

Réu: Tereza Cristina de Souza Diniz

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. Pessoalmente. Boa Vista / RR, 28/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Jaeder Natal Ribeiro, Paulo Luis de Moura Holanda

206 - 0165773-13.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165773-7

Autor: Grazielle de Azevedo Rodrigues

Réu: Rafael Ramos Nobre e outros.

Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória. Boa Vista - RR, 24/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Edmilson Macedo Souza, João Ricardo de Souza Dixo Júnior

207 - 0167237-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167237-1

Autor: Aneron Luiz de Oliveira

Réu: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda e outros.

Despacho: 1. Expeça-se mandado de citação para a primeira executada como requerido no item 2 da fl. 129, com as prerrogativas do art. 172, § 2º do CPC. 2. Recolham-se as custas judiciais referentes à diligência do Oficial de Justiça (Portaria Conjunta nº. 004/2010, DJE nº. 4336). 3. À Contadoria para atualização da dívida. 4. Após, intemem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. 5. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise dos demais pedidos constantes no requerimento de fls. 129/132. Boa Vista, 29/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Débora Mara de Almeida, Eduardo Silva Medeiros

208 - 0167379-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167379-1

Autor: José Carlos Barbosa Cavalcante

Réu: a a Construções e Serviços Ltda

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. Pessoalmente. Boa Vista / RR, 28/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

209 - 0171136-78.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171136-9

Autor: Banco da Amazônia S.a

Réu: José Ribamar Silva Trajano e outros.

Despacho: Guarde-se o julgamento do recurso interposto no processo apenso no arquivo provisório. Boa Vista / RR, 28/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Sivirino Pauli

210 - 0172612-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172612-8

Autor: Transalex Cargas Ltda

Réu: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda

Despacho: 1. À Contadoria para atualização da dívida. 2. Após, intimem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. 3. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise dos requerimentos de fls. 91/93. Boa Vista, 29/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Erivaldo Sérgio da Silva, Paula Cristiane Araldi, Wilson Santana Venturim

211 - 0174453-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174453-5

Autor: Rárison Tataira da Silva

Réu: Fergel Industria de Ferro e Aço Ltda

Despacho: 1. À Contadoria para atualização e amortização da dívida. 2. Após, intimem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. 3. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fls. 311/312. Boa Vista - RR, 24/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Marlene Moreira Elias, Rárison Tataira da Silva

212 - 0181713-81.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181713-1

Autor: Bernardino Dias de Souza Cruz Neto

Réu: Daniel Pedro Rios Peixoto

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. Pessoalmente. Boa Vista / RR, 28/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Magdalena Schafer Ignatz, Suellen Peres Leitão

213 - 0181843-71.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181843-6

Autor: Banco Daimlerchrysler S/a

Réu: a Melo de Araujo e outros.

Despacho: Tendo em vista a inércia da parte exequente em acostar o original da petição de fl. 146, determino o desentranhamento da referida peça processual. Cumpra-se o despacho de fl. 145. Boa Vista / RR, 28/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alessandra Costa Pacheco

214 - 0182545-17.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182545-6

Autor: Angela Di Manso

Réu: Giuliana Fabiulo do Nascimento Coelho

Despacho: 1. À Contadoria para atualização e amortização da dívida. 2. Após, intimem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. 3. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 70. Boa Vista - RR, 24/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Angela Di Manso, Eugênia Lourê dos Santos, Walla Adairalba Bisneto

215 - 0183013-78.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183013-4

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: Auto Peças Marques Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista / RR, 28/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

216 - 0185353-92.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185353-2

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: Corsal Comercio e Serviços Ltda e outros.

Despacho: 1. À Contadoria para atualização da dívida. 2. Após, intimem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. 3. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 194. Boa Vista, 29/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, José Carlos Barbosa Cavalcante, Sivirino Pauli

Despejo

217 - 0081860-41.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081860-0

Autor: Ana Maria da Silva Medeiros

Réu: Oliveira e Moura Ltda

Despacho: Cumpra-se a sentença de fls. 90/92. Boa Vista, 28/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: José Arivaldo de Azevedo, Mamede Abrão Netto, Mário Junior Tavares da Silva

Embargos À Execução

218 - 0114603-70.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114603-2

Autor: Companhia Energética de Roraima S/a

Réu: Visa Construções e Serviços Ltda

Despacho: Defiro (fl. 295). Cumpra-se a sentença. Boa Vista - RR, 24/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Erivaldo Sérgio da Silva, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Sandra Marisa Coelho

219 - 0186837-45.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186837-3

Autor: Ourominas Distribuidora de Titu e Valores Mobiliarios Ltda

Réu: Francisco Vogel

Despacho: Defiro (fl. 221). Certifique-se o trânsito em julgado. Cumpra-se a sentença. Boa Vista / RR, 28/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diego Lima Pauli, Jean Pierre Michetti, João Fernando de Souza Hajar, Jonh Pablo Souto Silva, Rogiany Nascimento Martins, Sandra Marisa Coelho, Sivirino Pauli

Embargos de Terceiro

220 - 0016741-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016741-9

Autor: E.B.S.

Réu: B.A.S.

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista / RR, 28/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: José Nestor Marcelino, Sivirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

Exibição Doc. Ou Coisa

221 - 0132522-38.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132522-0

Autor: Locar Serviços de Transportes Ltda

Réu: Banco Finasa S/a

Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista - RR, 24/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Helaine Maise de Moraes França, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

Outras. Med. Provisionais

222 - 0027702-07.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027702-5

Autor: B.B.S.

Réu: M.P.B.

Despacho: Realize a penhora do imóvel reverberado a fls.517, por decorrer do acordo firmado pelas partes. Realize a quebra do sigilo fiscal do réu, e o levantamento, se há patrimônio via "Bacenjud" e "Renajud", sem o fito de penhora. Para conhecimento do patrimônio do réu. Após, intime o réu para manifestar em 15 dias, nos limites do título acordado pelas partes. Cumpra-se. Com urgência. Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Antonilzo Barbosa de Souza, Hélio Antonio Cardozo Figueira, Jaime César do Amaral Damasceno, Johnson Araújo Pereira

223 - 0009067-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009067-6

Autor: B.F.S.

Réu: F.A.A.L.

Despacho: Tendo em vista a homologação do acordo celebrado entre as partes, houve perda superveniente de interesse recursal. Por esta razão, torno sem efeito a decisão de fl. 111. Arquive-se. Boa Vista, 29/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Ariane Celeste Monteiro Castelo Branco Rocha, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Celson Marcon, Denise Abreu Cavalcanti, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

224 - 0012164-68.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012164-6

Autor: B.I.S.

Réu: A.S.F.

Despacho: Ao TJRR. Boa Vista / RR, 28/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

225 - 0012210-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012210-7

Autor: B.I.S.

Réu: G.F.S.

Decisão: 1. Defiro (fl. 107). 2. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 3. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 4. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista - RR, 24/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Cristiane Monte Santana de Souza, Frederico Matias Honório Feliciano

226 - 0012284-14.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012284-2

Autor: B.I.S.

Réu: J.F.L.

Decisão: 1. Defiro (fl. 118). 2. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 3. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 4. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista - RR, 24/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano, José Carlos Aranha Rodrigues, Rosa Leomir Benedettigonçaves

227 - 0012285-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012285-9

Autor: B.F.

Réu: P.H.R.S.

Decisão: O recurso de apelação é intempestivo, conforme certidão de fl. 104. Assim, por falta ao recurso um de seus requisitos, a tempestividade, não pode o mesmo ultrapassar o Juízo de admissibilidade a quo. Por esta razão de receber a apelação. Boa Vista, 24/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

228 - 0012287-66.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012287-5

Autor: B.I.-U.S.

Réu: L.S.S.

Decisão: 1. Defiro (fl. 109). 2. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 3. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 4. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil.

Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano, Warner Velasque Ribeiro

229 - 0013530-45.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013530-7

Autor: B.F.B.S.

Réu: R.N.O.

Decisão: 1. Defiro (fl. 92). 2. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 3. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 4. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil.

Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano, Warner Velasque Ribeiro

230 - 0013549-51.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013549-7

Autor: B.F.S.

Réu: E.G.Q.J.

Decisão: 1. Defiro (fl. 145). 2. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 3. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 4. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os

autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil.

Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano, José Ivan Fonseca Filho

231 - 0013646-51.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013646-1

Autor: R.T.A.L.

Réu: J.C.L.(I).

Despacho: Facultada a emenda à petição inicial, a parte autora deixou transcorrer o prazo sem sanar o vício. Mantenho a sentença proferida por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista - RR, 24/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Elielson Santos de Souza

Prest. Contas Exigidas

232 - 0147119-12.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147119-8

Autor: Romilda Scarmanhani da Silva Pimentel

Réu: Osmar de Souza Correa

Despacho: Expeça-se novo mandado no endereço indicado na fl. 158. Boa Vista - RR, 24/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Francisco José Pinto de Mecêdo, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva

Procedimento Ordinário

233 - 0081565-04.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081565-5

Autor: Diocese de Roraima

Réu: Imobiliária Potiguar Ltda

Decisão: Intime-se a parte executada pessoalmente para que cumpra a obrigação de fazer estabelecida no acórdão, no prazo de trinta dias, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais). A multa fica limitada a trinta dias. Manifeste-se a parte ré sobre o requerimento de liquidação da sentença (CPC, art. 475-A, § 1º). Após, analisarei os demais pedidos constantes no requerimento de fls. 1110/1112. Boa Vista - RR, 28/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Marcella Martins Nogueira de Souza, Carla Crespo Lopes, Helaine Maise de Moraes França, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Marlene Moreira Elias, Paulo Cezar Pereira Camilo, Vanir César Martins Nogueira

234 - 0094491-17.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094491-9

Autor: Manoel Portela Rodrigues

Réu: Itavida Clube de Seguros e outros.

Despacho: Os advogados têm legitimidade e interesse para, em nome próprio, propor a execução dos honorários fixados na sentença. Assim, faculto à parte exequente efetuar a correção do pólo ativo da execução de honorários (fls. 517/518). Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 520/521. Boa Vista - RR, 24/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Abimael Araújo dos Santos, Alexandre Salviano Gontijo, Armando Ribeiro Gonçalves Junior, Artur Celso Fonseca, Cosmo Moreira de Carvalho, Helder Figueiredo Pereira, Helder Gonçalves de Almeida, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Humberto Lanot Holsbach, Marisa de Almeida Mácola Marins, Nilza Antonacci Araújo Silva, Renner Silva Fonseca

235 - 0122137-65.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122137-1

Autor: Esmeraldo Coelho Sampaio

Réu: A.a. Constr.e Serviços Ltda

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. Pessoalmente. Boa Vista / RR, 28/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO ** Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

236 - 0149789-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149789-6

Autor: Sonia Maria Coelho

Réu: Mauro Asato

Despacho: 1. Defiro (fl. 335). 2. Como não há informação de que os valores encontrados via BacenJud são ou não provenientes de salário, determino a expedição de ofício aos bancos indicados nas fls. 332/333 para que informem a este Juízo se as contas em nome do executado destinam-se ao recebimento de salário. 3. Expeça-se mandado de penhora e avaliação do imóvel indicado na fl. 342, devendo o Sr. Oficial de Justiça intimar, na mesma oportunidade, o executado e sua cônjuge, bem como certificar se o imóvel é a residência da parte executada, se está abandonado ou se está ocupado por terceiros. 4. Reolham-se as

custas judiciais referentes à diligência do Oficial de Justiça (Portaria Conjunta nº. 004/2010, DJE nº. 4336). Boa Vista / RR, 28/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
 Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fernanda Larissa Soares Braga Cantanhede, Sandra Marisa Coelho

237 - 0155423-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155423-1

Autor: Adriana Flach e outros.

Réu: Banco do Brasil S/a e outros.

Despacho: Remetam-se os autos à Contadoria para esclarecimento e verificação dos cálculos, como requerido nas fls. 248/249 e 252. Boa Vista - RR,24/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França, Johnson Araújo Pereira

238 - 0155748-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155748-1

Autor: Centri Informatica Comercio e Representações Ltda

Réu: Rpj Comercio e Serviços da Amazonia Ltda

Despacho: Manifestem-se as partes sobre o retorno da carta precatória (fls. 275/280). Boa Vista, 29/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Eudrado Ferreira Figueredo, Marcelle Cristine de Figueredo Arruda, Marcelo de Figueredo Arruda, Marcos Maurício Costa da Silva, Sergimar Martins de Araújo

239 - 0157560-18.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157560-8

Autor: Emerson Luciano de Oliveira Cruz e outros.

Réu: Boa Vista Energia S/a

Despacho: Defiro (fls. 271 e 279). Expeça-se alvará de levantamento com prazo de vinte dias. Após, cumpra-se a sentença. Boa Vista / RR, 28/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães, Henrique Eudrado Ferreira Figueredo, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Rosa Leomir Benedettigonçaves, Sandra Marisa Coelho

240 - 0164012-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164012-1

Autor: Rubens Gaspar Serra

Réu: Joachim Wolfram Meier Dornberg e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Expeça-se e-mail para o Siscom solicitando a alteração do peso dos autos. Boa Vista - RR,28/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Rubens Gaspar Serra

241 - 0179592-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179592-5

Autor: Cleonice Ferreira Rodrigues

Réu: Banco Finasa S/a

Despacho: Tendo em vista a alegação de excesso, remetam-se os autos à Contadoria para verificação do valor da dívida desde a data da sentença até a data do bloqueio on line (fls. 88/89). Boa Vista - RR,24/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Francisco José Pinto de Mecêdo, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Natanael Gonçalves Vieira

242 - 0184972-84.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184972-0

Autor: Maria Gorete Aires Alencar Ferreira

Réu: Chaine & Sales Ltda - Mega Tur Viagens

Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 177. Boa Vista - RR,24/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mamede Abrão Netto

243 - 0186954-36.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186954-6

Autor: E.C.M.

Réu: H.J.S.

Despacho: Defiro (fl. 252). Concedo o prazo requerido na fl. 255. Boa Vista - RR,24/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Rommel Luiz Paracat Lucena, Vanessa Maria de Matos Beserra

Reinteg/manut de Posse

244 - 0172535-45.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172535-1

Autor: Roseani da Silva Nunes

Réu: Joselânia da Silva Tomaz

Despacho: Oficie-se ao Juízo da 1ª Vara Cível solicitando cópia da sentença proferida no processo mencionado na fl. 62. Boa Vista - RR,24/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
 Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite

Usucapião

245 - 0120668-81.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120668-7

Autor: Iranilde Silva Batista

Réu: Josilane Pereira Vieira

Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl. 247, indicando o endereço da parte ré, no prazo de cinco dias, sob pena de desistência tácita de sua oitiva. Boa Vista, 29/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Silas Cabral de Araújo Franco

6ª Vara Cível

Expediente de 05/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Eduardo Messaggi Dias

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Rosaura Franklin Marcant da Silva

Busca e Apreensão

246 - 0106180-24.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106180-1

Autor: Banco Honda S.a

Réu: Cleide Barbosa

Despacho: 1) Defiro o pedido de suspensão (fls. 196). 2) Ao arquivo provisório, retornando os autos conclusos após a manifestação das partes. 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de novembro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Svirino Pauli

Cautelar Inominada

247 - 0182459-46.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182459-0

Autor: Paulo Sergio de Souza

Réu: Intec Engenharia e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº. 06/10, INTIMO o Exequente (PAULO SERGIO DE SOUZA), para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre planilha de cálculos fls. 149. Boa Vista, 05 de dezembro de 2011. Rosaura Franklin Marcant da Silva - Escrivã Judiciária.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Paulo Sergio de Souza

Cumprimento de Sentença

248 - 0007033-64.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007033-1

Autor: José Antônio Hirt Moreira

Réu: Jorge Rodney Atalla

Sentença: Diante do exposto, na dicção do art.269, I, c/c 794, I, ambos do Código de Processo Civil, extingo os presentes autos de execução. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. Cumpra-se. Remetam-se os autos à vara de origem, com as praxes hodiernas. Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.
 Advogados: Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

249 - 0007209-43.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007209-7

Autor: Gerson Santos Coutinho e outros.

Réu: Empresa Gráfica Uailan Ltda e outros.

Despacho: 1) Recebo a apelação imposta, presentes os demais pressupostos para sua admissibilidade. 2) Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). 3) Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. 4) Expedientes necessários. 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de novembro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de

Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Mamede Abrão Netto

250 - 0007824-33.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007824-3

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Flávio dos Santos Chaves e outros.

Despacho: Realize nova atualização, pela praxe do TJ/RR, levando-se em conta os valores pagos, conforme preceitua a executada fls. 564 a 584. Reavalie o imóvel determinado para hasta pública descrito a fl.556 dos autos, não sendo a alienação inferior a 70% do avaliado sob pena de preço vil em equipolência ao art.620, do CPC. Como também a restrição dos veículos automotores, via "Renajud" dos executados a fls.557 dos autos. Indeferindo a penhora "on line," até o momento, no entanto, realize a quebra do sigilo fiscal dos executados. Após, intime-se o exequente para ulterior manifestação. Cumpra-se com urgência. Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Helaine Maise de Moraes França, Liliane Raquel de Melo Cerveira, Sivirino Pauli

251 - 0007963-82.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007963-9

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Pontes e Guedes Indústria e Comércio Ltda

Sentença: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil e na Recomendação TJ/RR n.º 01/2010, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação de honorários advocatícios. Certifique-se o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Expeça-se certidão de crédito. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de novembro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, James Pinheiro Machado, Leoni Rosângela Schuh

252 - 0062609-71.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062609-6

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Ivoneide Maria Mousa de Souza

Despacho: 1) Compulsando os autos verifico que razão assiste a douta Defensora Pública às fls. 223/225. 2) Assim, verifica-se que a citação não observou os requisitos legais, deste modo promova-se a regularização do ato, atentando-se notadamente ao art. 232 do Código de Processo Civil. 3) Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de novembro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

253 - 0069754-81.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069754-3

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Frigorífico Real

Sentença: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil e na Recomendação TJ/RR n.º 01/2010, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação de honorários advocatícios. Certifique-se o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Expeça-se certidão de crédito. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de novembro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Charles Sganzerla Grazziotin, Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

254 - 0074907-95.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074907-0

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Hilda Coelho Costa

Ato Ordinatório: Conforme Portaria nº. 06/10, INTIMO o exequente (BANCO DO BRASIL S/A), para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre item 3, do despacho de fls. 232. Boa Vista, 05 de dezembro de 2011. Rosaura Franklin Marcant da Silva - escritã

judiciária.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira, Messias Gonçalves Garcia

255 - 0177444-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177444-1

Autor: Francisco das Chagas Batista e outros.

Réu: Renato Matos da Silva

Despacho: 1) Considerando o cumprimento da douda sentença de fls. 93/96, determino o arquivamento o arquivamento dos autos com as cautelas legais. 2) Expedientes necessários. 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de novembro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedit Ferreira Araújo, Rogiany Nascimento Martins

256 - 0182325-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182325-3

Autor: Karcher Indústria e Comércio Ltda

Réu: I L Barbosa Lima

Despacho: 1) Inicialmente, indefiro o pedido de fls. 100/101, considerando que cabe ao exequente diligenciar na busca de bens passíveis de constrição judicial no patrimônio do executado. 2) Referente ao valor bloqueado às fls. 98, segue anexo o Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores realizado nesta data por este Juízo. 3) Efetivado o bloqueio de valores, determino a lavratura de termo de penhora, com a intimação do executado(a), através de seu(s) advogado(s), nos termos e no prazo do § 1º do Artigo 475-J do Código de Processo Civil. 4) Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Edson J. Caalbor Alves, Rosilena Freitas

Exec. Titulo Extrajudicia

257 - 0092005-59.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092005-9

Exequente: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Executado: José Maria Gomes Carneiro

Despacho: 1) Defiro o pedido do i. Advogado de fls. 281 dos autos. 2) Designe-se data para a realização da hasta pública do(s) bem(ns) penhorado(s). 3) Publique-se os editais. Intimem-se. 4) Expedientes necessários. 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de novembro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Liliana Regina Alves, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Maria Emília Brito Silva Leite

Monitória

258 - 0179622-52.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179622-0

Autor: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Réu: Ernani Mendes Coelho

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº. 06/10, INTIMO o Exequente (ESCOLA DE 1º e 2º GRAUS COLMEIA LTDA), para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre planilha de cálculos fls. 117. Boa Vista, 05 de dezembro de 2011. Rosaura Franklin Marcant da Silva - escritã judiciária.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Gerson da Costa Moreno Júnior, Josinaldo Barboza Bezerra, Magdalena Schafer Ignatz, Mamede Abrão Netto, Suellen Peres Leitão

Outras. Med. Provisionais

259 - 0001746-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001746-3

Autor: B.S.B.S.

Réu: C.A.B. e outros.

Despacho: 1) O processo original tramitou nesta vara eletronicamente, via sistema do projudi. 2) Com o retorno do recurso interposto pela parte, determino a sua digitalização somente das peças processuais não existentes no sistema digital. 3) Intimem-se as partes para cumprimento do v. acórdão, com as advertências do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 4) Com o transcurso do prazo, retornem os autos conclusos. 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças

Petição

260 - 0124286-34.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124286-4

Autor: Supermercado Goiania Ltda

Réu: Distribuidora Brasília de Alimentos

Despacho: (...) Em face do exposto, determino o seguinte: a) Acolho o pedido do(a) autor(a)/exequente, para com base nos artigos acima mencionados, determinar o bloqueio de valores, até o limite da execução, junto ao Sistema BACENJUD. b) Efetivado o bloqueio de valores, determino a lavratura de termo de penhora, com a intimação do executado(a), através de seu(s) advogado(s), nos termos e no prazo do § 1º do Artigo 475-J do Código de Processo Civil. Segue anexo, comprovante da minuta de requisição de bloqueio on-line. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25 de novembro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. ** AVERBADO **
Advogados: Alci da Rocha, Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

261 - 0138035-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138035-7

Autor: Medtec Comercio e Representação Ltda

Réu: Norte Brasil Telecom S/a

Despacho: 1) Segue anexo o Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores realizado nesta data por este Juízo. 2) Efetivado o bloqueio de valores, determino a lavratura de termo de penhora, com a intimação do executado(a), através de seu(s) advogado(s), nos termos e no prazo do § 1º do Artigo 475-J do Código de Processo Civil. 3) Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: André Luiz Vilória, Azilmar Paraguassu Chaves, Helaine Maise de Moraes França, Oscar L. de Morais

Procedimento Ordinário

262 - 0100326-49.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100326-6

Autor: Elaine Giacobbo

Réu: Rico Linhas Aéreas

Despacho: (...) Em face do exposto, determino o seguinte: a) Acolho o pedido do(a) autor(a)/exequente, para com base nos artigos acima mencionados, determinar o bloqueio de valores, até o limite da execução, junto ao Sistema BACENJUD. b) Efetivado o bloqueio de valores, determino a lavratura de termo de penhora, com a intimação do executado(a), através de seu(s) advogado(s), nos termos e no prazo do § 1º do Artigo 475-J do Código de Processo Civil. Segue anexo, comprovante da minuta de requisição de bloqueio on-line. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24 de novembro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Angélica Ortiz Ribeiro, Conceição Rodrigues Batista, Germano Costa Andrade, Jonh Pablo Souto Silva, Keyth Yara Pontes Pina, Leyla Viga Yurtsever, Luiz Felipe Bradão Ozores, Mauro Couto da Cunha, Pedro Camara Junior, Rárisson Tataira da Silva, Renato Mendes Mota

263 - 0135169-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135169-7

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Valdileide da Silva Matos

Despacho: 1) Cabe ao exequente diligenciar na busca de bens passíveis de constrição judicial no patrimônio do executado. 2) Portanto, indefiro o requerimento de fls. 186. 3) Requeira o que entender de direito. 3) Intime(m)-se. Cumpra-se, com as cautelas de estilo. Boa Vista/RR, 24 de novembro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes

264 - 0155806-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155806-7

Autor: Ania Andrea Martins de Araujo

Réu: Banco Honda S/a e outros.

Despacho: 1) Defiro o pedido de fls. 316. 2) Intimem-se as partes. Boa Vista/RR, 29 de novembro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Diego Lima Pauli, Eugênia Louriê dos Santos, Hindenburgo Alves de O. Filho, Leydijane Vieira E. Silva, Leydijane Vieira e Silva, Raphael Motta Hirtz, Sivirino Pauli

Reinteg/manut de Posse

265 - 0195258-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195258-1

Autor: Francisco Robergue Rabelo Nobre e outros.

Réu: Lindomar dos Santos

Despacho: 1) Como se vê, na presente ação de reintegração de posse atuou como patrono dos requeridos o i. Defensor Público JANUÁRIO MIRANDA DE LACERDA (vide fls. 57/58), irmão consanguíneo deste magistrado. 2) Em vista disso, em consonância com o artigo 134, inciso

IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido para conhecer, julgar ou decidir sobre qualquer ato pertinente ao(s) processo(s) acima relacionado(s), considerando o grau de parentesco que detenho com o citado Defensor Público. 3) sendo assim, determino a remessa dos autos ao Excelentíssimo Juiz de Direito em Substituição Legal desta Vara, conforme portaria da Presidência do Tribunal de Justiça de Roraima, para as providências que entender cabíveis. 4) Cumpra-se as cautelas de estilo. Boa Vista/RR, 24 de novembro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Fernando Pinheiro dos Santos, Josinaldo Barboza Bezerra

7ª Vara Cível

Expediente de 05/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Lei 5478/68

266 - 0121380-71.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121380-8

Autor: R.L.S.

Réu: B.A.S.

INTIMAÇÃO: (Portaria 004/2010 Gab. 7ª Vara Cível). Autos desarquivados e à disposição do requerido. Boa Vista - RR, 05 de dezembro de 2011. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial ** AVERBADO **

Advogados: Maria da Glória de Souza Lima, Maria Emília Brito Silva Leite

Cumprimento de Sentença

267 - 0122115-07.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122115-7

Autor: L.J.A.M.

Réu: Z.F.M.J.

PUBLICAÇÃO:

Advogados: Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto

Incidente de Falsidade

268 - 0000878-45.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000878-6

Autor: Maria Sonali Dalmolin

Réu: José Ribeiro Campos

INTIMAÇÃO: (Portaria 004/2010 Gab. 7ª Vara Cível). Autos desarquivados e à disposição da parte autora. Boa Vista - RR, 05 de dezembro de 2011. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial ** AVERBADO **

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Elceni Diogo da Silva, Jorge da Silva Fraxe

Inventário

269 - 0024674-31.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.024674-9

Autor: F.S.N.

Réu: E.E.F.N.

Sentença: Posto isso, considerando o que os autos consta, ressalvados os direitos de terceiros e eventuais inexistências materiais, julgo por sentença o inventário dos bens deixados pelo falecimento de Elifas Ferreira Nunes, determinando a partilha do imóvel localizado na Av. Presidente Castelo Branco bairro São Vicente (fls. 16/19) da seguinte forma: A viúva Francisca Soares Nunes, caberá 63,77% do imóvel; À herdeira Eliana Soares Nunes, caberá (fl. 11) caberá 18,11% do bem; À herdeira Franciele Ferreira Nunes (fl. 12) caberá 18,11% do bem. Quanto aos demais bens, excludo deste inventário o descrito no item "4" supra, por já ter sido vendido, conforme relato supra e reservo o descrito no item "1" para sobrepartilha. Outrossim, da forma da fundamentação acima, a herdeira Elifran Soares Nunes deve ao espólio o valor de R\$ 32.500,00, referente à venda do imóvel descrito no item "3", sendo R\$ 10.834,00, para a viúva e cada uma das outras herdeiras, valor este que deverá ser abatido da cotaque caberia a esta referente à sobrepartilha do imóvel descrito no item "1" e eventual saldo remanescente cobrado em ação própria, com a devida correção. Por fim, condiciono a expedição do formal de partilha à comprovação do pagamento do imposto devido (ITCMD), relativo ao bem ora partilhado. Sem custas. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa. P.R.I. Boa Vista, 24 de novembro de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Tatiany Cardoso Ribeiro

270 - 0188824-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188824-9

Autor: Marisa Natalia Pinto e outros.

Réu: Espólio de Ottomar de Souza Pinto

Decisão: Assim, considerando que as partes estão bem representadas e que não há litígio, nada obsta o deferimento do pedido, mediante habilitação do crédito do requerente e liberação por meio de alvará judicial. Desta forma, ante a ausência de litígio, DEFIRO o pedido de fl. 296, e habilito neste inventário o crédito de R\$ 80.000,00 de Francisco Evangelista dos Santos de Araújo. Tendo em vista a existência de valores in pecúnia no espólio, expeça-se imediatamente alvará em favor do requerente para que possa levantar a quantia de R\$ 80.000,00 da conta do espólio (fl. 284). Após aguarde-se manifestação da inventariante quanto às medidas terminativas a este feito. Cumpra-se. P.R.I.Boa Vista, 25 de dezembro de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonieta Magalhães Aguiar, Camilla Figueiredo Fernandes, Clarissa Vencato da Silva, Cleyton Lopes de Oliveira, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Marcus Gil Barbosa Dias, Margarida Beatriz Oruê Arza, Ricardo Aguiar Mendes, Rogério Ferreira de Carvalho, Tyrone José Pereira, Tyroni Mourão Pereira

Procedimento Ordinário

271 - 0189283-21.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189283-7

Autor: C.C.R.S.

Réu: N.I.R.B.

PUBLICAÇÃO:

Advogados: Antonio Vidal de Lima, Samuel Moraes da Silva

Ret/sup/rest. Reg. Civil

272 - 0157467-55.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157467-6

Autor: V.G.S.

Réu: K.S.S.

PUBLICAÇÃO:

Advogados: Paulo Afonso de S. Andrade, Paulo Afonso Santana de Andrade

Separação Consensual

273 - 0128393-87.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128393-2

Autor: A.L.M. e outros.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, intimo a parte autora para tomar ciência da certidão de fl. 167v. Boa Vista - RR, 05 de dezembro de 2011. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Elias Bezerra da Silva, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Hindenburgo Alves de O. Filho, Leandro Leitão Lima, Sandra Marisa Coelho, Tatiany Cardoso Ribeiro

1ª Vara Criminal

Expediente de 05/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Madson Welligton Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

Rafael Matos de Freitas Moraes

ESCRIVÃO(A):

Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

274 - 0010308-21.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010308-2

Réu: Ariomar da Silva Cruz

"..." Indefiro o pedido ministerial. Intime-se o membro do Parquet. Boa Vista, 02/12/11. Juiz Eduardo Messaggi Dias.

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Catarina de Lima Guerra, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

275 - 0010700-58.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010700-0

Réu: Euzimar Pereira de Melo Lima

"..." Indefiro o requerimento ministerial. Intime-se o membro do Parquet. Boa Vista, 02/12/11. Juiz Eduardo Messaggi Dias.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

276 - 0010812-27.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010812-3

Réu: Edilson Lopes da Silva

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

277 - 0157851-18.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157851-1

Réu: Marlon Santana da Silva e outros.

Decisão: Recebido aditamento à denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

278 - 0005730-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005730-3

Réu: Diego Barroso da Silva e outros.

intime-se o advogado do acusado IZAILSON PEREIRA GUIMARÃES, dr. Mauro Silva de Castro, para apresentação das alegações finais em forma de memoriais, no prazo de cinco dias.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Inquérito Policial

279 - 0001846-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001846-3

Réu: Dione da Silva Ferreira

Intimação da advogada HERIETHE ANGELA FEITOSA MELVILLE, OAB 466 para assinar a ata do júri do dia 10/11/2011. URGENTE.

Advogado(a): Heriethe Angela Feitosa Melville

280 - 0011700-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011700-0

Réu: Ednaldo Fonseca da Silva e outros.

RELATÓRIO: "...". Inclusa-se o feito na pauta da próxima reunião do Tribunal do Júri. P.R.I.C. Boa Vista, 24/11/11. Juiz Eduardo Messaggi Dias.

Nenhum advogado cadastrado.

281 - 0000659-80.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000659-9

Réu: Adenilson Bau Sales

RELATÓRIO: "...". Junte-se FAC atualizada. Inclua-se o processo na pauta da próxima reunião do Tribunal do Júri. Junte-se no processo e distribua-se cópia aos jurados conforme determina o art. 472, parágrafo único, do CPP. P.I.C. Boa Vista, 01/12/2011. Eduardo Messaggi Dias- Juiz Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

282 - 0000915-23.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000915-5

Réu: Freitas Moraes da Silva

Intime-se a defesa do acusado para oferecer memoriais substitutivos das alegações finais no prazo de cinco dias.

Advogados: Eliane Mansur, Roberto Chaim Mansur Junior

283 - 0007708-75.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007708-7

Réu: Ednaldo Fonseca da Silva

RELATÓRIO: "...". Inclusa-se o processo na pauta da próxima reunião do Tribunal do Júri.P.R.I.C. Boa Vista, 29/11/2011. Eduardo Messaggi Dias- Juiz Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Militar

Expediente de 05/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(A):

Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal - Ordinário

284 - 0191087-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191087-8

Réu: Guaracy Cabral de Lavor Júnior

Despacho: (...) à Defesa (...) para apresentar alegações finais em forma de memoriais. Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2011. Sissi Marlene

Dietrich Schwantes.
Advogado(a): Ronildo Raulino da Silva

2ª Vara Criminal

Expediente de 05/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal - Ordinário

285 - 0083589-05.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083589-3

Réu: Vera Lucia Mota de Oliveira e outros.

(...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia, para ABSOLVER o acusado EDNILSON DACONCEIÇÃO CUNHA, nos termos do art.386,III do Código de Processo Penal Brasileiro, em relação aos crimes insertos no art. 155, § 4º, I e IV (furto contra Maçonaria) e art. 1º da Lei 2.252/54 (corrupção demenores) e nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal (contra Ivanir); e para CONDENÁ-LO como incurso nas penas do art.155, § 4º, I e IV, do Código Penal, razão pela qual passo à dosimetria dapena, em observância ao que dispõe o art. 68 do Código Penal. (...)BoaVista, 30 de novembro de 2011.Juíza Bruna Guimarães Fialho Zagallo
Advogado(a): Larissa de Melo Lima

286 - 0011902-21.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011902-0

Réu: Francisco Gervanio Gomes e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/01/2012 às 08:30 horas.

Advogado(a): João Paulo Moreira dos Santos

287 - 0012042-55.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012042-4

Réu: Francisco Alves Gonçalves e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/12/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

288 - 0013691-55.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013691-7

Indiciado: A.S.P. e outros.

intimação do Advogado de Defesa da ré SIMONE DE SOUZA COSTA para apresentá Defesa Prévia no prazo de (10) dez dias.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Proced. Esp. Lei Antitox.

289 - 0194596-60.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194596-5

Réu: José Ricardo Cordeiro da Costa

Intime-se o réu para apresentar alegações finais, advertindo-o que seu silêncio importará no envio doa sutos à DPE.

Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

290 - 0011716-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011716-6

Réu: Jordão Romildo de Oliveira

Intimem-se o réu para apresentar alegações finais, advertindo-o que seu silêncio importará no envio dos autos à DPE.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

291 - 0016965-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016965-4

Réu: Fábio dos Santos Mendes e outros.

Intimação do Advogado de Defesa do Réu FABIO DOS SANTOS MENDES para apresentação de memoriais escritos no prazo de 05 (cinco) dias.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Mauro Silva de Castro

292 - 0002638-77.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002638-1

Réu: Quelson Lopes da Silva

Intimem-se o réu para apresentar alegações finais, advertindo-o que seu silêncio importará no envio dos autos à DPE.

Advogado(a): Marcus Vinicius de Oliveira

3ª Vara Criminal

Expediente de 05/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

Ação Penal - Ordinário

293 - 0041074-23.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.041074-1

Réu: Marcos Moraes Barbosa

Certifico que a presente fase de sentença de procedência foi lançada com o fim de corrigir o cadastro processual da Ação Penal, uma vez que o lançamento dos dados no sistema eletrônico ocorreu somente em 2001, sendo a decisão de mérito do ano de 1997. Boa Vista/RR, aos 5 de dezembro de 2011

Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

294 - 0070051-88.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070051-1

Sentenciado: Edson Delmiro de Souza

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

295 - 0100155-92.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100155-9

Sentenciado: Mieres Montoya Susto Pastor

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

296 - 0128975-87.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128975-6

Sentenciado: Robson Crozué Ferreira de Lima

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Alexandre Cabral Moreira Pinto

297 - 0164689-74.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164689-6

Sentenciado: Sergio de Oliveira

Audiência REDESIGNADA para o dia 06/12/2011 às 09:10 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

298 - 0164725-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164725-8

Sentenciado: Mizael Rodrigues da Silva

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

299 - 0182850-98.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182850-0

Sentenciado: Ambrósio Pereira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

300 - 0191230-13.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191230-4

Sentenciado: David do Nascimento Costa

Audiência REDESIGNADA para o dia 19/12/2011 às 09:10 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

301 - 0213274-89.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213274-4

Sentenciado: Wilson Pinheiro Campos

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

302 - 0002056-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002056-8

Sentenciado: Elenny da Rocha Linhares

Audiência REDESIGNADA para o dia 06/12/2011 às 09:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

303 - 0009751-82.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009751-5

Réu: Anderson de Araujo Alves

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

4ª Vara Criminal

Expediente de 05/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal - Ordinário

304 - 0057989-16.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.057989-9

Réu: Luana Guadalupe e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 05/03/2012 às 15:30 horas.

Advogado(a): Marcos Pereira da Silva

305 - 0128192-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128192-8

Réu: Valterno Ribeiro dos Reis

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 15/05/2012 às 11:40 horas.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

306 - 0172811-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172811-6

Réu: Ismael Vieira Lima da Silva e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 05/03/2012 às 15:50 horas.

Advogados: Ben-hur Souza da Silva, José Rogério de Sales

307 - 0449757-37.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449757-4

Réu: H.L.S.L.S. e outros.

PUBLICAÇÃO: Desp. Intimar a Defesa do Réu para apresentar Resposta à Acusação no prazo legal. BV, 02.12.2011. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento.

Advogado(a): Josué dos Santos Filho

Crimes Ambientais

308 - 0092040-19.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092040-6

Réu: Secretário Municipal de Obras (nélio Afonso Borges)

Audiência inst/julgamento designada para o dia 29/02/2012 às 14:30 horas.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Geisla Gonçalves Ferreira, Gil Vianna Simões Batista, Luiz Augusto Moreira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sabrina Amaro Tricot

5ª Vara Criminal

Expediente de 05/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal - Ordinário

309 - 0140336-04.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140336-5

Réu: Marco Antonio de Castro e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 29/02/2012 às 16:40 horas.

Advogados: José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

310 - 0167087-91.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167087-0

Réu: Joildo Romao Peixoto

Audiência inst/julgamento designada para o dia 17/02/2012 às 17:20 horas.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

311 - 0181861-92.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181861-8

Réu: Edir Luiz Pedrosa

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de

09 DE JANEIRO DE 2011 às 09h 30min.

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Inquérito Policial

312 - 0006604-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006604-1

Réu: F.F.A.G.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 13 DE JANEIRO DE 2012 às 09h 50min.

Advogado(a): Hugo Leonardo Santos Buás

313 - 0013088-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013088-8

Réu: C.A.M. e outros.

Final da Sentença: "(...) Ante o exposto, e por tudo o que consta nos autos, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para condenar o sentenciado CÍCERO ALVES MORAES e ABRAONIO DE SOUZA REIS, nas penas do artigo. 157, § 2º, incisos II (duas vezes), e art. 311, c.c, art. 69, art. 233, todos do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicadas em estrita observância ao dispositivo do artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. (...) PRIC. Boa Vista-RR, 05 de dezembro de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª vara criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetiva-est.idoso

314 - 0170901-14.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170901-7

Indiciado: L.H.P.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 16 DE JANEIRO DE 2012 às 09h 50min.

Advogados: Angela Di Manso, Walla Adairalba Bisneto

6ª Vara Criminal

Expediente de 05/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal - Ordinário

315 - 0058968-75.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058968-2

Réu: Francisco Wilson Silva Caldeira

Cientifique-se a defesa do réu, via DJe, da expedição de carta precatória para interrogatório. Após, aguarde-se em Cartório pelo retorno da referida. Publique-se. Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2011. Dr. Air Marin Junior, juiz substituto

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

316 - 0212736-11.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212736-3

Réu: Tatiana da Silva Sansao

Final da Sentença: (...) DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 155, caput, Código Penal, por duas vezes, em continuidade delitiva. DISPOSIÇÕES FINAIS. Faculto o recurso em liberdade eis que esta é a essência da pena substitutiva. Face ao âmbito de sua divulgação e, principalmente, à limitação material das conseqüências do fato, tenho como necessário para a reprovação da conduta e minimamente suficiente para indenizar o dano sofrido a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do artigo 387, IV, do Código de Processo Penal. Sem custas, face à assistência pela Defensoria Pública. Notifiquem-se o MP e a DPE. Intimem-se a Ré e a Vítima. Após o trânsito em julgado, façam-se as anotações e comunicações pertinentes e encaminhem-se os Autos ao 1º Juizado Especial Criminal desta Comarca. P.R.I. Boa Vista, RR 2 de dezembro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

317 - 0218414-07.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218414-1

Réu: Emerson Teles

Final da Sentença: (...) DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO

PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 155, cumulado com o artigo 14, II, ambos do Código Penal. (...) Sem custas, face à assistência pela Defensoria Pública. Notifiquem-se o MP e a DPE. Após o trânsito em julgado, restituam-se os bens apreendidos à Vítima, façam-se as comunicações devidas e expeça-se Guia de Execução Definitiva. P.R.I. Boa Vista, RR 29 de novembro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

318 - 0002898-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002898-3

Réu: V.E.L.

Final da Sentença: (...) DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para absolver VICTOR EDUARDO LOPEZ da acusação de cometimento do delito furto, com amparo no artigo 386, III, do Código de Processo Penal. Notifiquem-se o Ministério Público e intime-se o Réu apenas e tão-somente através da Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, façam-se as anotações e comunicações pertinentes e arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 29 de novembro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

319 - 0009004-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009004-1

Réu: W.L.B.

Final da Sentença: (...) DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 155, cumulado com o artigo 14, II, ambos do Código Penal. (...) Sem custas, face à assistência pela Defensoria Pública. Notifiquem-se o MP e a DPE. Após o trânsito em julgado, restitua-se a bicicleta apreendida ao Réu, façam-se as comunicações devidas e expeça-se mandado de prisão. P.R.I. Boa Vista, RR 29 de novembro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

320 - 0013029-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013029-2

Réu: F.A.V.

Final da Sentença: (...) DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 155, §2ª, cumulado com o artigo 14, II, ambos do Código Penal. (...) Sem custas, face à assistência pela Defensoria Pública. Notifiquem-se o MP e a DPE. Após o trânsito em julgado, restitua-se a bolsa apreendida, façam-se as comunicações devidas e expeça-se Guia de Execução Definitiva e arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR 29 de novembro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

321 - 0009746-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009746-5

Indiciado: J.F.F.

Final da Sentença: (...) DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 155, §2ª, do Código Penal. (...) Sem custas, face à assistência pela Defensoria Pública. Notifiquem-se o MP e a DPE. Intime-se o Réu, tão-somente. Após o trânsito em julgado, façam-se as anotações e comunicações pertinentes, expeça-se Guia de Execução Definitiva e arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de novembro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

322 - 0012204-50.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012204-0

Réu: R.S.F.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/12/2011 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

323 - 0215867-91.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215867-3

Réu: Eduardo Alexandre Marques Rebouças

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito face à ocorrência de litispendência, nos termos do artigo 267, V e §3º, do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Notifiquem-se o Ministério Público e intime-se o Réu tão-somente através da intimação de sua Advogada, via DJE. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações necessárias e arquivem-se. BOA VISTA, RR, 8 de novembro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

324 - 0015353-54.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015353-2

Indiciado: W.L.O.V.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/12/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Expediente de 05/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas Moraes

ESCRIVÃO(Ã):

Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

325 - 0010647-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010647-3

Réu: Jacy Ferreira de Mendonça

Despacho: Pela derradeira vez, intime-se a defesa para se manifestar nos termos do art. 422, via DJE. Boa Vista, 05/12/2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da 7ª Vara Criminal
Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

326 - 0010968-15.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010968-3

Réu: André Vasconcelos dos Santos e outros.

Nenhum advogado cadastrado.

327 - 0152665-14.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152665-0

Réu: Welliton Martins da Silva

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

328 - 0017491-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017491-8

Réu: Reginaldo Queiroz Roberto

INTIMAÇÃO do denunciado, Sr. Reginaldo Queiroz Roberto(...), por meio de seu procurador, Dr. Ednaldo Gomes Vidal, OAB/RR 155B(...) A comparecerem à audiência designada para às 13:00 do dia 15.12.2011. Sede do Juízo: Av. Paraná, 2598, Bairro São José, Pontes e Lacerda/MT, CEP 78250-000. Tel.: 65-3266-1387.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Infância e Juventude

Expediente de 05/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaina Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Eleonora Silva de Moraes

Carta Precatória

329 - 0016861-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016861-3

Autor: T.C.S.

Réu: F.H.B.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/12/2011 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

330 - 0194308-15.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194308-5

Executado: O.P.C.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Nenhum advogado cadastrado.

331 - 0008074-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008074-5

Executado: O.P.C.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Nenhum advogado cadastrado.

332 - 0008101-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008101-6

Executado: P.R.S.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

333 - 0016846-66.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016846-4

Infrator: M.M.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 19/12/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

334 - 0016847-51.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016847-2

Infrator: A.S.P.

Audiência Preliminar designada para o dia 19/12/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

335 - 0016850-06.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016850-6

Infrator: E.V.S.L. e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 19/12/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

336 - 0016852-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016852-2

Infrator: P.J.B.V.

Audiência Preliminar designada para o dia 19/12/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 05/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Ação Penal - Sumário

337 - 0010620-45.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010620-9

Réu: Jaikarran Budhoo Budhu

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

13/12/2011 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

338 - 0000536-82.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000536-9

Indiciado: Z.R.B.

Despacho: Acolhendo a promoção ministerial, determino a expedição de ofício na forma e para os fins pedidos, bem como a intimação do ofensor, pessoalmente e por seu patrono, para que regularize a representação processual. BV, 03/12/2011 - JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - JUIZ TITULAR

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Turma Recursal

Expediente de 02/12/2011

JUIZ(A) MEMBRO:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto
César Henrique Alves
Cristovão José Suter Correia da Silva
Elaine Cristina Bianchi
Erick Cavalcanti Linhares Lima
Maria Aparecida Cury
Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(Ã):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Agravo de Instrumento

339 - 0013267-13.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013267-6

Agravante: O.P.C.

Agravado: B.P.

Decisão: Nego seguimento ao presente recurso por falta de previsão legal e incompatibilidade com o rito dos Juizados Especiais, já que não cabe recurso contra decisão interlocutória em primeira instância. Frise-se que o Agravo de Instrumento só é admitido contra decisão que nega seguimento ao Recurso Extraordinário. Intime-se. Após, archive-se. Boa Vista, 02/12/2011. (a) Juiz Antônio Martins. Presidente da Turma Recursal.

Advogados: Aldiane Vidal Oliveira, Silas Cabral de Araújo Franco

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000105-RR-B: 033

000178-RR-N: 038

000200-RR-B: 034

000203-RR-N: 038

000224-RR-B: 033

000245-RR-B: 037, 042

000305-RR-B: 033

000316-RR-N: 046

000369-RR-A: 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021,

022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031

000483-RR-N: 038

000568-RR-N: 011

212016-SP-N: 032

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Averiguação Paternidade

001 - 0001235-43.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001235-6

Autor: I.S.G.

Réu: E.D.M.

Distribuição por Sorteio em: 05/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

002 - 0001234-58.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001234-9

Réu: Ecotur Turismo Ecologico Ltda e outros.

Distribuição por Sorteio em: 05/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

003 - 0001227-66.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001227-3

Indiciado: J.O.S.

Distribuição por Sorteio em: 05/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0001228-51.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.001228-1
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 05/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0001229-36.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.001229-9
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 05/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0001230-21.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.001230-7
Indiciado: V.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 05/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0001231-06.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.001231-5
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 05/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0001232-88.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.001232-3
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 05/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0001233-73.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.001233-1
Indiciado: R.N.M.O. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 05/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000845-73.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000845-3
Autor: Maria do Carmo de Araújo Ribeiro
Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social
Aguarde-se realização da audiência prevista para 31/01/2012.
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

015 - 0000848-28.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000848-7
Autor: Raimundo Felipe do Rosário
Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/01/2012 às 09:45 horas.
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

016 - 0000850-95.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000850-3
Autor: Alzira Ferreira Serrão
Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/01/2012 às 11:15 horas.
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

017 - 0000851-80.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000851-1
Autor: Francisco Barbosa da Silva
Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/01/2012 às 08:45 horas.
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

018 - 0000852-65.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000852-9
Autor: Francisco das Chagas Almeida
Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/01/2012 às 08:30 horas.
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

019 - 0000856-05.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000856-0
Autor: Joana Lima de Moraes Costa
Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/01/2012 às 10:00 horas.
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

020 - 0000857-87.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000857-8
Autor: Alexandrina Silva dos Santos
Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/01/2012 às 10:15 horas.
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

021 - 0000859-57.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000859-4
Autor: Nazinha Inácio Pereira
Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social
Aguarde-se realização da audiência prevista para 31/01/2012.
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

022 - 0000860-42.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000860-2
Autor: Ademir Azevedo Rodrigues
Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/01/2012 às 10:45 horas.
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

023 - 0000861-27.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000861-0
Autor: Eguimar da Silva Sanches
Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social
Aguarde-se realização da audiência prevista para 31/01/2012.
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

024 - 0000862-12.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000862-8
Autor: José dos Santos
Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/01/2012 às 09:00 horas.
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

025 - 0000873-41.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000873-5
Autor: Cecília de Souza Bernardes
Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 05/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Francisco Firmino dos Santos

Alimentos - Lei 5478/68

010 - 0000991-17.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000991-5
Autor: N.L.C. e outros.
Réu: F.S.C.
Audiência ADIADA para o dia 02/02/2012 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Busca Apreens. Alien. Fid

011 - 0000561-65.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000561-6
Autor: Banco Fiat S/a
Réu: Apurinan Alencar de Magalhães
Fica Vossa Senhoria INTIMADO para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$347,99, NO PRAZO DE 10 DIAS
Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Procedimento Ordinário

012 - 0000843-06.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000843-8
Autor: Maria Roseane Sarrafe da Silva
Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/01/2012 às 11:30 horas.
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

013 - 0000844-88.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000844-6
Autor: Maria Lenir Cabral da Silva
Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social
Aguarde-se realização da audiência prevista para 31/01/2012.
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/01/2012 às 10:30 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

026 - 0000874-26.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000874-3

Autor: Crispim Rodrigues de Araújo

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/01/2012 às 11:00 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

027 - 0000879-48.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000879-2

Autor: Amélia Nazaré dos Santos Benfica

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social

Aguarde-se realização da audiência prevista para 31/01/2012.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

028 - 0000883-85.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000883-4

Autor: Raimunda Macedo Ugarte

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social

Aguarde-se realização da audiência prevista para 31/01/2012.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

029 - 0000885-55.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000885-9

Autor: Antônio José de Sousa

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/01/2012 às 09:30 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

030 - 0000946-13.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000946-9

Autor: Dulcirene Rodrigues da Costa

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/01/2012 às 11:45 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

031 - 0000948-80.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000948-5

Autor: João Maria de Souza

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/01/2012 às 09:15 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

Procedimento Sumário

032 - 0000430-90.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000430-4

Autor: Maria Francisca Cabral de Matos

Réu: Inss

Aguarde-se realização da audiência prevista para 31/01/2012.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

Reinteg/manut de Posse

033 - 0012789-77.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012789-5

Autor: Governo do Estado de Roraima

Réu: Vincenzo Leone

Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se as partes para apresentar alegações finais.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Krishlene Braz Ávila, Mário José Rodrigues de Moura

Ret/sup/rest. Reg. Civil

034 - 0001075-18.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001075-6

Autor: Joarlis Gomes Lima

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

Vara Criminal

Expediente de 05/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Sílvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Ação Penal Competên. Júri

035 - 0008676-51.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.008676-4

Réu: Jose Wilson Pessoa Silva

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0000052-71.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000052-8

Réu: Lenilson Santos de Oliveira

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Ordinário

037 - 0008677-36.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.008677-2

Réu: Nelcimar Viana Portela

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogado(a): Edson Prado Barros

038 - 0010928-90.2007.8.23.0020

Nº antigo: 0020.07.010928-3

Réu: Carlos Alves Batista

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra

039 - 0012041-45.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012041-1

Réu: Etevaldo Gomes Pereira

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0000923-04.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000923-0

Réu: Evandro Nascimento dos Santos

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0001054-42.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001054-1

Réu: Cleber da Silva Alves

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Propried. Imaterial

042 - 0000065-70.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000065-0

Réu: Gilson Almeida da Silva

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogado(a): Edson Prado Barros

Inquérito Policial

043 - 0001265-78.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001265-3

Indiciado: F.C.F.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 05/12/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Sílvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Proced. Jesp Civil

044 - 0001027-59.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001027-7

Autor: Carla da Silva Rocha

Réu: Daniel Almeida da Silva

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0001160-04.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001160-6

Autor: Francisca Potília Medeiros de Souza

Réu: Banco do Brasil S/a

Aguarde-se realização da audiência prevista para 17/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 05/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Adoção

046 - 0000112-10.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000112-8

Autor: R.A.G.

Réu: F.R.S.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/12/2011 às 10:05 horas.

Advogado(a): Conceição Rodrigues Batista

Comarca de Mucajai**Cartório Distribuidor****Vara Criminal**

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Petição

001 - 0001232-58.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.001232-2

Réu: Donizete "de Tal" (vulgo Gauchinho)

Distribuição por Sorteio em: 05/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis**Índice por Advogado**

003521-AM-N: 009

000317-RR-B: 010

000317-RR-N: 008

000412-RR-N: 009, 010

000565-RR-N: 008

Cartório Distribuidor**Juizado Cível**

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Proced. Jesp Civil

001 - 0001713-67.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001713-5

Autor: Maria Zuleide da Silva

Réu: Cer

Distribuição por Sorteio em: 05/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 19/12/2011, ÀS 16:10 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Termo Circunstanciado

002 - 0001714-52.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001714-3

Indiciado: A.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 05/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

003 - 0001715-37.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001715-0

Indiciado: A.L.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 05/12/2011. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 05/12/2011, ÀS 10:30 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0001716-22.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001716-8

Indiciado: W.G.

Distribuição por Sorteio em: 05/12/2011. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 05/12/2011, ÀS 11:30 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Carta Precatória

005 - 0001703-23.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001703-6

Réu: C.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 05/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 05/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:**Claudio Roberto Barbosa de Araujo****PROMOTOR(A):****Lucimara Campaner****Mariano Paganini Lauria****Silvio Abbade Macias****Valmir Costa da Silva Filho****Wellington Augusto de Moura Bahe****ESCRIVÃO(Ã):****Vaancklin dos Santos Figueredo****Dissol/liquid. Sociedade**

006 - 0001339-51.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001339-9

Autor: Samara Silva de Souza

Réu: Francisco Sales da Costa Nascimento

Audiência REDESIGNADA para o dia 19/12/2011 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

007 - 0007464-74.2007.8.23.0047

Nº antigo: 0047.07.007464-7

Autor: M.M.P.S.

Réu: L.S.P.

Audiência REDESIGNADA para o dia 19/12/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

008 - 0000480-35.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000480-2

Autor: Josselino Evangelista da Silva

Réu: Indústria Madeireira Xingu Ltda Me

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/02/2012 às 16:30 horas. Intimados nos termos do art.236 do CPCAguarde-se realização da audiência prevista para 08/02/2012.

Advogados: Laudi Mendes de Almeida Junior, Vanessa Barbosa Guimarães

Procedimento Ordinário

009 - 0000823-31.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000823-3

Autor: Karys de Araujo Lima

Réu: Município de Rorainópolis

R.

Despacho: Ao autor, sobre contestação. Rlis, 10/11/2011 Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo Juiz de Direito.

Advogados: Irene Dias Negreiro, Joice Bernardo do Carmo

010 - 0000853-66.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000853-0

Autor: Marconio Gerson Alves da Silva

Réu: Município de Rorainópolis

R.

Despacho: Ao autor, sobre contestação. Rlis, 10/11/2011 Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo Juiz de Direito.

Advogados: Irene Dias Negreiro, Paulo Sergio de Souza

Comarca de São Luiz do Anauá**Índice por Advogado**

003201-AM-N: 006

000169-RR-B: 007

000210-RR-N: 006

000350-RR-A: 006

000682-RR-N: 006

Cartório Distribuidor**Vara Criminal**

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Auto Prisão em Flagrante

001 - 0001367-77.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001367-3

Réu: Whatila Castro de Jesus

Distribuição por Sorteio em: 05/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

002 - 0001365-10.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001365-7

Indiciado: A.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 05/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

003 - 0001366-92.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001366-5

Indiciado: E.B.O.

Distribuição por Sorteio em: 05/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 05/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:**Bruno Fernando Alves Costa****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****Silvio Abbade Macias****Valmir Costa da Silva Filho****ESCRIVÃO(Ã):****Francisco Jamiel Almeida Lira****Alimentos - Lei 5478/68**

004 - 0000226-23.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000226-2

Autor: V.T.R. e outros.

Réu: K.S.R.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Nenhum advogado cadastrado.

Outras. Med. Provisionais

005 - 0000427-15.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000427-6

Autor: N.C.S.

Réu: E.M.S.A. e outros.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

006 - 0001053-34.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001053-9

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Paulo Romério Souza do Nascimento e outros.

Decisão: Pedido Deferido.

Advogados: Edilaine Deon e Silva, Karina de Almeida Batistuci, Laudenir da Costa Landim, Mauro Silva de Castro

Vara de Execuções

Expediente de 05/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:**Bruno Fernando Alves Costa****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****Silvio Abbade Macias****Valmir Costa da Silva Filho****ESCRIVÃO(Ã):****Francisco Jamiel Almeida Lira****Execução da Pena**

007 - 0000739-25.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000739-6

Sentenciado: Moises Santiago Borges

Decisão: Decretação da prisão criminal preventiva.

Advogado(a): José Rogério de Sales

Comarca de Alto Alegre**Índice por Advogado**

008039-MT-N: 005

000169-RR-B: 007

000223-RR-A: 001

000369-RR-A: 005, 006

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Parima Dias Veras

Mandado de Segurança

001 - 0000444-22.2011.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.11.000444-6
 Autor: Tony Cláudio Vale Lima
 Réu: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo
 Distribuição por Sorteio em: 05/12/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Graciete Sotó Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Paulo Diego Sales Brito
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Thiago Marques Lopes

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Inquérito Policial

002 - 0000442-52.2011.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.11.000442-0
 Autor: Apurar
 Distribuição por Sorteio em: 05/12/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Parima Dias Veras

Autorização Judicial

003 - 0000443-37.2011.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.11.000443-8
 Autor: J.R.S.C.
 Distribuição por Sorteio em: 05/12/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000445-07.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000445-3
 Autor: J.V.R.S.
 Distribuição por Sorteio em: 05/12/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 05/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Paulo Diego Sales Brito
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Thiago Marques Lopes

Ação Penal - Ordinário

007 - 0000248-52.2011.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.11.000248-1
 Réu: Rilksom Silva e Silva
 Aguarde-se realização da audiência prevista para 07/12/2011.
 Advogado(a): José Rogério de Sales

Comarca de Pacaraima**Índice por Advogado**

000184-RR-A: 001

Publicação de Matérias**Juizado Cível**

Expediente de 05/12/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(Ã):
José Rogério de Sales Filho

Proced. Jesp Cível

001 - 0000618-08.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000618-1
 Autor: Mauro Luiz Dengues Malhada
 Réu: Hermogenes de Tal
 Aguarde-se realização da audiência prevista para 24/01/2012.
 Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

Comarca de Bonfim**Procedimento Ordinário**

005 - 0000519-95.2010.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.10.000519-7
 Autor: Francisco Felix Vieira
 Réu: Instituto Nacional de Seguro Social
 PUBLICAÇÃO: AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O
 DIA 15/12/2011, ÀS 09h:45min. Juiz PARIMA DIAS VERAS.
 Advogados: Fernando Favaro Alves, Marcos da Silva Borges

006 - 0000109-03.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000109-5
 Autor: Júlio César Sant'ana
 Réu: Inss
 PUBLICAÇÃO: AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O
 DIA 15/12/2011, ÀS 09H:30MIN. Juiz PARIMA DIAS VERAS
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

Vara Criminal

Expediente de 05/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Calil Filho

Índice por Advogado

000249-RR-N: 002

000568-RR-N: 004

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Alvará Judicial

001 - 0000482-70.2011.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.11.000482-8
 Autor: Edineia Santos Chagas
 Distribuição por Sorteio em: 01/12/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Ação Penal - Ordinário

002 - 0000480-03.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000480-2

Autor: Comissão Parlamentar de Inquérito

Réu: Domingos Santana Silva

Distribuição por Sorteio em: 02/12/2011.

Advogado(a): Fernando Pinheiro dos Santos

Infância e Juventude**Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira****Autorização Judicial**

003 - 0000483-55.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000483-6

Autor: A.V.N.S.

Distribuição por Sorteio em: 05/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 05/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Procedimento Ordinário

004 - 0000250-58.2011.8.23.0090

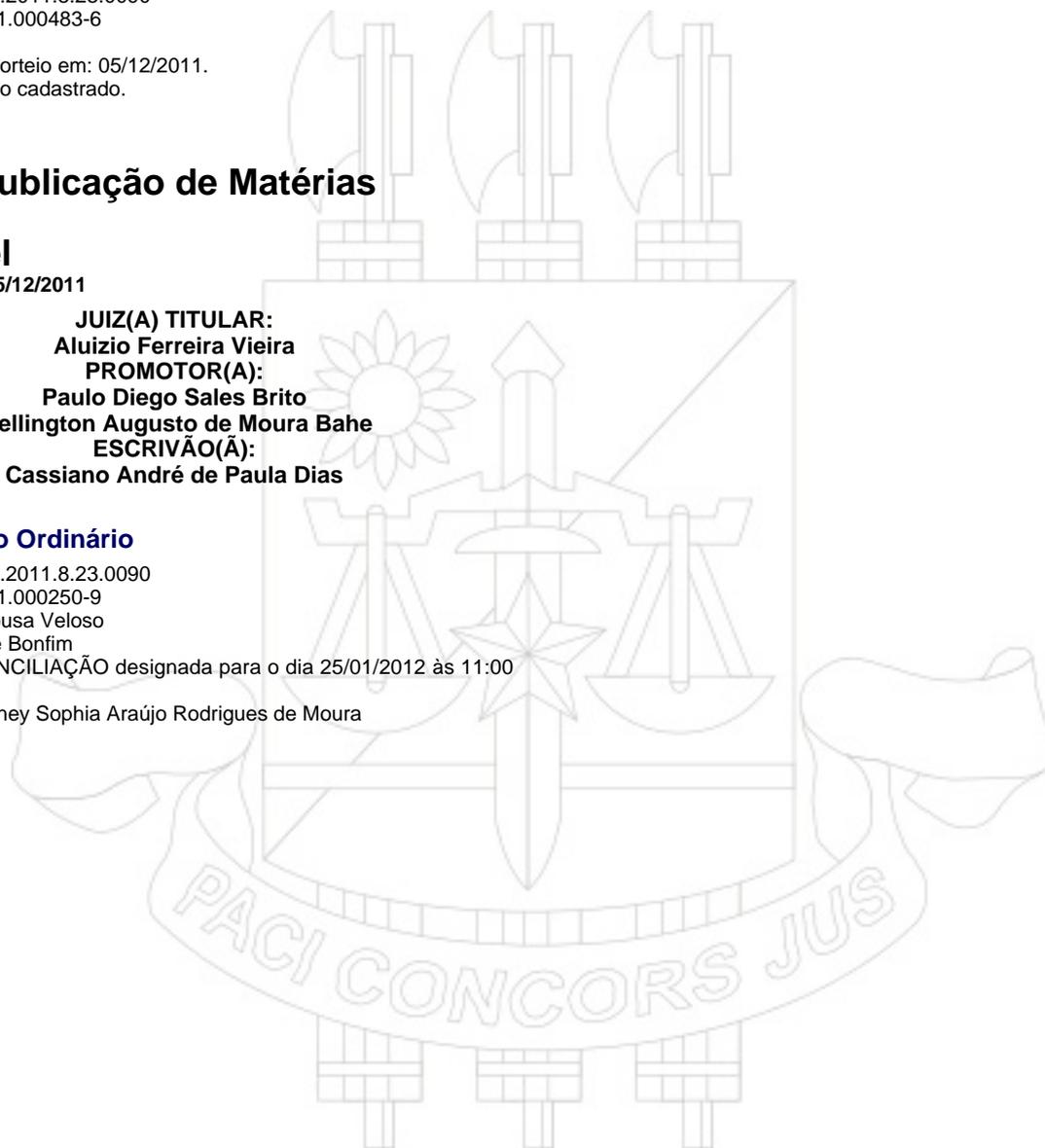
Nº antigo: 0090.11.000250-9

Autor: Ademar Sousa Veloso

Réu: Município de Bonfim

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/01/2012 às 11:00 horas.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura



1ª VARA CÍVEL

Edital de 05/11/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber:

INTIMAÇÃO de **RAIMUNDO NONATO PAIVA GOMES**, brasileiro, casado, autônomo, filho de Francisco Gomes de Souza e Rita Paiva Gomes, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 010.2009.918.313-8 – Separação Litigiosa, em que são partes M.A.M.G. contra R.N.P.G., no valor de R\$ 89,60 (oitenta e nove reais e sessenta centavos), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Luiz Antonio Souto Maior Costa (Escrivão Judicial Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Luiz Antonio Souto Maior Costa
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO E COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **POSSÍVEIS HERDEIROS DO SR. SEBASTIÃO BALBINO NETO**, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 0700468-91.2011.823.0010, Ação de RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL, em que são partes S.A.A. contra P.H.S.B.N. e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Luiz Antonio Souto Maior Costa (Escrivã o Judicial Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Luiz Antônio Souto Maior Costa
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: GISLEI FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, autônomo, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2011.902.975-8 Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, em que são partes B.L.M.C., contra G.F.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3981-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Luiz Antonio Souto Maior Costa (Escrivão Judicial Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Luiz Antonio Souto Maior Costa
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO E COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS GUIMARÃES, filha de Isaias Encarnação Guimarães e Eunice Ferreira dos Santos, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2011.911.695-1, Ação de Exoneração de Alimentos, em que são partes I.E.G. contra A.F.S.G. e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Luiz Antonio Souto Maior Costa (Escrivã o Judicial Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Luiz Antônio Souto Maior Costa
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO E COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: ANTÔNIA DIAS DO NASCIMENTO SANTOS, filha de José Dias do Nascimento e Maria Expedita do Nascimento, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2009.905.628-4, Ação de GUARDA DE MENOR, em que são partes M.D.S.M.M. contra A.D.N.S. e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Luiz Antonio Souto Maior Costa (Escrivão o Judicial Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Luiz Antônio Souto Maior Costa
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO E COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: ANTÔNIA DIAS DO NASCIMENTO SANTOS, filha de José Dias do Nascimento e Maria Expedita do Nascimento, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2009.905.628-4, Ação de GUARDA DE MENOR, em que são partes M.D.S.M.M. contra A.D.N.S. e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Luiz Antonio Souto Maior Costa (Escrivão o Judicial Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Luiz Antônio Souto Maior Costa
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO E COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: ADENISE TAVARES DOS SANTOS, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2010.921.641-5, Ação de DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM, em que são partes G.L.G.S. contra A.T.S. e outras e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Luiz Antonio Souto Maior Costa (Escrivã o Judicial Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Luiz Antônio Souto Maior Costa
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO E COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: MARIA DO LIVRAMENTO LEITE DOS SANTOS, filha de Raimundo Rocha dos Santos e Margarida Leite dos Santos, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2010.921.641-5, Ação de GUARDA DE MENOR, em que são partes M.F.S.B. contra M.L.L.S. e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Luiz Antonio Souto Maior Costa (Escrivã o Judicial Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Luiz Antônio Souto Maior Costa
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: ANTÔNIO DE JESUS DA SILVA PELAIS, brasileiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 0704739-46.2011.823.0010 Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, em que são partes E.S.C., contra A.J.S.P., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3981-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Luiz Antonio Souto Maior Costa (Escrivão Judicial Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Luiz Antonio Souto Maior Costa
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: MAURO DA SILVA BAIA, brasileiro, casado, autônomo, filho de Manoel de Sousa Baia e Lúcia de Fátima da Silva Baia, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 0703480-16.2011.823.0010 – Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, em que são partes N.O.S.B., contra M.S.B., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3981-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Luiz Antonio Souto Maior Costa (Escrivão Judicial Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Luiz Antonio Souto Maior Costa
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

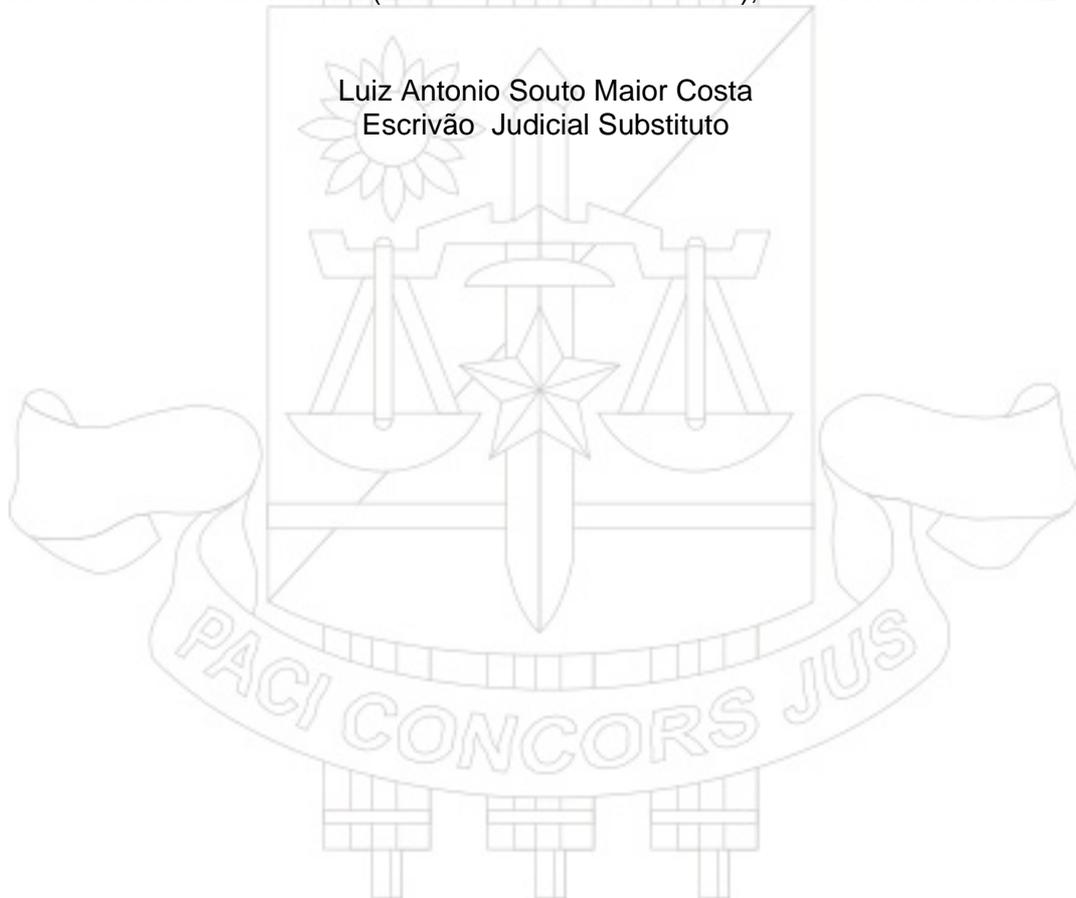
CITAÇÃO DE: GILVANA DE OLIVEIRA NUNES, brasileira, casada, filha de Manoel Barbosa de Oliveira e Maria das Graças Costa de Oliveira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 0705482-56.2011.823.0010 – Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, em que são partes D.M.N., contra G.O.N., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3981-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Luiz Antonio Souto Maior Costa (Escrivão Judicial Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Luiz Antonio Souto Maior Costa
Escrivão Judicial Substituto



2ª VARA CÍVEL

Expediente 05/12/2011

**EDITAL DE PRAÇA
(30 dias)**

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública as realizações das praças, abaixo mencionados de sua realização:

REFERENTE: Execução Fiscal, nº **010 05 106935-8**, que **O ESTADO DE RORAIMA** move contra JONHARA R DA SILVA – CNPJ 84.049.253/0001-40 E JONHARA RODRIGUES DA SILVA – CPF 570.536.502-00.

OBJETO:

01 – Imóvel urbano lote 322 (antiga parte do lote nº 20), quadra nº 15 (antiga quadra nº 06), zona 01, centro, nesta cidade, com os seguintes limites e metragens, frente com a rua Cecília Brasil medindo 10m + 5m; fundo com o lote nº 333, medindo 14,60m; lado direito com a rua José Coelho medindo 11,10m + 5m; lado esquerdo com o lote nº 319, medindo 12,70m. Área 204,22m². Valor R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais).

DATA e HORÁRIO:

1º PRAÇA: DIA 10/01/2012, ÀS 10:00h.

2º PRAÇA: DIA 24/01/2012, ÀS 10:00h.

Obs.: Foi afixado no mural da 2ª Vara Cível, o presente edital de leilão, para quem possa interessar.

LOCAL DA PRAÇA: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 05 de dezembro de 2011.

Wallison Larieu Vieira
Escrivão Judicial

2ª VARA CÍVEL

Expediente de 06/12/2011

Portaria nº 02/2011

A Dra. Elaine Cristina Bianchi, MM. Juíza de Direito Titular da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Roraima, no uso de suas atribuições conferidas por lei etc.

RESOLVE:

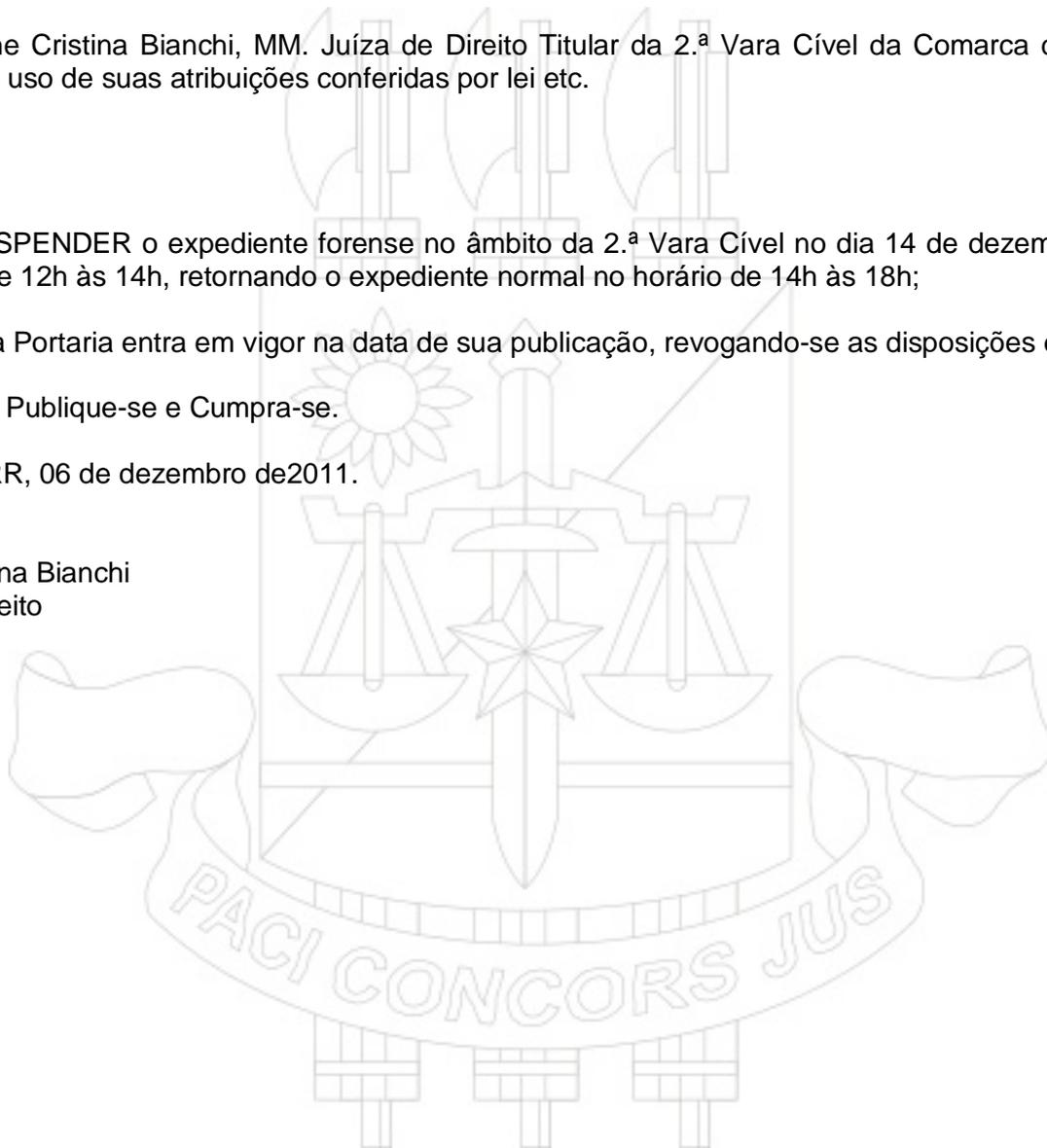
Art. 1º - SUSPENDER o expediente forense no âmbito da 2.ª Vara Cível no dia 14 de dezembro de 2011, no horário de 12h às 14h, retornando o expediente normal no horário de 14h às 18h;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista, RR, 06 de dezembro de 2011.

Elaine Cristina Bianchi
Juíza de Direito



7ª VARA CÍVEL

Expediente de 06/12/2011

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZESEscrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: ALMIR DE MORAES, brasileiro, divorciado, filho de Maria Nasareth de Moraes, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º **010.11.005009-2 – Procedimento Ordinário**, em que é(são) parte(s) Autor(es) **Maria José Reis Moraes** e Réu(s) **Almir de Moraes**, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao **primeiro** dia do mês de **dezembro** do ano de dois mil e **onze**. Eu, janc (Técnico Judiciário) o digitei, e eu, **Maria das Graças Barroso de Souza**, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: JAQUELINE SOCORRO FARIA ANDRADE, filha de Francisco Martins de Andrade, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º **010.07.167039-1 – Arrolamento/Inventário**, em que é(são) parte(s) Inventariante – **Adauto Cruz Schetine Junior** e Inventariado - **espólio de Francisco Martins de Andrade**, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial, devendo, em ato contínuo, ser **INTIMADA** para, em 10 (dez) dias dizer sobre as primeiras declarações de folhas 100 e 101 do processo em epígrafe.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado

de Roraima, aos **trinta** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **onze**. Eu, janc (Técnico Judiciário) o digitei, e eu, **Maria das Graças Barroso de Souza**, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: FRANKMAR FARIA ANDRADE, filho de Francisco Martins de Andrade, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º **010.07.167039-1 – Arrolamento/Inventário**, em que é(são) parte(s) Inventariante – **Adauto Cruz Schetine Junior** e Inventariado - **espólio de Francisco Martins de Andrade**, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial, devendo, em ato contínuo, ser **INTIMADA** para, em 10 (dez) dias dizer sobre as primeiras declarações de folhas 100 e 101 do processo em epígrafe.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **trinta** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **onze**. Eu, janc (Técnico Judiciário) o digitei, e eu, **Maria das Graças Barroso de Souza**, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: MARCOS ANTÔNIO FARIA ANDRADE, filho de Francisco Martins de Andrade, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º **010.07.167039-1 – Arrolamento/Inventário**, em que é(são) parte(s) Inventariante – **Adauto Cruz Schetine Junior** e Inventariado - **espólio de Francisco Martins de Andrade**, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial, devendo, em ato contínuo, ser **INTIMADA** para, em 10 (dez) dias dizer sobre as primeiras declarações de folhas 100 e 101 do processo em epígrafe.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado

de Roraima, aos **trinta** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **onze**. Eu, janc (Técnico Judiciário) o digitei, e eu, **Maria das Graças Barroso de Souza**, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial



3ª VARA CRIMINAL

Expediente de 06/12/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

A MM Juíza de Direito Substituto respondendo pela 3ª Vara Criminal de Roraima, **Drª. JOANA SARMENTO DE MATOS**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiver:

INTIMAÇÃO de **ELISTON ALEXANDRE DA SILVA**, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 18/09/1989, filho de Andrelina Francisca de Alexandre e Milton Ferreira da Silva, **atualmente em local incerto e não sabido**, para que no prazo de 15 dias efetue o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 89,40 (oitenta e nove e quarenta centavos) da Execução da Pena n.º **0010.10.003164-9**.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista/RR, aos 06 de dezembro de 2011. Eu, Sdaourleos de Souza Leite, Técnico Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Glener dos Santos Oliva, Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM Juíza, o assino.

Glener dos Santos Oliva
Escrivão Judicial da 3ª V. CR/RR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ARTIGO 392 DO CPP)**

A MM Juíza de Direito Substituto respondendo pela 3ª Vara Criminal de Roraima, **Drª. JOANA SARMENTO DE MATOS**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiver:

INTIMAÇÃO de **LUIZ CLAUDIO BERTO DOS SANTOS**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascido em 06/06/1972, filho de João Correa dos Santos e Renilda Berto dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido, da r. Sentença de Extinção da Pena privativa de Liberdade, nos autos de Execução Penal n.º **0010.04.087143-5**.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista/RR, aos 06 de dezembro de 2011. Eu, Sdaourleos de Souza Leite, Técnico Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Glener dos Santos Oliva, Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM Juíza, o assino.

Glener dos Santos Oliva
Escrivão Judicial da 3ª V. CR/RR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ARTIGO 392 DO CPP)**

A MM Juíza de Direito Substituto respondendo pela 3ª Vara Criminal de Roraima, **Drª. JOANA SARMENTO DE MATOS**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiver:

INTIMAÇÃO de **LUIZ HENRIQUE DA SILVA PORTO**, brasileiro, natural de Tocantinópolis/GO, nascido em 15/11/1971, filho de Severino de Melo Porto e Maria Edite Silva Porto, atualmente em local incerto e não sabido, da r. Sentença de Extinção da Pena privativa de Liberdade, nos autos de Execução Penal n.º **0010.06.127404-8**.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista/RR, aos 06 de dezembro de 2011. Eu, Sdaourleos de Souza Leite, Técnico Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Glener dos Santos Oliva, Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM Juíza, o assino.

Glener dos Santos Oliva
Escrivão Judicial da 3ª V. CR/RR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

A MM Juíza de Direito Substituto respondendo pela 3ª Vara Criminal de Roraima, **Drª. JOANA SARMENTO DE MATOS**, na forma da lei, etc.,

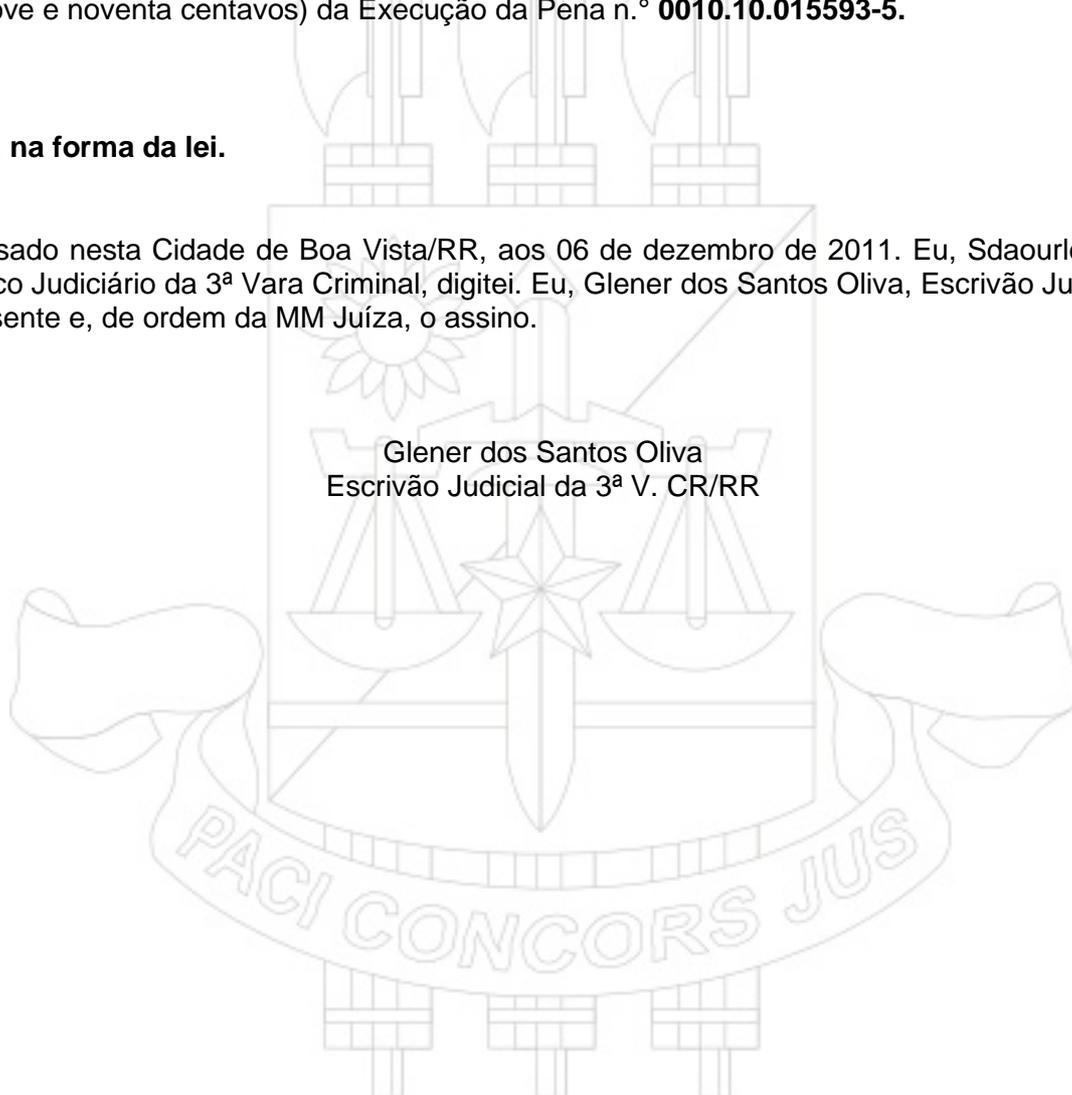
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiver:

INTIMAÇÃO de **LAILON SOUSA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, natural de Barra do Corda/MA, nascido em 13/02/1972, filho de José Pereira da Silva e Maria Sousa da Silva, **atualmente em local incerto e não sabido**, para que no prazo de 15 dias efetue o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 89,90 (oitenta e nove e noventa centavos) da Execução da Pena n.º **0010.10.015593-5**.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista/RR, aos 06 de dezembro de 2011. Eu, Sdaourleos de Souza Leite, Técnico Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Glener dos Santos Oliva, Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM Juíza, o assino.

Glener dos Santos Oliva
Escrivão Judicial da 3ª V. CR/RR



5ª VARA CRIMINAL

Expediente de 06/12/2011

PORTARIA N.º 13/2011/5ª V.Criminal

Boa Vista/RR, 6 de dezembro de 2011.

O DOUTOR RODRIGO BEZERRA DELGADO, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o fato de não ter sido publicada esta Portaria anteriormente ao Plantão Judiciário mesmo tendo sido enviada em data precedente, devido a um erro de formatação do documento e via de consequência fora dos padrões pelo SICOJURR, portanto, é necessária a devida republicação;

Considerando o teor da Portaria nº 100, de 03 de outubro de 2011, da Corregedoria Geral de Justiça, através da qual este Magistrado foi designado para atuar como plantonista nos dias 17 a 23 de fevereiro do corrente ano;

Considerando a Resolução do Tribunal Pleno n.º 06, de 16 de fevereiro de 2011, que disciplina o plantão judiciário na 1ª e 2ª instâncias do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

Considerando a necessidade de suporte dos servidores do Cartório:

RESOLVE:

Art. 1º - **DETERMINAR** que os servidores abaixo relacionados façam uso funcional do Cartório desta Vara Criminal, durante a realização do plantão judiciário, nos dias 17 a 23 de fevereiro do corrente ano, no período de 03 (três) horas contínuas, nos dias em que não houver expediente normal, conforme prescrito no art.5º, parágrafo único da Resolução nº 06/2011:

NOME	CARGO
Francivaldo Galvão Soares	Escrivão
Graciela Joalice Pacheco Rodrigues	Técnica Judiciária

Art. 2º - Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no de sobreaviso o serviço poderá ser acionado através do telefone celular **8404-3085**, e do telefone fixo **3198-4707**.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 6 de dezembro de 2011.

RODRIGO BEZERRA DELGADO
Juiz de Direito Substituto

6ª VARA CRIMINAL

Expediente de 06/12/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
prazo de 90 (noventa) dias

O Dr. Marcelo Mazur, MM Juiz de Direito Titular da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Processo nº **010.05.122288-2** - Crime contra o Patrimônio

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciados: Antoniel Lacerda de Alencar

FINALIDADE: Proceder a **INTIMAÇÃO** da VÍTIMA Marcos Antonio da Silva para tomar conhecimento da Sentença a seguir transcrita: **Final de Sentença:** "(...) Verifico que há circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu, sobretudo no que concerne a culpabilidade, autor da agressão, viabilizando a exasperação da **pena – base**, de modo que entendo como necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime, estabelecê-la em 01 **(um) ano e 08(oito) meses de reclusão**, à razão de 1/3 (um terço) do valor do salário mínimo à época do fato. Não vislumbro circunstâncias agravantes. Com fundamento no art. 33, § 2º, "b", do Código Penal, fixo o **regime aberto** para o início do cumprimento da pena, diante da culpabilidade intensa – como abordei, Não houve, ademais, pedido do Ministério Público neste sentido. (...) **Providências finais.** Deixo de fixar o valor mínimo para as vítimas (CPP, art. 387, inc. IV), uma vez que a Lei nº 11.719/2008, que alterou a redação do inc. IV do art. 387 do Código de Processo Penal, publicada em 23.06.2008, com vigência a partir de 22.08.2008, traduz norma de natureza material de cunho punitivo..., de sorte que sua aplicação deve, imperativamente, observar o princípio da não retroatividade da lei penal prejudicial ao réu (CP, art. 1º) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 26 de outubro de 2010. Renato Albuquerque – Juiz de Direito Substituto"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 06 de dezembro de 2011.

Flávia Abrão Garcia Magalhães
Escrivã Judicial

6ª VARA CRIMINAL

Expediente de 06/12/2011

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Dr. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 09 207492-0 – AÇÃO PENAL
Ré: LUCIANA CARNEIRO DA CONCEIÇÃO
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Como se encontra a Ré **LUCIANA CARNEIRO DA CONCEIÇÃO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, CITANDO a ré para comparecer à secretaria deste juízo e tomar conhecimento do inteiro teor da Denúncia proposta pelo Ministério Público de Roraima, bem como para apresentar resposta escrita no prazo legal de 10 (dez) dias, conforme a regra do artigo 396 do Código de Processo Penal.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 06 de DEZEMBRO de 2011.

Flavia Abrão Garcia Magalhães
Escrivã Judicial



7ª VARA CRIMINAL**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

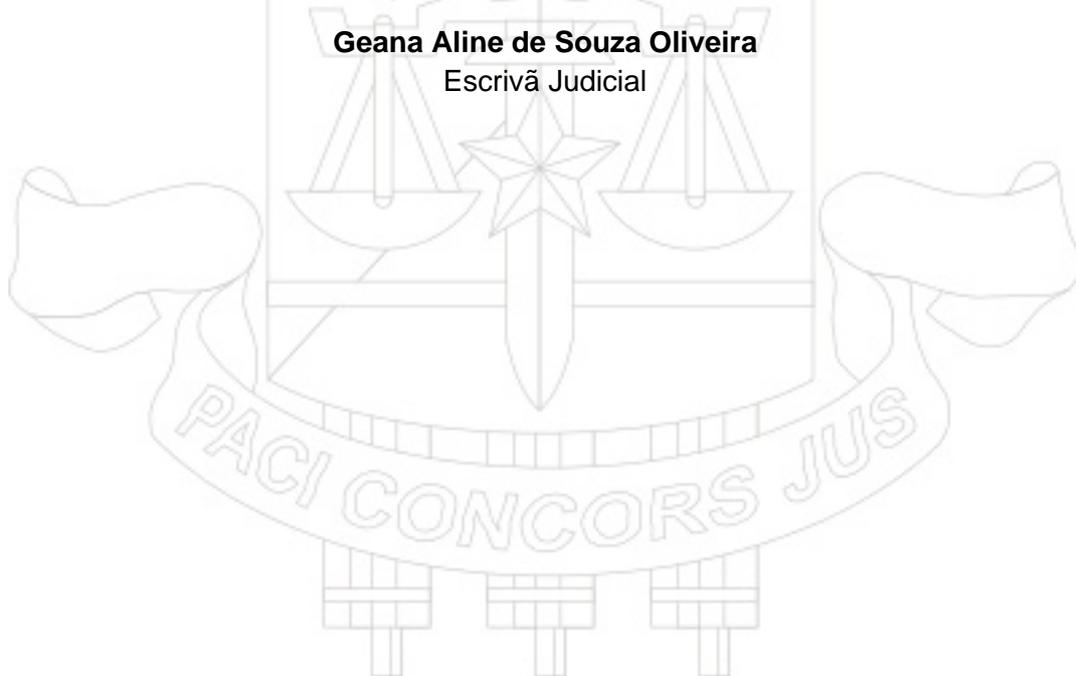
Prazo: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz de direito, Dr. Breno Coutinho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos nº 010.01.010198-7, que tem como acusada **LUIZ ALBUQUERQUE LOURENÇO**, vulgo "ARARIPE", brasileira, solteiro, assessor da Assembleia Legislativa Estadual, filho de Benedito Loureiro e de Elza Vieira de Albuquerque, natural de Boa Vista-RR, nascido aos 28/07/1964, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, art.14, inciso II, todos do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, **FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL DA SENTENÇA DE DESCLASSIFICAÇÃO DE CRIME**, nos seguintes termos "Diante do exposto, não havendo provas da prática de crime da competência do tribunal do júri DESCLASSIFICO a imputação constante da denúncia, o que ora faço com fundamento no artigo.419 do CPP, determinando a remessa dos autos, mediante distribuição, a uma das varas do juízo singular desta comarca, após o transcurso do prazo para recursos desta decisão". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

Geana Aline de Souza Oliveira
Escrivã Judicial



7ª VARA CRIMINAL**EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz de direito, Dr. Breno Coutinho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos nº 010.05.124499-3, que tem como acusado **VANGELITO DA SILVA MACEDO**, vulgo "VANGE" ou "BUÍU" brasileiro, solteiro, autônomo, filho de Antônio Marcos Macedo e de Maria do Carmo Pereira da Silva Macedo, natural de São João da Baliza - RR nascido aos 12/03/1982, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos II e IV, todos do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível cita-lo pessoalmente, **FICA CITADO PELO PRESENTE EDITAL**, dando-lhe ciência do inteiro teor da denúncia oferecida pelo Ministério Público, bem como para responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Advertindo-lhe, outrossim, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

Geana Aline de Souza Oliveira
Escrivã Judicial



7ª VARA CRIMINAL**EDITAL DE CITAÇÃO**

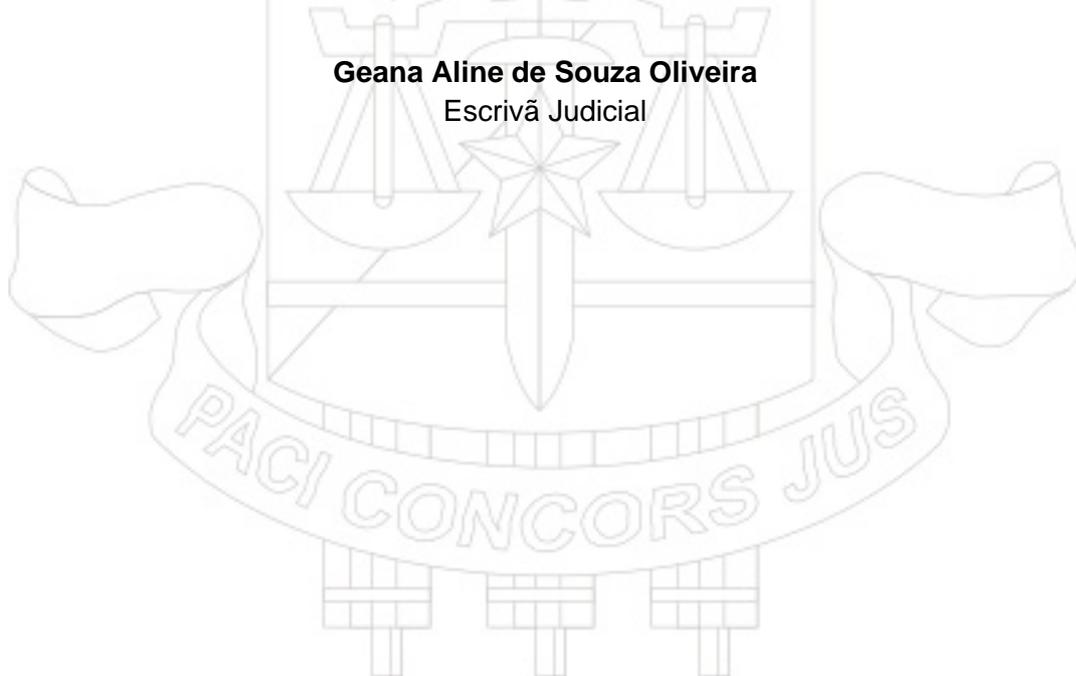
Prazo: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz de direito, Dr. Breno Coutinho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos nº 010.05103796-7, que tem como acusado **DANÚBIO LIMA LIRA**, brasileiro, solteiro, estudante, filho de Januário das Neves Lira e Luciene Lima Lira, natural de Boa vista - RR nascido aos 13/12/1987, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos II e IV c/c art.14, inciso II, e art. 155, § 4º, IV, em concurso material, todos do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível cita-lo pessoalmente, **FICA CITADO PELO PRESENTE EDITAL**, dando-lhe ciência do inteiro teor da denúncia oferecida pelo Ministério Público, bem como para responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Advertindo-lhe, outrossim, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

Geana Aline de Souza Oliveira
Escrivã Judicial



7ª VARA CRIMINAL**EDITAL DE CITAÇÃO**

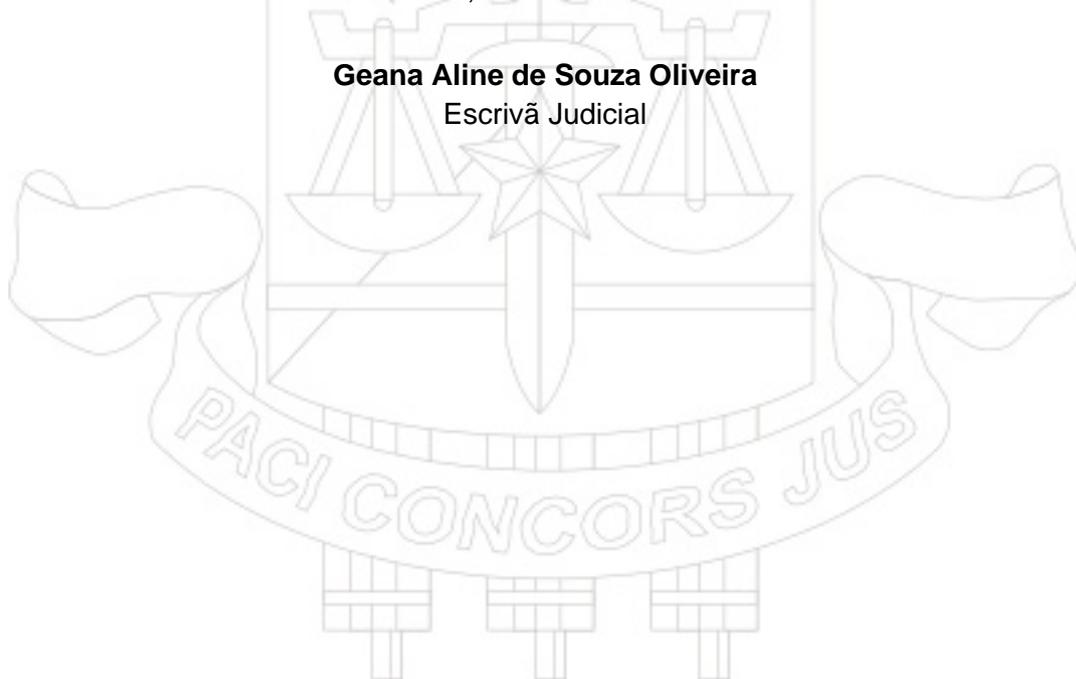
Prazo: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz de direito, Dr. Breno Coutinho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos nº 010.05103796-7, que tem como acusado **LEANDRO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, estudante, filho de Francisco de Assis dos Santos e Dalva Pereira dos Santos, natural de Marabá - PA, nascido aos 17/05/1985, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos II e IV c/c art.14, inciso II, e art. 155, § 4º, IV, em concurso material, todos do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível cita-lo pessoalmente, **FICA CITADO PELO PRESENTE EDITAL**, dando-lhe ciência do inteiro teor da denúncia oferecida pelo Ministério Público, bem como para responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Advertindo-lhe, outrossim, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

Geana Aline de Souza Oliveira
Escrivã Judicial



7ª VARA CRIMINAL**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

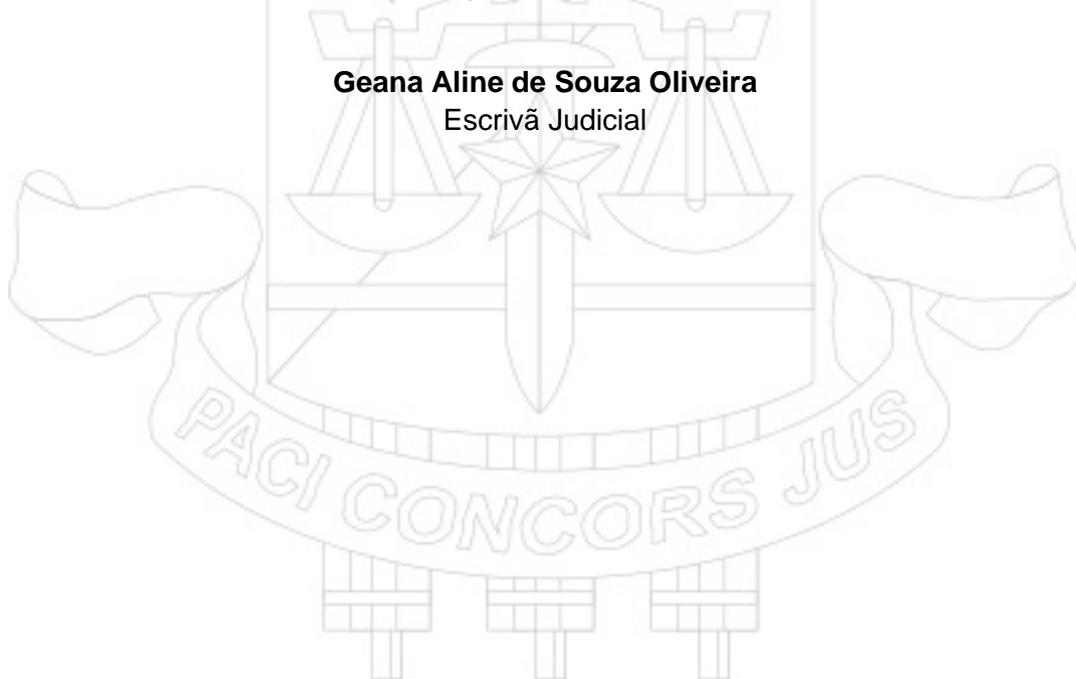
Prazo: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz de direito, Dr. Breno Coutinho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos nº 010.02.054941-5, que tem como acusado **ITAMAR DA SILVA**, brasileiro, solteiro, estudante, filho de Izete da Silva, natural de Boa Vista-RR, nascido aos 04/04/1984, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos II e IV todos do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, **FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA**, nos seguintes termos “ Nesta senda, pronuncio **ITAMAR DA SILVA** por infringência ao disposto no art. 121, § 2º, incisos II e IV, do CPB, com relação a vítima **LINDOMAR ALVES**; art. 121, § 2º, inciso I e IV c/c o art. 14, II, ambos do CPB, com a relação a vítima **FRANCISCO DE BARROS DE LIMA**; art. 121, § 2º, inciso IV c/c o art. 14, II todos do CPB, com relação a vítima **JOSÉ WILSON ALMEIDA DUARTE**. E, nos termos da lei processual vigente, o encaminhamento para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

Geana Aline de Souza Oliveira
Escrivã Judicial



7ª VARA CRIMINAL**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

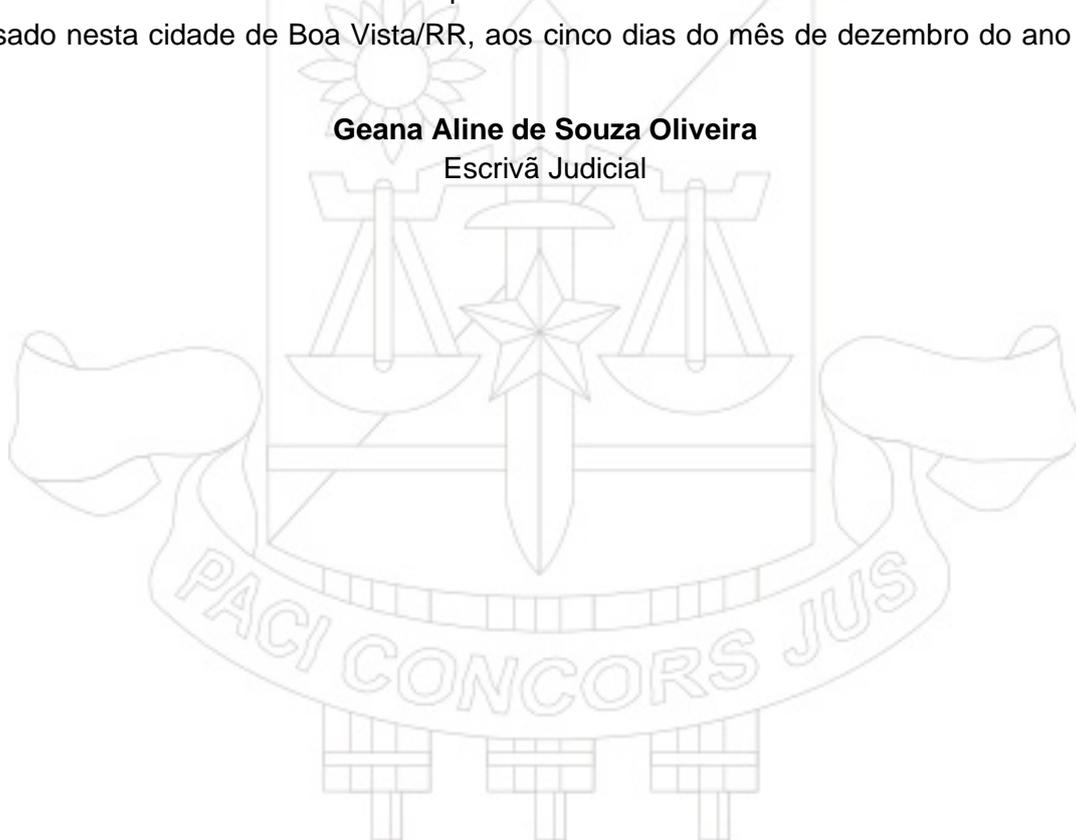
Prazo: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz de direito, Dr. Breno Coutinho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos nº 010.08.193846-5, que tem como acusado **FRANCISCO IVONILDO DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, montador de móveis, filho de Francisca Maria Conceição, natural de Dom Eliseu-PA, nascido aos 17/07/1985, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos II e IV todos do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível intima-lo pessoalmente, **FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA**, nos seguintes termos "Por todo o exposto, atendendo ao que dispõe o artigo 413, do Código de Processual Pena, **PRONUNCIO FRANCISCO IVONILDO DA CONCEIÇÃO**, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, incisos I e IV, do CP, em relação a vítima Alcione Frazão Brito, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

Geana Aline de Souza Oliveira
Escrivã Judicial



7ª VARA CRIMINAL**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

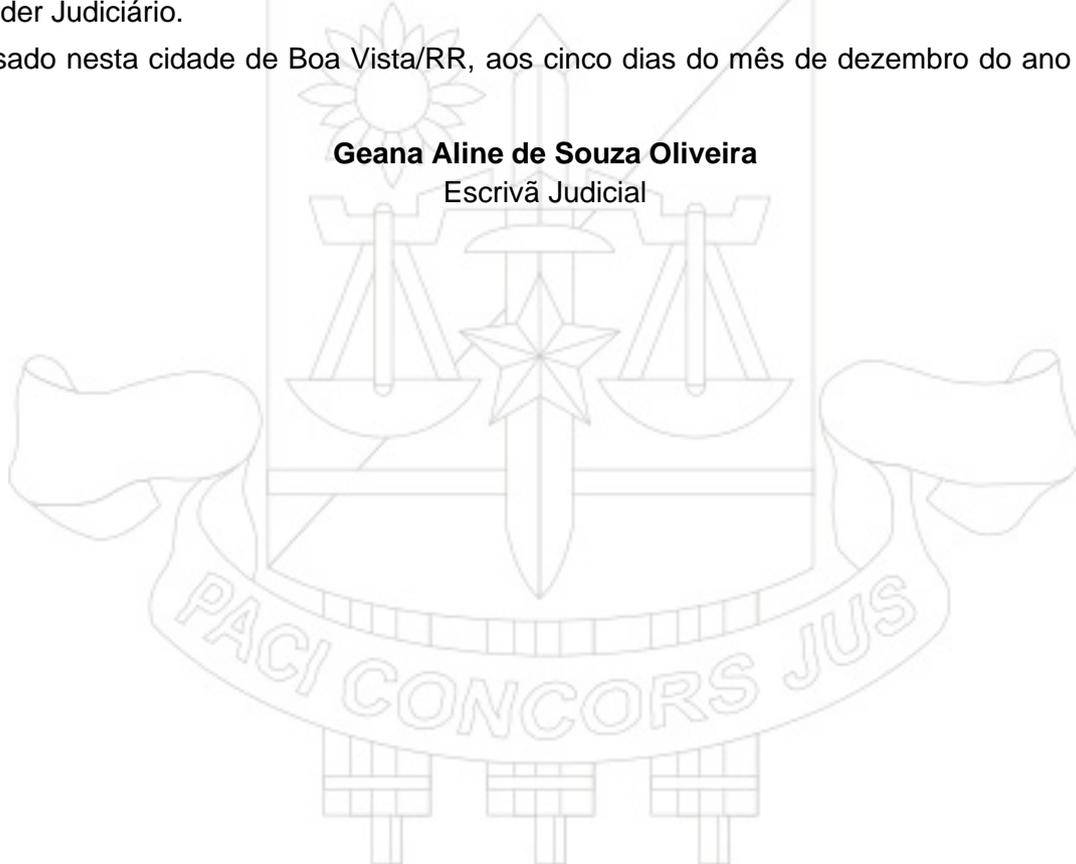
Prazo: 15 (quinze) dias

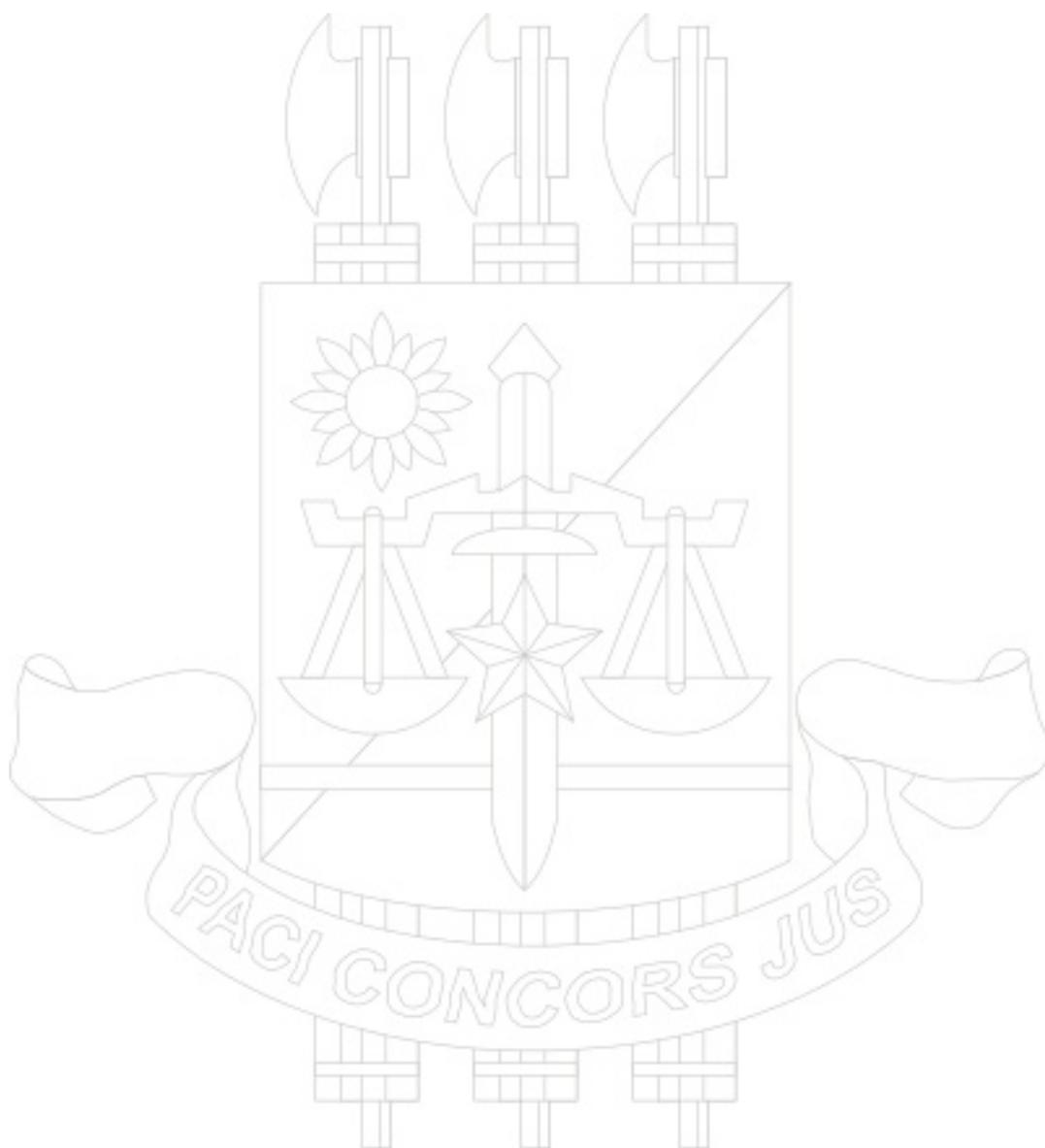
O MM. Juiz de direito, Dr. Breno Coutinho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos nº 010.01.010833-9, que tem como acusado **HÉLIO DO CARMO RAMOS**, brasileiro, solteiro, pescador, filho de Liandor da Silva Ramos e Maria Aurora Alves do Carmo, natural de Boa Vista-RR, nascido aos 07/09/1961, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos I e IV todos do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível intima-lo pessoalmente, **FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA**, nos seguintes termos "Nesta senda, pronuncio **HÉLIO DO CARMO RAMOS** por infringência ao disposto no art 121,§ 2º, incisos I e IV, do CPB.E, nos termos da lei processual vigente, o encaminhamento para julgamento no Egrégio tribunal do Juri. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

Geana Aline de Souza Oliveira
Escrivã Judicial





MUTIRÃO CÍVEL- INTIMAÇÃO

Expediente de 05/12/2011

AUTOS Nº 010.01.006341-9

Cumprimento de Sentença

AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A

ADV. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA- OAB/RR 105B E OUTROS

RÉU: E. COELHO DE SOUSA

ADV. JOSINALDO BARBOSA BEZERRA-OAB/RR 483

INTIMAÇÃO DO ADV. JOSINALDO BARBOSA BEZERRA-OAB/RR 483, A FIM DE QUE, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO HORAS), PROCEDA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS ACIMA, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.



MUTIRÃO DAS CAUSAS CRIMINAIS

Expediente de 06/12/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo: n.º **010.08.183938-2.**
Réu: **CLAILTON DE SOUZA SILVA.**

A DR. **AIR MARIN JUNIOR**, MM. Juiz de Direito Substituto do Mutirão das Causas Criminais, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como o réu **CLAILTON DE SOUZA SILVA**, alcunha "MAGRÃO", inscrito no CPF sob o n.º 662.151.882-04, sem mais qualificações, estando atualmente em local incerto e não sabido, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas **penas do art. 157, § 2º, I, II, e V, do Código Penal**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 363, 364 e 365 do CPP, para que **ofereça resposta escrita** acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, **no prazo de 10 (dez) dias**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Cumprase, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro do ano de 2011.

Hudson Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

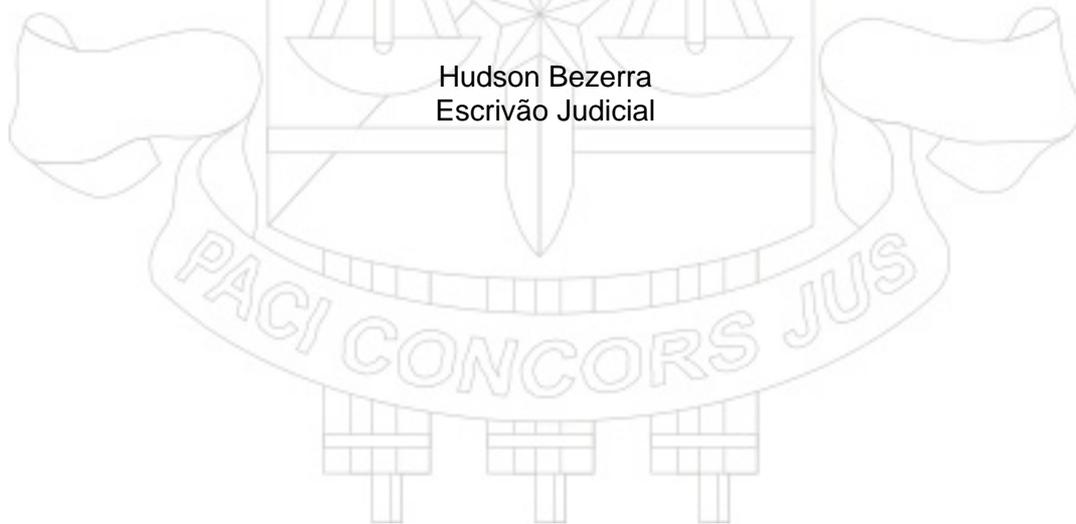
Processo: n.º **010.07.172054-3.**
Réu: **LOURIVAL ARAÚJO BORGES NETO.**

A DR. **IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA**, MM. Juiz de Direito Substituto do Mutirão das Causas Criminais, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como o réu **LOURIVAL ARAÚJO BORGES NETO**, brasileiro, solteiro, desocupado, natural de Belém/PA, nascido aos 28.01.1980, filho de Lourival Costa Borges e Eliete Araújo Rêgo, portador do RG 3434270 SSP/PA, e CPF n.º 775.426.492-7, sem mais qualificações, estando atualmente em local incerto e não sabido, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas **penas do art. 298, I e III, ambos do CTB**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 363, 364 e 365 do CPP, para que **ofereça resposta escrita** acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, **no prazo de 10 (dez) dias**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro do ano de 2011.

Hudson Bezerra
Escrivão Judicial



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 06/12/2011

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA Nº 896, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder ao Procurador de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, 01 (um) dia de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 450/11, DJE nº 4576, de 18JUN11, a serem usufruídas no dia 05DEZ11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 897, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **JOÃO XAVIER PAIXÃO**, para tratar de assuntos de interesse institucional, no período de 07 a 08DEZ11, na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 898, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **CARLOS ALBERTO MELOTTO**, 19 (dezenove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 09JAN12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA

Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 666-DG, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Conceder à servidora **AURINEIDE FERNANDES DA SILVA**, 10 (dez) dias de férias, anteriormente suspensas pela Portaria nº 584-DG, de 27OUT10, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4424 de 28OUT10, a serem usufruídas a partir de 16JAN12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 667-DG, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Conceder à servidora **AURINEIDE FERNANDES DA SILVA**, 02 (dois) dias de férias, anteriormente suspensas pela Portaria nº 584-DG, de 27OUT10, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4424 de 28OUT10, a serem usufruídas a partir de 26JAN12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 668-DG, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Conceder à servidora **MARÍLIA MENEZES GONÇALVES**, 14 (quatorze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 16JAN12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 669-DG, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Conceder à servidora **MARÍLIA MENEZES GONÇALVES**, 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídas a

partir de 30JAN12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 670-DG, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor **JÂNIO LIRA JUCÁ**, para responder pela Seção de Zeladoria, no período de 16JAN12 a 10FEV12, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 671-DG, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **LUCIANO SENNA MOLINA**, 20 (vinte) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 14DEZ11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 672 - DG, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **LUCIANO SENNA MOLINA**, Oficial de Promotoria, face ao deslocamento do município de Caracaraí-RR para o município de Rorainópolis-RR, no dia 06DEZ11, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 673-DG, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **CARLA CRISTINA CALIARI MOTA**, 09 (nove) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 678-DG, de 07DEZ10, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4448 de 08DEZ10, a serem usufruídas a partir de 13JAN12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 674-DG, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JANIO LIRA JUCÁ**, 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 02JAN12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 675-DG, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **MARCELO SEIXAS**, 12 (doze) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 047-DG, de 09FEV10, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4255 de 10FEV10, a serem usufruídas a partir de 05DEZ11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 676-DG, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **LEUDA MARTINS NOBRE**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 02JAN12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 677-DG, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **RUBENS GUIMARÃES SANTOS**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 02JAN12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 678-DG, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **RUBENS GUIMARÃES SANTOS**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 17JAN12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 679-DG, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ANA LAURA MENEZES DE SANTANA**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 08JAN12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 680-DG, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **EMILY NOGUEIRA ROCHA SCHEFFER**, 19 (dezenove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 16JAN12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 291-DRH, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011

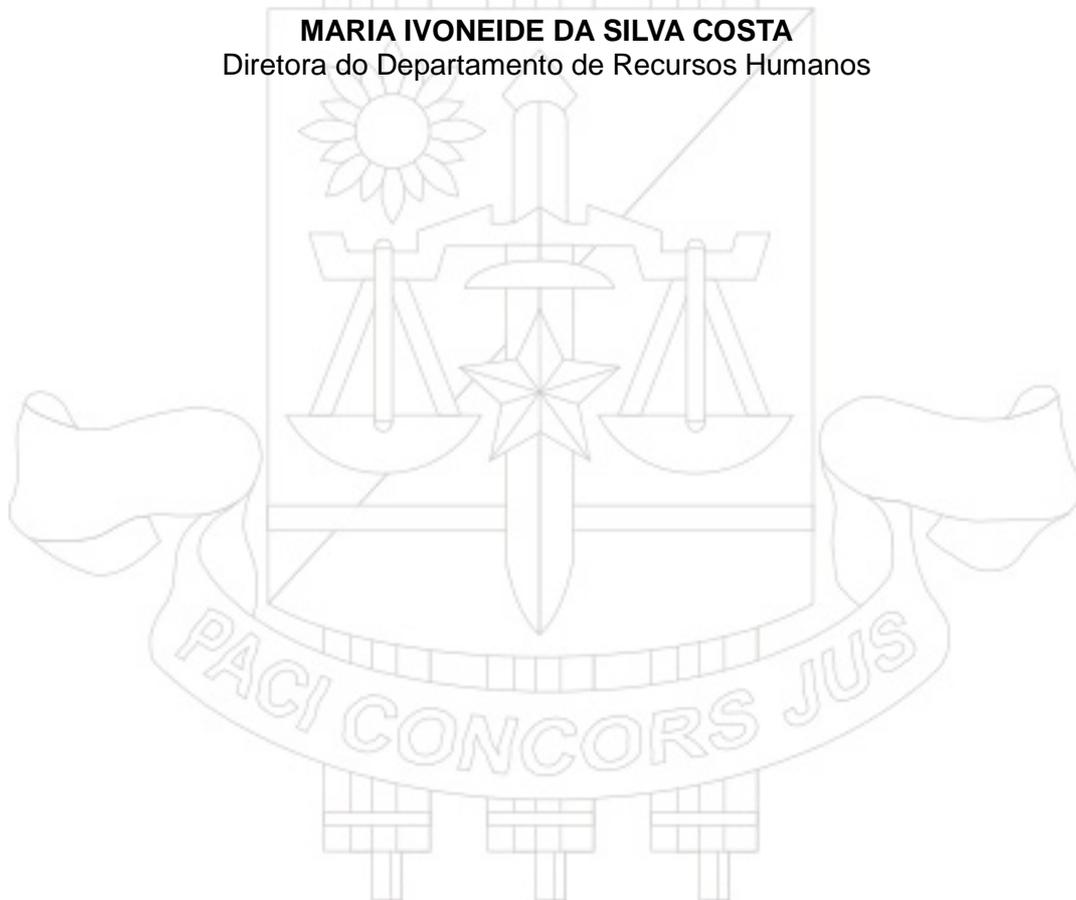
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme homologação do médico oficial do Ministério Público,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MÁRCIA DA ROCHA PORTELA**, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 30NOV11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 06/112/2011

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÕES****PORTARIA/DPG Nº 826, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar o servidor **MARCOS ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA**, para responder como Chefe da Seção de Patrimônio, no período de 09.11.2011 a 16.04.2012, em substituição a titular da pasta, servidora **ADRIANA PATRÍCIA FARIAS DE LIMA**, conforme PORTARIA/DPG Nº 808, de 09 de novembro de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 883, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno;
Conforme a Resolução TRE/RR Nº 023/2008 e Artigo 98, da Lei n.º 9.504/97,

RESOLVE:

Conceder a Defensora Pública da Primeira Categoria Dra. **ELCIANNE VIANA DE SOUZA**, dispensa de serviço de 07 (sete) dias, a serem usufruídas nos dias 30.11.2011, 01, 02, 05, 06, 07 e 08.12.2011, em virtude de sua designação para desenvolver a função de Presidente da Mesa Receptora, da Seção 59ª, referentes às Eleições/2010, do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 884, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Primeira Categoria, **Dra. TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ**, para substituir a 1ª Titular da DPE atuante junto aos Juizados Especiais Cíveis e junto aos Juizados Especiais Criminais da Defensoria Pública da Capital, nos dias 30.11.2011, 01, 02, 05, 06, 07 e 08.12.2011, durante ausência da Titular, conforme a Resolução TRE/RR Nº 023/2008 e Artigo 98, da Lei n.º 9.504/97, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 902, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Alterar, ad referendum do Conselho Superior, para 16 a 25.01.2012, o período de férias do Defensor Público da Primeira Categoria, Dr. **VANDERLEI OLIVEIRA**, referente ao exercício de 2011, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DPG Nº 783, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 903, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno; Conforme Resolução CSDPE nº 12, de 07 de abril de 2008,

RESOLVE:

Conceder a servidora, **GLEISE CÁSSIA RODRIGUES DA SILVA**, matrícula 040003537, folga compensatória de 05 (cinco) dias, a serem gozadas com efeitos a contar de 28.11.2011, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantões nos dias 16.08, 25.09, 16.10, 23.10, e 20.11.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 904, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Publicar Errata da PORTARIA Nº 808/11 publicada na edição do Diário Oficial nº 1669 do dia 17 de novembro de 2011.

ONDE SE LÊ:

09.11.2011 a 15.04.2012

LEIA-SE:

09.11.2011 a 16.04.2012

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 906, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da PORTARIA/DPG Nº 847 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011, a contar de 21.11.2011, que designou o Defensor Público da Segunda Categoria, **Dr. JAIME BRASIL FILHO**, para substituir a 1ª Titular da DPE atuante junto à 2ª Vara Criminal da Defensoria Pública da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 907, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar o servidor, **OZIRES ALBINO RUFINO**, cargo DPE/CCA-5, para responder como Agente de Segurança e Transporte, no período de 05.12 a 03.01.2012, em substituição ao titular da pasta, servidor **UDINE BENEDETTI ALBERTI**, conforme Programação de Férias dos Servidores federais, exercício 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

DIRETORIA GERAL**PORTARIA/DG Nº 133 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011.**

A Diretora-Geral em Exercício da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 3º, IV, da Portaria/DPG Nº 896/11, Considerando o requerimento da servidora Cinthia Assunção Ferreira, recebido em 11 de outubro de 2011,

RESOLVE:

Conceder a servidora **JAQUELINE ALMEIDA NASCIMENTO**, Técnica em Secretariado, 15 (quinze) dias de férias, 1ª etapa, referente ao exercício 2012, a serem usufruídas no período de 02 a 16 jan de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Adriana Patrícia Farias de Lima

Diretora-Geral em Exercício

PORTARIA/DG Nº 134 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011.

A Diretora-Geral em Exercício da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 3º, IV, da Portaria/DPG Nº 896/11, Considerando a programação de férias 2012 – SEGAD em outros órgãos; Considerando o requerimento da servidora Maria de Jesus Oliveira de Sousa, recebido em 11 de novembro de 2011,

RESOLVE:

Alterar, para 02 a 31 jul de 2012, o período de férias da servidora **MARIA DE JESUS OLIVEIRA DE SOUSA**, agendadas anteriormente para gozo no período de 02.01 a 31.01.2012, através da programação de férias 2012 – SEGAD em outros órgãos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Adriana Patrícia Farias de Lima

Diretora-Geral em Exercício

PORTARIA/DG Nº 135, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011.

A Diretora-Geral em Exercício da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 3º, IV, da Portaria/DPG Nº 896/11, Considerando o requerimento de férias do servidor Kleiton da Silva Pinheiro, recebido no dia 29 de novembro de 2011,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **KLEITON DA SILVA PINHEIRO**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Código DPE/DAS - 2, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2010, a serem usufruídas no período de 01 fev a 01 mar de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Adriana Patrícia Farias de Lima

Diretora-Geral em Exercício

PORTARIA/DG Nº 136, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011.

A Diretora-Geral em Exercício da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 3º, IV, da Portaria/DPG Nº 896/11, Considerando o requerimento do servidor Denílson Bilio Brito, recebido em 30 de novembro de 2011,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **DENILSON BILIO BRITO**, Secretário de Gabinete, Código DPE/CCA-5, 10 (dez) dias de férias, 2ª etapa e última, referente ao exercício de 2010, a serem usufruídas no período de 05 a 14 dez de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Adriana Patrícia Farias de Lima

Diretora-Geral em Exercício

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 06/12/2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **UBIRATÃ MODESTO DE CARVALHO** e **OZILENE GUILHERME DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Normandia, Estado de Roraima, nascido a 8 de julho de 1985, de profissão aux. administrativo, residente na rua. Joca Farias n° 1344, Bairro: Caranã, filho de ***** e de **EUNICE MODESTO DE CARVALHO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 7 de novembro de 1980, de profissão autônoma, residente na rua. Joca Farias n° 1344, Bairro: Caranã, filha de ***** e de **MARIA GUILHERME DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 29 de novembro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ADONES DE SOUSA COSTA** e **LUANA TÂMARA MORAIS LEAL**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Bacabal, Estado do Maranhão, nascido a 17 de maio de 1986, de profissão comerciante, residente na rua. Cezar Nogueira Junior n° 1179, Bairro: Pintolândia, filho de **ADONES CARVALHO COSTA** e de **ARGENTINA DE SOUSA COSTA**.

ELA é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascida a 21 de dezembro de 1988, de profissão estudante, residente na Av. São Joaquim n° 680, Bairro: Silvio Leite, filha de **ANTONIO FERNANDES LEAL** e de **RAIMUNDA MORAIS LEAL**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 29 de novembro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ELEODORIO REIS** e **MARIA DO SOCORRO DE SOUSA BARROS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Cururupu, Estado do Maranhão, nascido a 5 de abril de 1958, de profissão comerciante, residente Av. Dos Imigrantes 998 Bairro: Buritys, filho de **** e de **SABINA REIS**.

ELA é natural de Bragança, Estado do Pará, nascida a 27 de novembro de 1962, de profissão do lar, residente Av. Dos Imigrantes 998 Bairro: Buritys, filha de **EDVAL SOUSA BARROS** e de **TERESINHA COSTA DE SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de dezembro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **HUDSON DOS SANTOS SILVA** e **ASSURIA LUCENA DE MIRANDA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 2 de setembro de 1981, de profissão vendedor, residente Rua: José Aleixo 2512 Bairro: Asa Branca, filho de **ZACARIAS LIMA SILVA** e de **ROSA MARIA DOS SANTOS SILVA**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 27 de fevereiro de 1979, de profissão vendedora, residente Rua: José Aleixo 2512 Bairro: Asa Branca, filha de **ADEMAR FERREIRA DE MIRANDA** e de **MARIA LUCIENE LUCENA DE MIRANDA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de dezembro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FLÁVIO NASCIMENTO DE SOUSA** e **MARIA IVONETE DE JESUS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Grajaú, Estado do Maranhão, nascido a 5 de março de 1980, de profissão pedreiro, residente Rua: Imperatriz 1139 Bairro: Nova Cidade, filho de **MANOEL RODRIGUES DE SOUSA** e de **FLORIZA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO DE SOUSA**.

ELA é natural de Garrafão do Norte, Estado do Pará, nascida a 16 de janeiro de 1978, de profissão serv. gerais, residente Rua: Imperatriz 1139 Bairro: Nova Cidade, filha de **** e de **MARIA ANA DE JESUS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de dezembro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ALEX SANTOS MOURA** e **TATIANE DE SOUSA FREITAS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascido a 11 de outubro de 1984, de profissão auxiliar de registro, residente Rua Soldado PM Damião Gentil Goes, 103, Caranã, filho de **ANTONIO PAULINO DE MOURA** e de **MARIA NILDA SANTOS MOURA**.

ELA é natural de Godofredo Viana, Estado do Maranhão, nascida a 19 de março de 1992, de profissão estudante, residente Rua SD PM Damião Gentil Goes, 103, Caranã, filha de **ANTÔNIO ARAUJO FREITAS** e de **MARIA RAIMUNDA DE SOUSA FREITAS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de dezembro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANDERSON RODRIGUES DE JESUS** e **LÍLIAN RODRIGUES DE SAMPAIO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Barreto, Estado de São Paulo, nascido a 8 de abril de 1986, de profissão Téc.informática, residente Rua São Silvestre ,796, Cinturão Verde, filho de **ADEMAR DE JESUS** e de **MARIA APARECIDA RODRIGUES DE JESUS**.

ELA é natural de Bacabal, Estado do Maranhão, nascida a 7 de dezembro de 1985, de profissão operadora de caixa, residente Rua São Silvestre, 796, Cinturão Verde, filha de **JOÃO JOSÉ DE SAMPAIO NETO** e de **ELIZABETH RODRIGUES DE SAMPAIO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de dezembro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ALEXANDRE LUI DA SILVA** e **ANA EVELYN PEREIRA DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 15 de agosto de 1995, de profissão estudante, residente Rua C 07, n° 07, Cidade Nova, Bonfim-RR, filho de *** e de **MARIA HELENA DA SILVA**.

ELA é natural de Macapá, Estado do Amapá, nascida a 1 de junho de 1995, de profissão estudante, residente Rua C-07, n° 07, Cidade Nova - Bonfim-RR, filha de e de **ELIANE PEREIRA DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de dezembro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO ARAUJO VENUTO DOS SANTOS** e **ZILDENIRA PEREIRA LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascido a 5 de fevereiro de 1975, de profissão autônomo, residente Rua Antonio Coutrin Silva, 1586, Santa Luzia, filho de ***** e de **TEREZA DE ARAUJO VENUTO DOS SANTOS**.

ELA é natural de Pindaré Mirim, Estado do Maranhão, nascida a 25 de fevereiro de 1981, de profissão do lar, residente Rua Maria Rodrigues Santos, 1810, Tancredo Neves, filha de **CÂNDIDO PEREIRA LIMA** e de **MARIA DO CARMO ALVES LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de dezembro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **REGINALDO BARBOSA RAMOS** e **ROSIMEIRE GOMES DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Caracarái, Estado de Roraima, nascido a 28 de dezembro de 1977, de profissão policial militar, residente Rua Pedro Aldemar Bantim, 1607, Silvio Botelho, filho de **WALMIR MAIA RAMOS** e de **JOSEFA BARBOSA RAMOS**.

ELA é natural de Pindaré Mirim, Estado do Maranhão, nascida a 9 de agosto de 1976, de profissão comerciante, residente Rua Pedro Aldemar Bantim, 1607, Silvio Botelho, filha de **JOÃO MORAIS DA SILVA** e de **ISABEL GOMES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de dezembro de 2011